



MANUAL DE HABILITAÇÃO

PARA CFCs

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



APRESENTAÇÃO

O DETRAN/PR, através da Coordenadoria de Habilitação - COOHA, coloca à disposição dos Senhores Diretores e Funcionários de CFCs o **Manual de Habilitação para CFCs**. Este tem o objetivo de ser um instrumento útil para consulta às normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/PR bem como para aprendizado dos procedimentos utilizados para a Área de Habilitação.

Nesta versão disponibilizamos os Procedimentos de Habilitação abordando inclusive as normas estabelecidas pela Resolução nº 285/2008-CONTRAN cuja cor da fonte será a **vermelha**.

A Coordenação



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	2
SUMÁRIO.....	3
PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
EMISSÃO DE CNH DEFINITIVA.....	6
A - Finalidade.....	6
B - Documentos.....	6
C – Procedimentos.....	8
ADIÇÃO E/OU MUDANÇA DE CATEGORIA.....	10
A - Finalidade.....	10
B - Documentos.....	10
C - Requisitos Necessários.....	12
D – Procedimentos.....	13
PID - PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR.....	18
A - Finalidade.....	18
B - Documentos.....	18
C – Procedimentos.....	19
PRIMEIRA HABILITAÇÃO.....	22
A - Finalidade.....	22
B - Documentos.....	22
C – Requisitos Necessários.....	24
D – Procedimentos.....	24
REABILITAÇÃO.....	33
A - Finalidade.....	33
B - Documentos Necessários.....	33
C – Requisitos Necessários.....	35
D – Procedimentos.....	35
REABILITAÇÃO DE PERMISSONÁRIO.....	43
A - Finalidade.....	43
B - Documentos Necessários.....	43
C – Requisitos Necessários.....	45
D – Procedimentos.....	45
RENOVAÇÃO DE CNH.....	54
A - Finalidade.....	54
B - Documentos Necessários.....	54
C - Procedimentos.....	56
SEGUNDA VIA DA CNH.....	60
A - Finalidade.....	60
B - Documentos Necessários.....	60

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



C - Procedimentos.....	62
ANEXOS.....	64
INSTRUÇÕES.....	65
INSTRUÇÃO Nº 001/2007 - COOHA.....	65
ORDENS DE SERVIÇO 2005.....	67
ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2005-COOHA – Referente ao encaminhamento de candidato a outra CIRETRAN quando em sua jurisdição não houver CFC com a categoria pretendida pelo candidato.....	67
ORDENS DE SERVIÇO 2007.....	68
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2007-COOHA – Estabelece os procedimentos para o aproveitamento de cursos para o processo de Primeira Habilitação.....	68
ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2007-COOHA - instruções à operacionalização do processo de renovação de exames da CNH.....	70
ORDENS DE SERVIÇO 2008.....	71
ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2008-COOHA - Referente ao agendamento prévio para captura da imagem, assinatura e impressão digital.....	71
ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2008-COOHA – referente ao prazo de apropriação dos processos de habilitação.....	72
PORTARIAS 2005.....	73
PORTARIA 014/2005-DG – Estabelece novos procedimentos para a Renovação da Carteira Nacional de Habilitação.....	73
PORTARIAS 2006.....	74
PORTARIA No. 004/2006-DG – estabelece os procedimentos referentes aos Exames Práticos de Direção.....	74
PORTARIAS 2007.....	75
PORTARIA Nº 056/2007-DG - Trata do aproveitamento de Cursos e Taxas nos casos de processos de 1ª Habilitação, não concluídos, cancelados por ultrapassarem os doze meses estabelecidos pela Resolução nº 168/2004 para sua validade.....	75
PORTARIAS 2008.....	77
PORTARIA Nº 079/2008-DG - Estabelece a cobrança de taxa de indeferimento para processos de habilitação.....	77
PORTARIA Nº 221/2008-DG - referente aos documentos hábeis à comprovação de residência ou domicílio.....	78
PORTARIA Nº 335-DG - Estabelece os procedimentos de captura da imagem, assinatura e impressão digital nos processos de habilitação.....	80
RESOLUÇÕES.....	82
RESOLUÇÃO Nº 168/2004-CONTRAN - Estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.....	82
RESOLUÇÃO Nº 285, DE 29 DE JULHO DE 2008 – Altera e complementa o Anexo II da Resolução nº 168/2004-CONTRAN, que trata dos cursos para habilitação de condutores de veículos automotores e dá outras providências.....	99

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 169/2005-CONTRAN - Altera a Resolução nº 168/04, de 14 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Secção I, Página 73, de 22 de dezembro de 2004.....127

PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



EMISSÃO DE CNH DEFINITIVA

Onde Encontrar: no Sistema DETRAN/PR Módulo de Habilitação – Requerer Serviços

A - Finalidade

Expedir a Carteira Nacional de Habilitação ao Permissionário, desde que ele não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave, gravíssima ou seja reincidente em infração média, durante a validade da permissão.

B - Documentos

Do Permissionário:

. **Documento de identificação:** são considerados documentos oficiais de identidade as carteiras expedidas ([Portaria nº 335/2008-DG, Art. 2º, § 1º](#)) por:

- Comandos Militares; ou
- Secretaria de Segurança Pública; ou
- Corpo de Bombeiros; ou
- Polícia Militar; ou
- Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); ou
- Cédula de Identidade (RG); ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP, etc); ou
- Certificado Militar; ou
- Permissão para Dirigir com foto; ou
- Passaporte; ou
- Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura; ou
- Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

. **Cadastro de Pessoa Física (CPF).**

. **Permissão para Dirigir ou declaração de extravio ou declaração de entrega (ao Detran ou à Polícia Rodoviária Estadual ou à Polícia Rodoviária Federal ou à Polícia Militar) ou boletim de ocorrência de furto ou roubo.**





- 1) O protocolo de solicitação de 2ª Via do RG somente poderá ser aceito se contiver fotografia e carimbo do Órgão Expedidor.
- 2) Havendo alteração do nome, devido à mudança do estado civil, reconhecimento de paternidade ou outras situações, o documento de identificação a ser apresentado já deverá conter a devida alteração.
- 3) Na montagem do processo quando o “Tipo Documento” for diferente de “Carteira Identidade”, ao preencher seu número no campo “Número Documento”, digitar o número do documento apresentado. Ex.: Carteira Profissional – CTPS – o número a ser inserido é aquele que aparece na página da fotografia, mesmo que no documento conste o número do RG. Este procedimento também deve ser adotado para os demais documentos que constam no “Tipo Documento”.
- 4) De acordo com a Informação nº 962/2007-COOJU, datada de 22/11/2007, a Permissão para Dirigir, mesmo vencida, serve como documento de identificação.
- 5) De acordo com a Informação nº 118/2007-COOJU, datada de 22/03/2007, o Passaporte pode ser aceito como documento de identificação oficial, desde que dentro da validade.
- 6) Quando o usuário apresentar um documento de identificação, que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), não deverá ser exigida a exibição do Cartão CPF, de Papel ou de Plástico, nem de Boletim de Ocorrência com comunicação de roubo/furto ou de extravio.
- 7) De acordo com informação obtida no site (www.receita.fazenda.gov.br) da Receita Federal – Onde encontro>CPF>Dicas Úteis>Documentos que substituem o Cartão CPF: A legislação permite que alguns documentos mencionem o número de inscrição do CPF. Esses documentos podem substituir o cartão CPF quando for necessário apresentá-lo. Os documentos são os seguintes:
 - Carteira de Identidade;
 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - Registro Civil de Nascimento;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Cartão de crédito;
 - Cartão magnético de movimentação de conta-corrente bancária;
 - Talonário de cheque bancário;
 - Qualquer documento de acesso a serviços de saúde pública, de assistência social ou previdenciários;
 - Apresentação de cartão inteligente (smart card) em PVC semi-rígido, com chip criptográfico, capaz de armazenar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que possua impresso o nome e o número de inscrição no CPF;
 - Consulta à situação cadastral de pessoa física na página da RFB na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br desde que acompanhada de documento de identificação do inscrito.





A consulta à situação cadastral deve ser realizada somente quando o Permissionário apresentar o protocolo de solicitação (1ª ou 2ª via) do Cartão do CPF. Nesse caso, o CFC será o responsável pela impressão da consulta bem como por anexá-la junto a SSH e aos demais documentos a serem entregues na CIRETRAN.

8) Quando a consulta à situação cadastral mostrar o CPF suspenso, o DETRAN/PR, através do CFC, não poderá exigir que o usuário regularize a situação junto a Receita Federal (Informação nº 287/2007-COOJU).

9) Quando for constatado, pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, o cancelamento do CPF, este não poderá ser admitido como válido para fins de comprovação dos documentos exigidos para emissão de CNH definitiva. Nesse caso, o usuário deverá primeiro regularizar a situação junto à Receita Federal (Informação nº 287/2007-COOJU).

10) Quando o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral mostrar o CPF pendente de regularização, o DETRAN/PR, através do CFC, não poderá exigir que o usuário regularize a situação junto à Receita Federal.



Quando o Permissionário possuir infração de natureza grave, gravíssima ou reincidência em infração média durante o período da permissão, não será permitida a abertura do motivo de “EMISSÃO DE CNH DEFINITIVA”. O Permissionário deverá ser orientado a reiniciar todo o Processo de habilitação, conforme Artigo 148 § 3º e 4º do Código Trânsito Brasileiro (motivo requerido: Reabilitação de PERMISSONÁRIO).

C – Procedimentos

- Verificar se os documentos originais do Permissionário estão corretos. Havendo dúvidas elas deverão ser sanadas antes da entrada do Processo. Qualquer irregularidade não montar Processo.

- Fotocópias simples dos documentos do Permissionário deverão ser providenciadas pelo atendente do CFC, porém quando o Permissionário as trouxer elas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos documentos originais.

- Desde que apresentados os documentos originais, deverão ser aceitas as fotocópias autenticadas em Cartório trazidas pelo usuário.

- Quando se tratar de fotocópia de documento encaminhada à UTR pelo CFC ela não precisará estar acompanhada dos originais ou ser autenticada em Cartório.

- Os CFCs serão responsáveis pela emissão da solicitação de serviços e guias de recolhimento (SSH/GRD). Após a quitação das taxas e o recolhimento das assinaturas do Diretor Geral do CFC e do candidato na SSH/GRD os documentos deverão ser entregues à

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



CIRETRAN para confirmação ou indeferimento do Processo ([Portaria nº 079/2008-DG](#) e [Ordem de Serviço nº 010/2008-COOHA](#)).

ROTINAS DO CFC

1. Recolher os documentos do Permissionário.
 - 1.1. Consultar pontuação do Permissionário na página do DETRAN/PR (www.detran.pr.gov.br) e verificar se há pontuação imposta.
2. Efetuar o cadastramento dos dados de identificação fornecidos pelo Permissionário para emissão da SSH/GRD.
3. Emitir a Solicitação de Serviço de Habilitação e solicitar que o Permissionário faça a declaração de que deseja ou não fazer a Avaliação Psicológica EAR (no campo Observação, localizado na SSH próximo do Motivo do Processo) e, também, que confira os dados, assine e date o requerimento, prevenindo-o de que responderá civil, penal e administrativamente pela veracidade dos dados ali contidos.
4. Após ter em mãos as fotocópias dos documentos devolvê-los ao Permissionário, orientando-o a efetuar a captura da imagem (foto) e das impressões digitais (verificar a [Portaria nº 335/2008-DG](#) – artigo 1º, referente à captura da imagem, assinatura e impressão digital nos Processos de habilitação).
 - 4.1. O Permissionário ou o CFC poderá efetuar o recolhimento do valor no Banco.
 - 4.2. A captura da imagem (foto) e das impressões digitais deverão ser agendadas pelo CFC antes de encaminhar o Candidato à UTR - Unidade de Trânsito Regional ([Ordem de Serviço nº 009/2008-COOHA](#)).
5. Entregar o Processo à CIRETRAN para a confirmação da guia com a taxa devidamente quitada e fotocópia dos documentos necessários ([Ordem de Serviço nº 010/2008-COOHA](#)).
 - 5.1. Entregar ao usuário o comprovante de protocolo (via do usuário SSH/GRD).

Observação:

- Se o Permissionário optar por constar em sua CNH a informação “Exerce Atividade Remunerada” agendar os exames conforme disposição de vagas e a opção do Candidato na ordem abaixo:
 - Aptidão Física e Mental;
 - Avaliação Psicológica EAR.
 - Entregar ao Permissionário o Protocolo de Agendamento com as datas e horários dos exames.
 - Orientar o Permissionário quanto ao local onde o exame será realizado, documento a ser portado, o qual deverá estar em boas condições, e material necessário a sua realização.
6. Orientar o Permissionário para aguardar o recebimento da Carteira Nacional de Habilitação.



Serviços Combinados:

. *Alteração de dados do condutor;*

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- *Alteração de categoria;*
- *Avaliação Psicológica EAR;*
- *Renovação de Exame.*

ADIÇÃO E/OU MUDANÇA DE CATEGORIA

Onde encontrar: no Sistema DETRAN/PR Módulo Habilitação – Requerer Serviços: Alteração de Categoria

A - Finalidade

Atender Condutores que possuem habilitação para determinada categoria e desejem incluir ou se habilitarem para condução de veículos de outras categorias.

B - Documentos

Do Condutor:

• **Documento de identificação:** são considerados documentos oficiais de identidade as carteiras expedidas ([Portaria nº 335/2008-DG, Art. 2º, § 1º](#)) por:

- Comandos Militares; ou
- Secretaria de Segurança Pública; ou
- Corpo de Bombeiros; ou
- Polícia Militar; ou
- Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); ou
- Cédula de Identidade (RG); ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP, etc); ou
- Certificado Militar; ou
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto; ou
- Passaporte; ou
- Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura; ou
- Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

• **Cadastro de Pessoa Física (CPF).**

• **Carteira Nacional de Habilitação ou declaração de extravio ou declaração de entrega (ao Detran ou à Polícia Rodoviária Estadual ou à Polícia Rodoviária Federal ou à Polícia Militar) ou boletim de ocorrência de furto ou roubo.**

• **Comprovante de residência original ou sua cópia autenticada em Cartório, conforme [Portaria nº 221/2008-DG](#).**

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br





1) O protocolo de solicitação de 2ª Via do RG somente poderá ser aceito se contiver fotografia e carimbo do Órgão Expedidor.

2) Havendo alteração do nome, devido à mudança do estado civil, reconhecimento de paternidade ou outras situações, o documento de identificação a ser apresentado já deverá conter a devida alteração.

3) Na montagem do processo quando o “Tipo Documento” for diferente de “Carteira Identidade”, ao preencher seu número no campo “Número Documento”, digitar o número do documento apresentado. Ex.: Carteira Profissional – CTPS – o número a ser inserido é aquele que aparece na página da fotografia, mesmo que no documento conste o número do RG. Este procedimento também deve ser adotado para os demais documentos que constam no “Tipo Documento”.

4) De acordo com a Informação nº 118/2007-COOJU, datada de 22/03/2007, o Passaporte pode ser aceito como documento de identificação oficial, desde que dentro da validade.

5) De acordo com a Informação nº 962/2007-COOJU, datada de 22/11/2007, a CNH, mesmo vencida serve como documento de identificação.

6) Quando o usuário apresentar um documento de identificação, que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), não deverá ser exigida a exibição do Cartão CPF, de Papel ou de Plástico, nem de Boletim de Ocorrência com comunicação de roubo/furto ou de extravio.

7) De acordo com informação obtida no site (www.receita.fazenda.gov.br) da Receita Federal – Onde encontro>CPF>Dicas Úteis>Documentos que substituem o Cartão CPF: A legislação permite que alguns documentos mencionem o número de inscrição do CPF. Esses documentos podem substituir o cartão CPF quando for necessário apresentá-lo. Os documentos são os seguintes:

- Carteira de Identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Registro Civil de Nascimento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Cartão de crédito;
- Cartão magnético de movimentação de conta-corrente bancária;
- Talonário de cheque bancário;
- Qualquer documento de acesso a serviços de saúde pública, de assistência social ou previdenciários;
- Apresentação de cartão inteligente (smart card) em PVC semi-rígido, com chip criptográfico, capaz de armazenar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que possua impresso o nome e o número de inscrição no CPF;
- Consulta à situação cadastral de pessoa física na página da RFB na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br desde que acompanhada de documento de identificação do inscrito.





A consulta à situação cadastral deve ser realizada somente quando o Condutor apresentar o protocolo de solicitação (1ª ou 2ª via) do Cartão do CPF. Nesse caso, o CFC será o responsável pela impressão da consulta bem como por anexá-la junto a SSH e aos demais documentos a serem entregues na CIRETRAN.

8) Quando a consulta à situação cadastral mostrar o CPF suspenso, o DETRAN/PR, através do CFC, não poderá exigir que o usuário regularize a situação junto a Receita Federal (Informação nº 287/2007-COOJU).

9) Quando for constatado, pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, o cancelamento do CPF, este não poderá ser admitido como válido para fins de comprovação dos documentos exigidos para Adição e/ou Mudança de Categoria. Nesse caso, o usuário deverá primeiro regularizar a situação junto à Receita Federal (Informação nº 287/2007-COOJU).

10) Quando o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral mostrar o CPF pendente de regularização, o DETRAN/PR, através do CFC, não poderá exigir que o usuário regularize a situação junto à Receita Federal.



Pode ser montado Processo de Adição de Categoria para “A” ou “B”.

C - Requisitos Necessários

Condutor que solicitar a:

CATEGORIA C

Deverá:

- Estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B.

CATEGORIA D

Deverá:

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado no mínimo há dois anos na categoria B ou um ano na C.

CATEGORIA E

Deverá:

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado no mínimo há um ano na categoria C.
- Ser habilitado na categoria D.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



Somente será permitida a mudança de categoria ao condutor que não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave, gravíssima ou seja reincidente de infração média nos últimos doze meses conforme Artigo 145 , inciso 3º do Código Trânsito Brasileiro.

D – Procedimentos

- *Verificar se os documentos originais do condutor estão corretos. Havendo dúvidas elas deverão ser sanadas antes da entrada do Processo. Qualquer irregularidade não montar Processo.*
- *Fotocópias simples dos documentos do condutor deverão ser providenciadas pelo atendente do CFC, porém quando o condutor as trouxer elas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos documentos originais.*
- *Desde que apresentados os documentos originais, deverão ser aceitas as fotocópias autenticadas em Cartório trazidas pelo usuário.*
- *Quando se tratar de fotocópia de documento encaminhada à UTR pelo CFC ela não precisará estar acompanhada dos originais ou ser autenticada em Cartório, exceto o comprovante de residência que deverá ser original ou fotocópia autenticada.*
- *Se na jurisdição em que o CFC atua não existir outro CFC com a categoria pretendida pelo condutor, este deverá ser encaminhado à CIRETRAN para que sejam tomadas as devidas providências ([Ordem de Serviço 001/2005-COOHA](#)).*
- *Quando se tratar de duas categorias pretendidas e na CIRETRAN de residência ou domicílio só for ofertada uma, o CFC deverá abrir o Processo com as duas categorias, na CIRETRAN de comprovação de residência ou domicílio. Após aprovação na categoria ofertada na CIRETRAN, o Processo deverá ser transferido para a Unidade de Atendimento mais próxima onde será dada continuidade na categoria faltante.*
- *Os CFCs serão responsáveis pela emissão da solicitação de serviços e guias de recolhimento (SSH/GRD). Após a quitação das taxas e o recolhimento das assinaturas do Diretor Geral do CFC e do condutor na SSH/GRD os documentos deverão ser entregues à CIRETRAN para confirmação ou indeferimento do Processo ([Portaria nº 079/2008-DG](#)).*
- *Nos casos em que o Processo apresente categoria pretendida composta (ex.: A e B) e o CFC responsável pela abertura for autorizado pela CRT somente a ministrar as aulas de uma das categorias pretendidas, a informação do instrutor da categoria faltante será realizado pelo CFC de opção do condutor.*

ROTINAS DO CFC

1. Recolher os documentos do Condutor.
2. Verificar se o condutor é habilitado antes da data de 22/01/1998 (data do início da vigência do CTB). Se for, informá-lo de que deverá atualizar conhecimento sobre direção defensiva e primeiros socorros, conforme opções a seguir:

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- Participar de curso na modalidade presencial em CFC cadastrado junto a CRT no DETRAN/PR;
 - **Através de prova escrita no DETRAN/PR. Em caso de reprovação, o condutor só poderá repeti-la decorridos cinco dias da divulgação oficial do resultado. Persistindo a reprovação deverá freqüentar obrigatoriamente o curso presencial para a renovação da CNH;**
 - Estão dispensados automaticamente os condutores que possuam em histórico o cadastramento dos Cursos abaixo:
 - Transporte de Produtos Perigosos - TPP;
 - Transporte Escolar - TE;
 - Transporte Coletivo de Passageiros - TCP;
 - Transporte de Veículos de Emergência - TVE;
 - Curso de Reciclagem para Condutor Infrator.
 - Poderá ser feito o aproveitamento de estudos dos conteúdos de primeiros socorros e de direção defensiva dos quais o candidato apresente documentação comprobatória ([Resolução 285/2008-CONTRAN, anexo II, item 4.2.2.4](#) e [Ordem de Serviço nº 002/2007-COOHA](#)).
3. Efetuar o cadastramento dos dados de identificação do Condutor, para emissão da SSH/GRD.
4. Emitir a Solicitação de Serviço de Habilitação e pedir ao condutor que faça a declaração de que deseja ou não fazer a Avaliação Psicológica EAR (no campo Observação, localizado na SSH próximo do Motivo do Processo) e, também, que confira os dados, assine e date o requerimento, prevenindo-o de que responderá civil, penal e administrativamente pela veracidade dos dados ali contidos.
5. Após ter em mãos as fotocópias dos documentos devolvê-los ao condutor, orientando-o a efetuar a captura da imagem (foto) e das impressões digitais (verificar a [Portaria nº 335/2008-DG](#) – artigo 1º, referente à captura da imagem, assinatura e impressão digital nos Processos de habilitação).
- 5.1. O Condutor ou o CFC poderá efetuar o recolhimento do valor no Banco.
- 5.2. A captura da imagem (foto) e das impressões digitais deverá ser agendada, pelo CFC, antes de encaminhar o Condutor à UTR (Unidade de Trânsito Regional).
6. Entregar o Processo à CIRETRAN para confirmação da guia, com a taxa devidamente quitada e fotocópia dos documentos necessários.
- 6.1. Entregar ao Condutor o comprovante de protocolo (via do usuário SSH/GRD).
- a. Se habilitado antes de 22/01/1998 e sua preferência for pela prova escrita, agendá-la previamente.
- Ao condutor habilitado antes de 22/01/1998 estão disponibilizados, em duas modalidades, os manuais com os conteúdos de Direção Defensiva e Noções de Primeiros Socorros no Trânsito. As formas pelas quais os manuais são veiculados:**
- **através da consulta ao site do Detran em www.pr.gov.br/detran no qual o interessado deverá acessar a página de Renovação da CNH e lá encontrará as Cartilhas DENATRAN em formato ZIP e PDF, optando por um deles; ou**
 - **adquiri-los, mediante pagamento de taxa correspondente, na UTR em que realizará a Renovação de sua CNH.**
- b. Entregar o protocolo de agendamento com a data e horário da prova escrita (**Em caso de reprovação, o condutor só poderá repeti-la decorridos cinco dias da divulgação oficial do**



resultado. Persistindo a reprovação deverá freqüentar obrigatoriamente o curso presencial para a Renovação da CNH, junto a um CFC).

7. Após estar apto na prova escrita ou ter o CFC certificado eletronicamente participação em curso presencial agendar o Exame de Aptidão Física e Mental, conforme disposição de vagas e a opção do Condutor.

8. Emitir e entregar o protocolo de agendamento com a data e horário do exame.

9. Orientar e encaminhar o Condutor à realização do exame de Aptidão Física e Mental.

Observação:

- Se o condutor optar por constar em sua CNH a informação “Exerce Atividade Remunerada” agendar os exames conforme disposição de vagas e a opção do Candidato na ordem abaixo:
 - Aptidão Física e Mental;
 - Avaliação Psicológica EAR.
- Entregar ao condutor o Protocolo de Agendamento com as datas e horários dos exames.
- Orientar o condutor quanto ao local onde o exame será realizado, documento a ser portado, o qual deverá estar em boas condições, e material necessário a sua realização.

- Quando o Condutor:

	CFC
Não Comparecer (ausente)	- Emitir SSH/GRD de remarcação de exame; - Orientar o Condutor a efetuar o pagamento da SSH/GRD; - Confirmar o pagamento da SSH/GRD; - Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Condutor e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Necessita Nova Avaliação	- Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Condutor e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Inapto Temporário	- Emitir SSH/GRD de reteste; - Orientar o Condutor a efetuar o pagamento da SSH/GRD; - Confirmar o pagamento da SSH/GRD; - Agendar novo exame, conforme prazo definido pelo médico e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Aprovado (Apto)	1) Se recebido indicativo de Necessita Exame Especial: - Emitir SSH/GRD de Exame Médico Especial; - Orientar o Condutor a efetuar o pagamento da SSH/GRD; - Confirmar o pagamento da SSH/GRD; - Agendar o Exame, conforme disposição de vagas e opção do Condutor. 2) Se o resultado do Exame restringir categoria, o que venha a impedi-lo de obter a categoria pretendida o Processo concluirá automaticamente após o lançamento do resultado pela CIRETRAN. 3) Se Aprovado (Apto) sem outras condições: - Informar o instrutor prático (CFC).

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- O candidato poderá obter o resultado “APROVADO” (Apto) com o indicativo de “NECESSITA EXAME ESPECIAL”. Porém se ele já possui Laudo de Exame Especial, o CFC deverá entrar em contato com a CIRETRAN para que sejam tomadas as devidas providências.

ROTINAS DO CFC PARA EMISSÃO DE LADV

1. Após Aprovado (Apto) no Exame de Aptidão Física e Mental informar eletronicamente o instrutor prático (CFC).
2. Apropriar taxa de informação do CFC para posterior emissão automática da LADV.



- O responsável pelo CFC ao retirar a LADV, mediante assinatura no Relatório, deverá conferir se ela está carimbada e assinada pela Chefia da CIRETRAN.
- A validade da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular dar-se-á a partir da data de abertura do Processo.
- O candidato terá que participar de Curso Prático de Direção Veicular com no mínimo 20 (vinte) horas/aulas (Resolução nº 285/2008-CONTRAN).
- O condutor terá que participar de Curso Prático de Direção Veicular com no mínimo 15 (quinze) horas/aulas.

ROTINAS DO CFC NO AGENDAMENTO DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

1. Após a realização da carga horária de prática de direção veicular o CFC deverá Certificar eletronicamente o candidato.
 - 1.1 Quando categoria composta (ex.: A/B), deverá ser apresentado um certificado eletrônico para cada categoria.
2. Agendar o Exame Prático de Direção Veicular conforme a disposição de vagas e a opção do Condutor.
3. Entregar o Comprovante de agendamento do Exame Prático de Direção Veicular.
4. Orientar o Condutor sobre as regras do Exame Prático de Direção Veicular conforme data e horário agendado.

ROTINAS DO CFC NO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



1. O Instrutor do CFC, devidamente identificado pelo crachá, deverá acompanhar o Candidato.
2. O Condutor deverá ser identificado através da apresentação do protocolo de agendamento e da verificação da impressão digital (verificar a [Portaria nº 335/2008-DG](#) – artigo 1º, referente à captura da imagem, assinatura e impressão digital nos Processos de habilitação).
Obs.: Se o sistema de verificação digital estiver inoperante a identificação do Condutor ocorrerá através da apresentação do documento de identificação ([Portaria nº 335/2008-DG](#), Art. 2º, § 1º).
3. O Condutor e o instrutor deverão assinar a pauta do exame.
4. O veículo, à hora do Exame Prático de Direção Veicular, será vistoriado e havendo irregularidades a LV (Licença Veicular) será retida até que o problema seja sanado.
Obs.: O CFC é responsável por manter em boas condições de uso o veículo reservado para o Exame Prático de Direção Veicular ([Portaria nº 004/2006-DG](#) artigo III, parágrafo quarto).

- Quando o Candidato:

	CFC
Não Comparecer (ausente)	<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de remarcação de exame;- Orientar o Condutor a efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Condutor e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Reprovado (Inapto)	<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de reteste;- Orientar o Condutor a efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame (reteste), para no mínimo 15 (quinze) dias após a data da reprovação, conforme determina a Legislação em vigor, Resolução 168/04 – CONTRAN e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Aprovado (Apto)	<ul style="list-style-type: none">- Ao ser lançado o último resultado do Processo do Condutor, pela CIRETRAN, a emissão da CNH será automaticamente autorizada;- Orientar o condutor sobre o recebimento da CNH.



Serviços Combinados:

- Alteração de dados do condutor;
- Emissão de CNH Definitiva;
- Renovação de CNH;
- Apostila Direção Defensiva;
- Apostila Primeiros Socorros;

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- *Avaliação Psicológica EAR.*

PID - PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR

Onde encontrar: Sistema DETRAN/PR Módulo Habilitação – Requerer Serviços

A - Finalidade

Estabelecer procedimentos para obtenção da Permissão Internacional para Dirigir – PID, documento hábil para condução de veículos nos países que ratificaram o Acordo de Viena.

B - Documentos

Do Condutor:

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH com foto).

Do Representante Legal:

. **Procuração específica, pública ou particular, com firma do outorgante reconhecida em Cartório.**

. **Fotocópias simples dos documentos do outorgante e do outorgado.**

. **Documento original de identificação reconhecido pela Legislação Federal:** são considerados documentos oficiais de identidade as carteiras expedidas ([Portaria nº 335/2008-DG, Art. 2º, § 1º](#)) por:

- Comandos Militares; ou
- Secretaria de Segurança Pública; ou
- Corpo de Bombeiros; ou
- Polícia Militar; ou
- Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); ou
- Cédula de Identidade (RG); ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP, etc); ou
- Certificado Militar; ou
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto; ou
- Passaporte; ou
- Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura; ou
- Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detrان.pr.gov.br





Para o Representante Legal:

- 1) O protocolo de solicitação de 2ª Via do RG somente poderá ser aceito se contiver fotografia e carimbo do Órgão Expedidor.
- 2) Havendo alteração do nome, devido à mudança do estado civil, reconhecimento de paternidade ou outras situações, o documento de identificação a ser apresentado já deverá conter a devida alteração.
- 3) Na montagem do processo quando o “Tipo Documento” for diferente de “Carteira Identidade”, ao preencher seu número no campo “Número Documento”, digitar o número do documento apresentado. Ex.: Carteira Profissional – CTPS – o número a ser inserido é aquele que aparece na página da fotografia, mesmo que no documento conste o número do RG. Este procedimento também deve ser adotado para os demais documentos que constam no “Tipo Documento”.
- 4) De acordo com a Informação nº 118/2007-COOJU, datada de 22/03/2007, o Passaporte pode ser aceito como documento de identificação oficial, desde que dentro da validade.

C – Procedimentos

- 1) Verificar se os documentos originais estão corretos. Havendo dúvidas, elas deverão ser sanadas antes da entrada do Processo. Qualquer irregularidade não montar Processo.
- 2) Fotocópias simples dos documentos do outorgado deverão ser providenciadas pelo atendente do CFC. Porém, quando o outorgado as trouxer, elas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos seus originais (documentos).
- 3) Desde que apresentados os documentos originais, deverão ser aceitas as fotocópias autenticadas em Cartório trazidas pelo outorgado.
- 4) Para solicitar a PID é obrigatória a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação original (CNH com foto).
- 5) Se o condutor teve sua CNH extraviada, furtada ou roubada deve primeiramente solicitar a [Segunda Via da CNH](#), junto à Unidade de Trânsito mais próxima.
- 6) Havendo alteração do cadastro, junto ao Instituto de Identificação (quando o RG for do Paraná), devido à mudança do estado civil, reconhecimento de paternidade ou outras situações, deverá primeiramente ser solicitado o motivo [Alteração de Dados do Condutor](#).
- 7) A PID será emitida com base no cadastro referente a última emissão da CNH, podendo ser requerida por Condutores habilitados nas categorias A e/ou B, C, D, E, e também pelo Condutor Permissionário.
- 8) CFC's poderão fazer a emissão da solicitação de serviços e guias de recolhimento (SSH/GRD). Após a quitação das taxas e recolhimento das assinaturas do Diretor Geral do CFC e do Condutor (ou de seu procurador) na SSH/GRD, os documentos deverão ser entregues à CIRETRAN para confirmação ou indeferimento do Processo ([Portaria nº 079/2008-DG](#) e [Ordem de Serviço nº 010/2008-COOHA](#)).
- 9) A PID não será expedida para Autorização para Conduzir Ciclomotores - ACC, nem para condutores PGU.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



10) Para emissão da PID a imagem (foto) e a assinatura eletrônicas serão as mesmas da última CNH emitida, efetuando-se o procedimento de reaproveitamento automático dos dados.

ROTINAS DO CFC

1. Recolher o documento do Condutor.
2. Verificar se o documento (CNH) do condutor está correto. Havendo dúvidas, elas deverão ser sanadas antes da entrada do Processo. Qualquer irregularidade não montar Processo.
3. Efetuar o cadastramento dos dados de identificação do Condutor, para emissão da SSH/GRD.
4. Emitir a Solicitação de Serviço de Habilitação e pedir ao condutor que confira os dados, assine e date o requerimento, prevenindo-o de que responderá civil, penal e administrativamente pela veracidade dos dados ali contidos.
5. Devolver os documentos ao Condutor; este ou o CFC poderá efetuar o recolhimento do valor no Banco.
6. Entregar o Processo na CIRETRAN para a confirmação da guia com a taxa devidamente quitada e fotocópias dos documentos necessários. Após a confirmação da guia a emissão da PID será automaticamente autorizada.
 - 6.1. Entregar ao condutor o comprovante de protocolo (via do usuário SSH/GRD).
7. Orientar o condutor para aguardar o recebimento da Permissão Internacional para Dirigir (PID).



A Permissão Internacional para Dirigir somente é aceita pelos países que ratificaram a Convenção sobre Trânsito Viário (V), celebrada em Viena a 08 de novembro de 1968.

Relação de Países que Ratificaram a Convenção de Viena

África do Sul (V)	Letônia (V)
Albânia (V)	Lituânia(V)
Alemanha (V)	Luxemburgo (V)
Argentina (V)	Macedônia(V)
Áustria (V)	Marrocos(V)
Azerbaijão (V)	Moldávia (V)
Bahamas (V)	Mônaco(V)
Barein (V)	Mongólia (V)
Belarus (Bielo-Rússia) (V)	Níger (V)

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



Bélgica (V)	Noruega(V)
Bolívia (V)	Paquistão (V)
Bósnia-Herzegóvina (V)	Paraguai (V)
Bulgária (V)	Peru (V)
Cazaquistão (V)	Polônia (V)
Chile (V)	República Centro – Africana (V)
Costa do Marfim (V)	República da Sérvia (V)
Croacia(V)	República de Montenegro (V)
Cuba (V)	República Democrática do Congo(V)
Dinamarca (V)	República Checa (V)
Eslováquia(V)	Romênia (V)
Eslovênia (V)	San Marino(V)
Estônia (V)	Seichelles (V)
Federação Russa (Rússia) (V)	Senegal (V)
Filipinas (V)	Suécia (V)
Finlândia (V)	Suíça (V)
França (V)	Tadjiquistão (V)
Geórgia (V)	Tunísia (V)
Guiana (V)	Turcomenistão (V)
Hungria (V)	Ucrânia(V)
Irã (V)	Uruguai (V)
Israel (V)	Uzbequistão (V)
Itália (V)	Zimbábue(V)
Kuweit (V)	

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Onde Encontrar: no Sistema DETRAN/PR Módulo de Habilitação – Requerer Serviços

A - Finalidade

- Habilitar cidadãos a conduzirem veículos automotores, com a respectiva expedição da Permissão para Dirigir, após realização e aprovação nos exames especificados no CTB.
 - Esse serviço pode ser solicitado para as categorias A, B, AB, ACC ou ACCB.
- Observação: ACC - autorização para conduzir ciclomotor (veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

B - Documentos

Do Candidato:

• **Documento de identificação:** são considerados documentos oficiais de identidade as carteiras expedidas ([Portaria nº 335/2008-DG, Art. 2º, § 1º](#)) por:

- Comandos Militares; ou
- Secretaria de Segurança Pública; ou
- Corpo de Bombeiros; ou
- Polícia Militar; ou
- Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); ou
- Cédula de Identidade (RG); ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP, etc); ou
- Certificado Militar; ou
- Passaporte; ou
- Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura; ou
- Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

• **Cadastro de Pessoa Física (CPF).**

• **Comprovante de residência original ou sua cópia autenticada em Cartório conforme [Portaria nº 221/2008-DG](#).**





- 1) O protocolo de solicitação de 2ª Via do RG somente poderá ser aceito se contiver fotografia e carimbo do Órgão Expedidor.
- 2) Havendo alteração do nome, devido à mudança do estado civil, reconhecimento de paternidade ou outras situações, o documento de identificação a ser apresentado já deverá conter a devida alteração.
- 3) Na montagem do processo quando o “Tipo Documento” for diferente de “Carteira Identidade”, ao preencher seu número no campo “Número Documento”, digitar o número do documento apresentado. Ex.: Carteira Profissional – CTPS – o número a ser inserido é aquele que aparece na página da fotografia, mesmo que no documento conste o número do RG. Este procedimento também deve ser adotado para os demais documentos que constam no “Tipo Documento”.
- 4) De acordo com a Informação nº 118/2007-COOJU, datada de 22/03/2007, o Passaporte pode ser aceito como documento de identificação oficial, desde que dentro da validade.
- 5) Quando o usuário apresentar um documento de identificação, que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), não deverá ser exigida a exibição do Cartão CPF, de Papel ou de Plástico, nem de Boletim de Ocorrência com comunicação de roubo/furto ou de extravio.
- 6) De acordo com informação obtida no site (www.receita.fazenda.gov.br) da Receita Federal – Onde encontro>CPF>Dicas Úteis>Documentos que substituem o Cartão CPF: A legislação permite que alguns documentos mencionem o número de inscrição do CPF. Esses documentos podem substituir o cartão CPF quando for necessário apresentá-lo. Os documentos são os seguintes:
 - Carteira de Identidade;
 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - Registro Civil de Nascimento;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Cartão de crédito;
 - Cartão magnético de movimentação de conta-corrente bancária;
 - Talonário de cheque bancário;
 - Qualquer documento de acesso a serviços de saúde pública, de assistência social ou previdenciários;
 - Apresentação de cartão inteligente (smart card) em PVC semi-rígido, com chip criptográfico, capaz de armazenar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que possua impresso o nome e o número de inscrição no CPF;
 - Consulta à situação cadastral de pessoa física na página da RFB na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br desde que acompanhada de documento de identificação do inscrito.





A consulta à situação cadastral deve ser realizada somente quando o Candidato apresentar o protocolo de solicitação (1ª ou 2ª via) do Cartão do CPF. Nesse caso, o CFC será o responsável pela impressão da consulta bem como por anexá-la junto a SSH e aos demais documentos a serem entregues na CIRETRAN.

7) Quando a consulta à situação cadastral mostrar o CPF suspenso, o DETRAN/PR, através do CFC, não poderá exigir que o usuário regularize a situação junto a Receita Federal (Informação nº 287/2007-COOJU).

8) Quando for constatado, pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, o cancelamento do CPF, este não poderá ser admitido como válido para fins de comprovação dos documentos exigidos para primeira habilitação. Nesse caso, o usuário deverá primeiro regularizar a situação junto à Receita Federal (Informação nº 287/2007-COOJU).

9) Quando o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral mostrar o CPF pendente de regularização, o DETRAN/PR, através do CFC, não poderá exigir que o usuário regularize a situação junto à Receita Federal.

C – Requisitos Necessários

- O Candidato deverá ter 18 (dezoito) anos completos (ser penalmente imputável).
- Saber ler e escrever.
- Possuir Carteira de Identidade ou equivalente.
- Possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF.

D – Procedimentos:

- Verificar se os documentos originais do candidato estão corretos. Havendo dúvidas elas deverão ser sanadas antes da entrada do Processo. Qualquer irregularidade não montar Processo.

- Fotocópias simples dos documentos do candidato deverão ser providenciadas pelo atendente do CFC, porém quando o candidato as trouxer elas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos documentos originais.

- Desde que apresentados os documentos originais, deverão ser aceitas as fotocópias autenticadas em Cartório trazidas pelo usuário.

- Quando se tratar de fotocópia de documento encaminhada à UTR pelo CFC ela não precisará estar acompanhada dos originais ou ser autenticada em Cartório, exceto o comprovante de residência que deverá ser original ou fotocópia autenticada.

- Se na jurisdição em que o CFC atua não existir outro CFC com a categoria pretendida pelo candidato, este deverá ser encaminhado à CIRETRAN para que sejam tomadas as devidas providências ([Ordem de Serviço 001/2005-COOHA](#)).

- Quando se tratar de duas categorias pretendidas e na CIRETRAN de residência ou domicílio só for ofertada uma, o CFC deverá abrir o Processo com as duas categorias, na CIRETRAN de comprovação de residência ou domicílio. Após aprovação na categoria ofertada na CIRETRAN, o Processo deverá ser transferido para a Unidade de Atendimento mais próxima onde será dada continuidade na categoria faltante.

- Os CFCs serão responsáveis pela emissão da solicitação de serviços e guias de recolhimento (SSH/GRD). Após a quitação das taxas e o recolhimento das assinaturas do

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



Diretor Geral do CFC e do candidato na SSH/GRD os documentos deverão ser entregues à CIRETRAN para confirmação ou indeferimento do Processo ([Portaria nº 079/2008-DG](#)).

- O candidato deverá redigir a declaração de alfabetização, de próprio punho, na presença do responsável pela abertura do Processo, no campo observações, localizado na SSH/GRD, próximo ao Motivo do Processo.

*- Nos casos em que o Processo apresente categoria pretendida composta (ex.: **A e B**) e o CFC responsável pela abertura for autorizado pela CRT somente a ministrar as aulas de uma das categorias pretendidas, a informação do instrutor da categoria faltante será realizado pelo CFC de opção do candidato.*

ROTINAS DO CFC

1. Recolher os documentos do Candidato.
2. Efetuar o cadastramento dos dados de identificação fornecidos pelo Candidato para emissão da SSH/GRD.
3. Emitir a Solicitação de Serviço de Habilitação e solicitar que o Candidato faça a declaração de alfabetização e declaração de que deseja ou não fazer a Avaliação Psicológica EAR (no campo Observação, localizado na SSH próximo do Motivo do Processo) e, também, que confira os dados, assine e date o requerimento, prevenindo-o de que responderá civil, penal e administrativamente pela veracidade dos dados ali contidos.
Observação: A declaração que deseja ou não fazer a Avaliação Psicológica EAR pode substituir a declaração de alfabetização.
4. Após ter em mãos as fotocópias dos documentos devolvê-los ao Candidato, orientando-o a efetuar a captura da imagem (foto) e das impressões digitais (verificar a [Portaria nº 335/2008-DG](#) – artigo 1º, referente à captura da imagem, assinatura e impressão digital nos Processos de habilitação).
 - 4.1. O Candidato ou o CFC poderá efetuar o recolhimento do valor no Banco.
 - 4.2. A captura da imagem (foto) e das impressões digitais deverão ser agendadas pelo CFC antes de encaminhar o Candidato à UTR - Unidade de Trânsito Regional ([Ordem de Serviço nº 009/2008-COOHA](#)).
5. Entregar o Processo à CIRETRAN para a confirmação da guia com a taxa devidamente quitada e fotocópia dos documentos necessários ([Ordem de Serviço nº 010/2008-COOHA](#)).
 - 5.1. Entregar ao usuário o comprovante de protocolo (via do usuário SSH/GRD).
6. Agendar os exames conforme disposição de vagas e a opção do Candidato:
 - Aptidão Física e Mental;
 - Avaliação Psicológica.
7. Entregar ao Candidato o Protocolo de Agendamento com as datas e horários dos exames.
8. Orientar o Candidato quanto ao local onde o exame será realizado, documento a ser portado, o qual deverá estar em boas condições, e material necessário a sua realização.



EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

- Quando o Candidato:

	CFC
Não Comparecer (ausente)	<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de remarcação de exame;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Necessita Nova Avaliação	<ul style="list-style-type: none">- Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Inapto Temporário	<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de reteste;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame conforme prazo definido pelo médico. Entregar o protocolo de agendamento ao Candidato.
Aprovado (Apto)	<ol style="list-style-type: none">1) Se recebido indicativo de Necessita Exame Especial:<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de Exame Médico Especial;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar o exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato.2) Se Aprovado (Apto) sem outras condições:<ul style="list-style-type: none">- Dar continuidade ao Processo.



- O candidato poderá obter o resultado “APROVADO” (Apto) com o indicativo de “NECESSITA EXAME ESPECIAL”. Porém se ele já possui Laudo de Exame Especial, o CFC deverá entrar em contato com a CIRETRAN para que sejam tomadas as devidas providências.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- Quando o Candidato:

	CFC
Não Comparecer (ausente)	- Emitir SSH/GRD de remarcação de exame; - Efetuar o pagamento da SSH/GRD; - Confirmar o pagamento da SSH/GRD; - Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Necessita Nova Avaliação	- Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Inapto Temporário	- Emitir SSH/GRD de reteste; - Efetuar o pagamento da SSH/GRD; - Confirmar o pagamento da SSH/GRD; - Agendar novo exame conforme prazo definido pelo psicólogo . Entregar o protocolo de agendamento ao Candidato.
Aprovado (Apto)	- Dar continuidade ao Processo.



- *Conforme o Edital de Credenciamento 001/2008 e Portaria 131/2008 DG, a Resolução 267/2008 CONTRAN e a Resolução 007/2009 do Conselho Federal de Psicologia, é direito do candidato obter entrevista devolutiva na clínica credenciada sempre que obtiver o resultado inapto ou inapto temporário por mais de dois dias em alguma avaliação psicológica. Nestes caso, o condutor tem de aguardar o lançamento do resultado da avaliação psicológica, que ocorrerá em até quarenta e oito horas da realização do exame. Consultado o processo e tendo obtido como resultado o inapto ou o inapto temporário por mais de dois dias, o candidato deve se dirigir à credenciada e solicitar entrevista devolutiva. Esta entrevista será agendada pela credenciada e não gerará custo ao condutor bem como não constará na consulta processo, link exames.*
 - **“Orientações do Conselho Regional de Psicologia para os CFC's:**
A Avaliação Psicológica é obrigatória para os candidatos a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e tem por objetivo avaliar as condições psicológicas do futuro motorista tais como: atenção, percepção, raciocínio (compreensão, previsão e julgamento, tomada de decisão, coordenação

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



motora) e o estado emocional em geral. Esta Avaliação tem um caráter preventivo importante, existindo para a segurança de todos, já que seleciona as pessoas que poderiam apresentar problemáticas na correta condução de um veículo. Para tanto, os psicólogos que atuam nesta área utilizam técnicas psicológicas que visam um conhecimento das aptidões dos candidatos e, é importante esclarecer, que tais técnicas são exaustivamente estudadas e pesquisadas pelos profissionais desta área. Também é necessário salientar que estas técnicas são de uso exclusivo de profissionais da Psicologia, ficando, desta forma, impedido o acesso ou a divulgação de informações quanto às mesmas por pessoas não habilitadas. Não há, portanto, como estudar para a Avaliação Psicológica, não é possível treinar previamente, sendo que se ocorrer alguma ação anterior neste sentido, o próprio candidato é quem mais se prejudica. Para que o candidato seja bem informado sobre esta avaliação pelo Centro de Formação de Condutores, elencamos as informações mais importantes a serem dadas a seguir:

- 1. É recomendável que a pessoa seja o mais espontânea possível, fazendo os testes do seu jeito. como pode e como sabe.*
- 2. O candidato deve se apresentar num estado tranquilo, bem alimentado e descansado, pois se isso não acontecer, poderão ocorrer interferências no seu desempenho.*
- 3. É importante que o candidato saiba que a pessoa que aplicará a Avaliação é treinada especificamente para isso e, assim, ela poderá responder às questões e orientará sobre qualquer problema que por ventura aconteça.*
- 4. Se o candidato não for aprovado no primeiro momento, ele poderá remarcar a sua avaliação, fazendo então, um novo atendimento.*
- 5. Alterações na condição emocional normal do candidato devem ser informadas (problemas atuais) ao psicólogo aplicador, não sendo adequado que uma pessoa se submeta a avaliação psicológica de forma diferente do seu estado habitual.*

Evitando fornecer informações não adequadas e divulgando as orientações acima entendemos que os Centros de Formação de Condutores cumprem o seu papel social de forma mais comprometida: o de formar motoristas com seriedade e competência. O Conselho Regional de Psicologia inicialmente fará orientações neste sentido, passando posteriormente a verificar a necessidade de fiscalizações, na busca de resguardar os instrumentos de avaliação psicológica, de uso privativo dos profissionais de psicologia. Entendemos que somos parceiros na empreitada por um Trânsito melhor, e nos colocamos ao seu dispor para orientações ou informações que se façam necessárias através da Comissão de Trânsito deste Conselho.”



ROTINAS DO CFC PARA O EXAME TEÓRICO-TÉCNICO

1. Após aprovação do Candidato, nos exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, o CFC deverá informar eletronicamente o instrutor do teórico-técnico.
2. Após a conclusão do Curso Teórico-Técnico (45 horas/aulas) pelo CFC, deve-se fazer a certificação eletrônica da participação do Candidato no Curso (Resolução nº 285/2008-CONTRAN).
3. Agendar o exame teórico-técnico conforme disposição de vagas e a opção do Candidato.
4. Entregar o Protocolo de Agendamento com a data e horário do exame teórico-técnico ao Candidato.
5. Orientar o Candidato quanto ao local onde o exame será realizado, documento a ser portado, o qual deverá estar em boas condições, e material necessário a sua realização.

- Quando o Candidato:

	CFC
Não Comparecer (Ausente)	<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de remarcação de exame;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Inapto	<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de reteste;- Orientar o Candidato a efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame (reteste), para no mínimo 15 (quinze) dias após a data da reprovação, conforme determina a Legislação em vigor (Resolução 168/04-CONTRAN). Entregar o protocolo de agendamento ao Candidato.
Aprovado (Apto)	<ul style="list-style-type: none">- Informar o instrutor prático (CFC)

ROTINAS DO CFC PARA O CANDIDATO APROVADO (APTO) NO EXAME TEÓRICO-TÉCNICO

1. Informar o instrutor prático (CFC) e pagar a guia de recolhimento.
2. Apropriar taxa de informação do CFC para posterior emissão automática da LADV.



- O responsável pelo CFC ao retirar a LADV, mediante assinatura no Relatório, deverá conferir se ela está carimbada e assinada pela Chefia da CIRETRAN.
- A validade da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular dar-se-á a partir da data de abertura do Processo.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- O candidato terá que participar de Curso Prático de Direção Veicular com no mínimo 20 (vinte) horas/aulas (Resolução nº 285/2008-CONTRAN).

OBS.:

- De acordo com o ART 2º §3º da [Resolução nº 168/2004-CONTRAN](#) : O Processo do candidato à habilitação ficará ativado no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do requerimento do candidato.

- Os Processos de primeira habilitação não concluídos no prazo de 12 (doze) meses serão cancelados, podendo haver o aproveitamento do Curso Teórico-Técnico e Prático de Direção Veicular por mais 12 (doze) meses a contar da data de conclusão dos referidos cursos ([Portaria nº 056/2007-DG](#), [Ordem de Serviço nº 001/2007-COOHA](#) e [Instrução nº 001/2007-COOHA](#)).



- Se Aprovado (Apto) no Exame teórico/técnico, e antes de fazer o agendamento do Prático de Direção Veicular, deverá o CFC fazer a informação de instrutor acessando, no sistema de Habilitação, a função “Complementação de Processo”. Nesta função poderão ser encontradas duas opções:

- 1) somente informar o nome do CFC, que o acompanhará no Exame;
- 2) emissão de Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV), se o condutor optar por aulas de prática de direção veicular. Neste caso uma SSH/GRD será impressa e somente após o recolhimento do valor correspondente e de sua confirmação é que haverá a emissão da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV).

ROTINAS DO CFC NO AGENDAMENTO DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

1. Após a realização do Curso Prático de Direção Veicular o CFC deverá Certificar eletronicamente o candidato.
 - 1.1 Quando categoria composta (ex.: A/B), deverá ser apresentado um certificado eletrônico para cada categoria.
2. Agendar o Exame de Prática de Direção Veicular conforme disposição de vagas e a opção do Candidato.
3. Entregar o Comprovante de agendamento do Exame Prático de Direção Veicular.
4. Orientar o Candidato quanto ao Exame Prático de Direção Veicular: local onde ele será realizado e o documento a ser portado, o qual deverá estar em boas condições.

ROTINAS DO CFC NO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



1. O Instrutor do CFC, devidamente identificado pelo crachá, deverá acompanhar o Candidato.
2. O Candidato deverá ser identificado através da apresentação do protocolo de agendamento e da verificação da impressão digital (verificar a [Portaria nº 335/2008-DG](#) – artigo 1º, referente à captura da imagem, assinatura e impressão digital nos Processos de habilitação).
Obs.: Se o sistema de verificação digital estiver inoperante a identificação do Candidato ocorrerá através da apresentação do documento de identificação ([Portaria nº 335/2008-DG](#), Art. 2º, § 1º).
3. O Candidato e o instrutor deverão assinar a pauta do exame.
4. O veículo, à hora do Exame Prático de Direção Veicular, será vistoriado e havendo irregularidades a LV (Licença Veicular) será retida até que o problema seja sanado.
Obs.: O CFC é responsável por manter em boas condições de uso o veículo reservado para o Exame Prático de Direção Veicular ([Portaria nº 004/2006-DG](#) artigo III, parágrafo quarto).

- Quando o Candidato:

	CFC
Não Comparecer (ausente)	<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de remarcação de exame;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Reprovado (inapto)	<ul style="list-style-type: none">-Emitir SSH/GRD de reteste;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame (reteste) para no mínimo 15 (quinze) dias após a data da reprovação, conforme determina a Legislação em vigor (Resolução 168/04 – CONTRAN). Entregar o protocolo de agendamento ao Candidato.
Aprovado (Apto)	<ul style="list-style-type: none">- Ao ser aprovado, assim que o resultado for lançado no sistema pela CIRETRAN, a emissão da Permissão será automaticamente autorizada.- Orientar o candidato a aguardar o recebimento da Permissão para Dirigir.



Serviços Combinados:

- Avaliação Psicológica EAR.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



REABILITAÇÃO

O serviço de montagem do Processo e de agendamento do Exame Teórico/Técnico somente poderá ser obtido na CIRETRAN.

A - Finalidade

- Reabilitar o condutor que após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da cassação requerer o serviço, submetendo-se ao curso de reciclagem e a todos os exames necessários a mesma categoria que possuía ou em categoria inferior ([Resolução 168/2004](#) e [169/2005 do CONTRAN](#)).

-Atender condutores que tenham sido penalizados com a determinação de realização de novos exames e que se enquadrem conforme o estabelecido no [Código de Trânsito Brasileiro](#) (Art. 263).



✓ *O Condutor deverá se habilitar em categoria igual ou inferior à categoria da CNH anterior.*

✓ *Orientar o Condutor que irá efetuar a Reabilitação e que a condução do veículo ao DETRAN/CIRETRAN na data do Exame Prático deverá ser feita por uma pessoa devidamente habilitada.*

✓ *O condutor não necessita de Centro de Formação de Condutores, contudo o veículo de quatro rodas deverá possuir duplo comando de freios, exceto veículo adaptado, a critério médico, devendo ainda ser identificado como “veículo em exame”, quando não for veículo de aprendizagem: [artigo 15 da Resolução nº 168/2004-CONTRAN](#) (alterado pela 169/04).*

B - Documentos Necessários

Do Condutor:

. **Documento de identificação:** são considerados documentos oficiais de identidade as carteiras expedidas ([Portaria nº335/2008-DG, Art. 2º, § 1º](#)) por:

- Comandos Militares; ou
- Secretaria de Segurança Pública; ou
- Corpo de Bombeiros; ou
- Polícia Militar; ou
- Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); ou
- Cédula de Identidade (RG); ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP, etc); ou
- Certificado Militar; ou
- Passaporte; ou

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detrans.pr.gov.br



- Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura; ou
 - Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.
 - **Cadastro de Pessoa Física (CPF).**
 - **Comprovante de residência original ou sua cópia autenticada em Cartório, conforme Portaria nº 221/2008-DG.**
 - **Carteira Nacional de Habilitação ou declaração de extravio ou declaração de entrega (ao DETRAN ou à Polícia Rodoviária Estadual ou à Polícia Rodoviária Federal ou à Polícia Militar) ou boletim de ocorrência de furto ou roubo.**
- Observação:** A Carteira Nacional de Habilitação original deverá ficar no Processo de Reabilitação.



- 1) O protocolo de solicitação de 2ª Via do RG somente poderá ser aceito se contiver fotografia e carimbo do Órgão Expedidor.
- 2) Havendo alteração do nome, devido à mudança do estado civil, reconhecimento de paternidade ou outras situações, o documento de identificação a ser apresentado já deverá conter a devida alteração.
- 3) Na montagem do processo quando o “Tipo Documento” for diferente de “Carteira Identidade”, ao preencher seu número no campo “Número Documento”, digitar o número do documento apresentado. Ex.: Carteira Profissional – CTPS – o número a ser inserido é aquele que aparece na página da fotografia, mesmo que no documento conste o número do RG. Este procedimento também deve ser adotado para os demais documentos que constam no “Tipo Documento”.
- 4) De acordo com a Informação nº 118/2007-COOJU, datada de 22/03/2007, o Passaporte pode ser aceito como documento de identificação oficial, desde que dentro da validade.
- 5) Quando o usuário apresentar um documento de identificação, que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), não deverá ser exigida a exibição do Cartão CPF, de Papel ou de Plástico, nem de Boletim de Ocorrência com comunicação de roubo/furto ou de extravio.
- 6) De acordo com informação obtida no site (www.receita.fazenda.gov.br) da Receita Federal – Onde encontro>CPF>Dicas Úteis>Documentos que substituem o Cartão CPF: A legislação permite que alguns documentos mencionem o número de inscrição do CPF. Esses documentos podem substituir o cartão CPF quando for necessário apresentá-lo. Os documentos são os seguintes:
 - Carteira de Identidade;
 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - Registro Civil de Nascimento;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Cartão de crédito;
 - Cartão magnético de movimentação de conta-corrente bancária;
 - Talonário de cheque bancário;

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- Qualquer documento de acesso a serviços de saúde pública, de assistência social ou previdenciários;
- Apresentação de cartão inteligente (smart card) em PVC semi-rígido, com chip criptográfico, capaz de armazenar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que possua impresso o nome e o número de inscrição no CPF;
- Consulta à situação cadastral de pessoa física na página da RFB na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br desde que acompanhada de documento de identificação do inscrito.



A consulta à situação cadastral deve ser realizada somente quando o Condutor apresentar o protocolo de solicitação (1ª ou 2ª via) do Cartão do CPF. Nesse caso, o CFC será o responsável pela impressão da consulta bem como por anexá-la junto a SSH e aos demais documentos a serem entregues na CIRETRAN.

7) Quando a consulta à situação cadastral mostrar o CPF suspenso, o DETRAN/PR, através do CFC, não poderá exigir que o usuário regularize a situação junto a Receita Federal (Informação nº 287/2007-COOJU).

8) Quando for constatado, pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, o cancelamento do CPF, este não poderá ser admitido como válido para fins de comprovação dos documentos exigidos para Reabilitação. Nesse caso, o usuário deverá primeiro regularizar a situação junto à Receita Federal (Informação nº 287/2007-COOJU).

9) Quando o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral mostrar o CPF pendente de regularização, o DETRAN/PR, através do CFC, não poderá exigir que o usuário regularize a situação junto à Receita Federal.

C – Requisitos Necessários

- O Candidato deverá ter 18 (dezoito) anos completos (ser penalmente imputável).
- Saber ler e escrever.
- Possuir Carteira de Identidade ou equivalente.
- Possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF.

D – Procedimentos:

- Verificar se os documentos originais do candidato estão corretos. Havendo dúvidas elas deverão ser sanadas antes da entrada do Processo. Qualquer irregularidade não montar Processo.
- Fotocópias simples dos documentos do candidato deverão ser providenciadas pelo atendente do CFC, porém quando o candidato as trouxer elas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos documentos originais.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detrان.pr.gov.br



- Desde que apresentados os documentos originais, deverão ser aceitas as fotocópias autenticadas em Cartório trazidas pelo usuário.
- Quando se tratar de fotocópia de documento encaminhada à UTR pelo CFC ela não precisará estar acompanhada dos originais ou ser autenticada em Cartório, exceto o comprovante de residência que deverá ser original ou fotocópia autenticada.
- Se na jurisdição em que o CFC atua não existir outro CFC com a categoria pretendida pelo candidato, este deverá ser encaminhado à CIRETRAN para que sejam tomadas as devidas providências ([Ordem de Serviço 001/2005-COOHA](#)).
- Quando se tratar de duas categorias pretendidas e na CIRETRAN de residência ou domicílio só for ofertada uma, o CFC deverá abrir o Processo com as duas categorias, na CIRETRAN de comprovação de residência ou domicílio. Após aprovação na categoria ofertada na CIRETRAN, o Processo deverá ser transferido para a Unidade de Atendimento mais próxima onde será dada continuidade na categoria faltante.
- Os CFCs serão responsáveis pela emissão da solicitação de serviços e guias de recolhimento (SSH/GRD). Após a quitação das taxas e o recolhimento das assinaturas do Diretor Geral do CFC e do candidato na SSH/GRD os documentos deverão ser entregues à CIRETRAN para confirmação ou indeferimento do Processo ([Portaria nº 079/2008-DG](#)).
- O candidato deverá redigir a declaração de alfabetização, de próprio punho, na presença do responsável pela abertura do Processo, no campo observações, localizado na SSH/GRD, próximo ao Motivo do Processo.
- Nos casos em que o Processo apresente categoria pretendida composta (ex.: A e B) e o CFC responsável pela abertura for autorizado pela CRT somente a ministrar as aulas de uma das categorias pretendidas, a informação do instrutor da categoria faltante será realizado pelo CFC de opção do candidato.

ROTINAS DO CFC

1. Recolher os documentos do Candidato.
2. Efetuar o cadastramento dos dados de identificação fornecidos pelo Candidato para emissão da SSH/GRD.
3. Emitir a Solicitação de Serviço de Habilitação e solicitar que o Candidato faça a declaração de alfabetização e declaração de que deseja ou não fazer a Avaliação Psicológica EAR (no campo Observação, localizado na SSH próximo do Motivo do Processo) e, também, que confira os dados, assine e date o requerimento, prevenindo-o de que responderá civil, penal e administrativamente pela veracidade dos dados ali contidos.
Observação: A declaração que deseja ou não fazer a Avaliação Psicológica EAR pode substituir a declaração de alfabetização.
4. Após ter em mãos as fotocópias dos documentos devolvê-los ao Candidato, orientando-o a efetuar a captura da imagem (foto) e das impressões digitais (verificar a [Portaria nº 335/2008-DG](#) – artigo 1º, referente à captura da imagem, assinatura e impressão digital nos Processos de habilitação).
 - 4.1. O Candidato ou o CFC poderá efetuar o recolhimento do valor no Banco.
 - 4.2. A captura da imagem (foto) e das impressões digitais deverão ser agendadas pelo CFC antes de encaminhar o Candidato à UTR - Unidade de Trânsito Regional ([Ordem de Serviço nº 009/2008-COOHA](#)).

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



5. Entregar o Processo à CIRETRAN para a confirmação da guia com a taxa devidamente quitada e fotocópia dos documentos necessários ([Ordem de Serviço nº 010/2008-COOHA](#)).
- 5.1. Entregar ao usuário o comprovante de protocolo (via do usuário SSH/GRD).
6. Agendar os exames conforme disposição de vagas e a opção do Candidato:
 - Aptidão Física e Mental;
 - Avaliação Psicológica.
7. Entregar ao Candidato o Protocolo de Agendamento com as datas e horários dos exames.
8. Orientar o Candidato quanto ao local onde o exame será realizado, documento a ser portado, o qual deverá estar em boas condições, e material necessário a sua realização.

EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

- Quando o Candidato:

	CFC
Não Comparecer (ausente)	<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de remarcação de exame;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Necessita Nova Avaliação	<ul style="list-style-type: none">- Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Inapto Temporário	<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de reteste;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame conforme prazo definido pelo médico. Entregar o protocolo de agendamento ao Candidato.
Aprovado (Apto)	<ol style="list-style-type: none">1) Se recebido indicativo de Necessita Exame Especial:<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de Exame Médico Especial;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar o exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato.2) Se Aprovado (Apto) sem outras condições:<ul style="list-style-type: none">- Dar continuidade ao Processo.



- O candidato poderá obter o resultado “APROVADO” (Apto) com o indicativo de “NECESSITA EXAME ESPECIAL”. Porém se ele já possui Laudo de Exame Especial, o CFC deverá entrar em contato com a CIRETRAN para que sejam tomadas as devidas providências.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- Quando o Candidato:

	CFC
Não Comparecer (ausente)	- Emitir SSH/GRD de remarcação de exame; - Efetuar o pagamento da SSH/GRD; - Confirmar o pagamento da SSH/GRD; - Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Necessita Nova Avaliação	- Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Inapto Temporário	- Emitir SSH/GRD de reteste; - Efetuar o pagamento da SSH/GRD; - Confirmar o pagamento da SSH/GRD; - Agendar novo exame, conforme prazo definido pelo psicólogo . Entregar o protocolo de agendamento ao Candidato.
Aprovado (Apto)	- Dar continuidade ao Processo.



- *Conforme o Edital de Credenciamento 001/2008 e Portaria 131/2008 DG, a Resolução 267/2008 CONTRAN e a Resolução 007/2009 do Conselho Federal de Psicologia, é direito do candidato obter entrevista devolutiva na clínica credenciada sempre que obtiver o resultado inapto ou inapto temporário por mais de dois dias em alguma avaliação psicológica. Nestes caso, o condutor tem de aguardar o lançamento do resultado da avaliação psicológica, que ocorrerá em até quarenta e oito horas da realização do exame. Consultado o processo e tendo obtido como resultado o inapto ou o inapto temporário por mais de dois dias, o candidato deve se dirigir à credenciada e solicitar entrevista devolutiva. Esta entrevista será agendada pela credenciada e não gerará custo ao condutor bem como não constará na consulta processo, link exames.*
 - **“Orientações do Conselho Regional de Psicologia para os CFC's:**
A Avaliação Psicológica é obrigatória para os candidatos a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e tem por objetivo avaliar as condições

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



psicológicas do futuro motorista tais como: atenção, percepção, raciocínio (compreensão, previsão e julgamento, tomada de decisão, coordenação motora) e o estado emocional em geral. Esta Avaliação tem um caráter preventivo importante, existindo para a segurança de todos, já que seleciona as pessoas que poderiam apresentar problemáticas na correta condução de um veículo. Para tanto, os psicólogos que atuam nesta área utilizam técnicas psicológicas que visam um conhecimento das aptidões dos candidatos e, é importante esclarecer, que tais técnicas são exaustivamente estudadas e pesquisadas pelos profissionais desta área. Também é necessário salientar que estas técnicas são de uso exclusivo de profissionais da Psicologia, ficando, desta forma, impedido o acesso ou a divulgação de informações quanto às mesmas por pessoas não habilitadas. Não há, portanto, como estudar para a Avaliação Psicológica, não é possível treinar previamente, sendo que se ocorrer alguma ação anterior neste sentido, o próprio candidato é quem mais se prejudica. Para que o candidato seja bem informado sobre esta avaliação pelo Centro de Formação de Condutores, elencamos as informações mais importantes a serem dadas a seguir:

- 1. É recomendável que a pessoa seja o mais espontânea possível, fazendo os testes do seu jeito, como pode e como sabe.*
- 2. O candidato deve se apresentar num estado tranquilo, bem alimentado e descansado, pois se isso não acontecer, poderão ocorrer interferências no seu desempenho.*
- 3. É importante que o candidato saiba que a pessoa que aplicará a Avaliação é treinada especificamente para isso e, assim, ela poderá responder às questões e orientará sobre qualquer problema que por ventura aconteça.*
- 4. Se o candidato não for aprovado no primeiro momento, ele poderá remarcar a sua avaliação, fazendo então, um novo atendimento.*
- 5. Alterações na condição emocional normal do candidato devem ser informadas (problemas atuais) ao psicólogo aplicador, não sendo adequado que uma pessoa se submeta a avaliação psicológica de forma diferente do seu estado habitual.*

Evitando fornecer informações não adequadas e divulgando as orientações acima entendemos que os Centros de Formação de Condutores cumprem o seu papel social de forma mais comprometida: o de formar motoristas com seriedade e competência. O Conselho Regional de Psicologia inicialmente fará orientações neste sentido, passando posteriormente a verificar a necessidade de fiscalizações, na busca de resguardar os instrumentos de avaliação psicológica, de uso privativo dos profissionais de psicologia. Entendemos que somos parceiros na empreitada por um Trânsito melhor, e nos colocamos ao



seu dispor para orientações ou informações que se façam necessárias através da Comissão de Trânsito deste Conselho.”

ROTINAS DO CFC PARA O EXAME TEÓRICO-TÉCNICO

1. Após aprovação do Candidato, nos exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, o CFC deverá informar eletronicamente o instrutor do teórico-técnico.
2. Após a conclusão do Curso Teórico-Técnico (45 horas/aulas) pelo CFC, deve-se fazer a certificação eletrônica da participação do Candidato no Curso (Resolução nº 285/2008-CONTRAN).
3. Agendar o exame teórico-técnico conforme disposição de vagas e a opção do Candidato.
4. Entregar o Protocolo de Agendamento com a data e horário do exame teórico-técnico ao Candidato.
5. Orientar o Candidato quanto ao local onde o exame será realizado, documento a ser portado, o qual deverá estar em boas condições, e material necessário a sua realização.

- Quando o Candidato:

	CFC
Não Comparecer (Ausente)	<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de remarcação de exame;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Inapto	<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de reteste;- Orientar o Candidato a efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame (reteste), para no mínimo 15 (quinze) dias após a data da reprovação, conforme determina a Legislação em vigor (Resolução 168/04-CONTRAN). Entregar o protocolo de agendamento ao Candidato.
Aprovado (Apto)	<ul style="list-style-type: none">- Informar o instrutor prático (CFC)

ROTINAS DO CFC PARA O CANDIDATO APROVADO (APTO) NO EXAME TEÓRICO-TÉCNICO

1. Informar o instrutor prático (CFC) e pagar a guia de recolhimento.
2. Apropriar taxa de informação do CFC para posterior emissão automática da LADV.





- O responsável pelo CFC ao retirar a LADV, mediante assinatura no Relatório, deverá conferir se ela está carimbada e assinada pela Chefia da CIRETRAN.
- A validade da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular dar-se-á a partir da data de abertura do Processo.
- O candidato terá que participar de Curso Prático de Direção Veicular com no mínimo 20 (vinte) horas/aulas (Resolução nº 285/2008-CONTRAN).

OBS.:

- De acordo com o ART 2º §3º da [Resolução nº 168/2004-CONTRAN](#) : O Processo do candidato à habilitação ficará ativado no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do requerimento do candidato.
- Os Processos de primeira habilitação não concluídos no prazo de 12 (doze) meses serão cancelados, podendo haver o aproveitamento do Curso Teórico-Técnico e Prático de Direção Veicular por mais 12 (doze) meses a contar da data de conclusão dos referidos cursos ([Portaria nº 056/2007-DG](#), [Ordem de Serviço nº 001/2007-COOHA](#) e [Instrução nº 001/2007-COOHA](#)).



- Se Aprovado (Apto) no Exame teórico/técnico, e antes de fazer o agendamento do Prático de Direção Veicular, deverá o CFC fazer a informação de instrutor acessando, no sistema de Habilitação, a função “Complementação de Processo”. Nesta função poderão ser encontradas duas opções:

- 1) somente informar o nome do CFC, que o acompanhará no Exame;
- 2) emissão de Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV), se o condutor optar por aulas de prática de direção veicular. Neste caso uma SSH/GRD será impressa e somente após o recolhimento do valor correspondente e de sua confirmação é que haverá a emissão da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV).

ROTINAS DO CFC NO AGENDAMENTO DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

1. Após a realização do Curso Prático de Direção Veicular o CFC deverá Certificar eletronicamente o candidato.
 - 1.1 Quando categoria composta (ex.: A/B), deverá ser apresentado um certificado eletrônico para cada categoria.
2. Agendar o Exame de Prática de Direção Veicular conforme disposição de vagas e a opção do Candidato.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



3. Entregar o Comprovante de agendamento do Exame Prático de Direção Veicular.
4. Orientar o Candidato quanto ao Exame Prático de Direção Veicular: local onde ele será realizado e o documento a ser portado, o qual deverá estar em boas condições.

ROTINAS DO CFC NO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

1. O Instrutor do CFC, devidamente identificado pelo crachá, deverá acompanhar o Candidato.
2. O Candidato deverá ser identificado através da apresentação do protocolo de agendamento e da verificação da impressão digital (verificar a [Portaria nº 335/2008-DG](#) – artigo 1º, referente à captura da imagem, assinatura e impressão digital nos Processos de habilitação).
Obs.: Se o sistema de verificação digital estiver inoperante a identificação do Candidato ocorrerá através da apresentação do documento de identificação ([Portaria nº 335/2008-DG](#), Art. 2º, § 1º).
3. O Candidato e o instrutor deverão assinar a pauta do exame.
4. O veículo, à hora do Exame Prático de Direção Veicular, será vistoriado e havendo irregularidades a LV (Licença Veicular) será retida até que o problema seja sanado.
Obs.: O CFC é responsável por manter em boas condições de uso o veículo reservado para o Exame Prático de Direção Veicular ([Portaria nº 004/2006-DG](#) artigo III, parágrafo quarto).

- Quando o Candidato:

	CFC
Não Comparecer (ausente)	<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de remarcação de exame;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Reprovado (inapto)	<ul style="list-style-type: none">-Emitir SSH/GRD de reteste;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame (reteste) para no mínimo 15 (quinze) dias após a data da reprovação, conforme determina a Legislação em vigor (Resolução 168/04 – CONTRAN). Entregar o protocolo de agendamento ao Candidato.
Aprovado (Apto)	<ul style="list-style-type: none">- Ao ser aprovado, assim que o resultado for lançado no sistema pela CIRETRAN, a emissão da Permissão será automaticamente autorizada.- Orientar o candidato a aguardar o recebimento da Permissão para Dirigir.



Serviços Combinados:

- *Avaliação Psicológica EAR;*
- *Alteração de Dados do Condutor.*



REABILITAÇÃO DE PERMISSIONÁRIO

Onde Encontrar: no Sistema DETRAN/PR Módulo de Habilitação – Requerer Serviços

A - Finalidade

Para Permissionários que no prazo da validade da permissão apresentarem em seu cadastro infração de natureza grave, gravíssima ou reincidente em infração média, devendo reiniciar o Processo de habilitação.



- ✓ O Permissionário deverá se habilitar em categoria(s) igual(is), ou em apenas uma das categorias da Permissão anterior.
- ✓ O Permissionário deverá participar de Cursos, ministrado por Centro de Formação de Condutores, sendo eles: Curso teórico/técnico com carga horária de **45 (quarenta e cinco) horas/aula** e Curso de Prática de Direção com carga horária de **20 (vinte) horas/aula**, por categoria desejada, conforme artigo 148 § 3º e 4º do [Código de Trânsito Brasileiro](#) e [Resolução nº 285/2008](#).

B - Documentos Necessários

Do Permissionário:

. **Documento de identificação:** são considerados documentos oficiais de identidade as carteiras expedidas ([Portaria nº 335/2008-DG, Art. 2º, § 1º](#)) por:

- Comandos Militares; ou
- Secretaria de Segurança Pública; ou
- Corpo de Bombeiros; ou
- Polícia Militar; ou
- Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); ou
- Cédula de Identidade (RG); ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP, etc); ou
- Certificado Militar; ou
- Passaporte; ou
- Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura; ou
- Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

. **Cadastro de Pessoa Física (CPF).**

. **Permissão para Dirigir ou declaração de extravio ou declaração de entrega (ao Detran ou à Polícia Rodoviária Estadual ou à Polícia Rodoviária Federal ou à Polícia Militar) ou boletim de ocorrência de furto ou roubo.**

Observação: A Permissão para Dirigir (original) deverá ficar no Processo de Reabilitação.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detrان.pr.gov.br



- **Comprovante de residência original ou sua cópia autenticada em Cartório, conforme [Portaria nº 221/2008-DG](#).**



- 1) O protocolo de solicitação de 2ª Via do RG somente poderá ser aceito se contiver fotografia e carimbo do Órgão Expedidor.
- 2) Havendo alteração do nome, devido à mudança do estado civil, reconhecimento de paternidade ou outras situações, o documento de identificação a ser apresentado já deverá conter a devida alteração.
- 3) Na montagem do processo quando o “Tipo Documento” for diferente de “Carteira Identidade”, ao preencher seu número no campo “Número Documento”, digitar o número do documento apresentado. Ex.: Carteira Profissional – CTPS – o número a ser inserido é aquele que aparece na página da fotografia, mesmo que no documento conste o número do RG. Este procedimento também deve ser adotado para os demais documentos que constam no “Tipo Documento”.
- 4) De acordo com a Informação nº 118/2007-COOJU, datada de 22/03/2007, o Passaporte pode ser aceito como documento de identificação oficial, desde que dentro da validade.
- 5) Quando o usuário apresentar um documento de identificação, que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), não deverá ser exigida a exibição do Cartão CPF, de Papel ou de Plástico, nem de Boletim de Ocorrência com comunicação de roubo/furto ou de extravio.
- 6) De acordo com informação obtida no site (www.receita.fazenda.gov.br) da Receita Federal – Onde encontro>CPF>Dicas Úteis>Documentos que substituem o Cartão CPF: A legislação permite que alguns documentos mencionem o número de inscrição do CPF. Esses documentos podem substituir o cartão CPF quando for necessário apresentá-lo. Os documentos são os seguintes:
 - Carteira de Identidade;
 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - Registro Civil de Nascimento;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Cartão de crédito;
 - Cartão magnético de movimentação de conta-corrente bancária;
 - Talonário de cheque bancário;
 - Qualquer documento de acesso a serviços de saúde pública, de assistência social ou previdenciários;
 - Apresentação de cartão inteligente (smart card) em PVC semi-rígido, com chip criptográfico, capaz de armazenar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que possua impresso o nome e o número de inscrição no CPF;
 - Consulta à situação cadastral de pessoa física na página da RFB na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br desde que acompanhada de documento de identificação do inscrito.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



A consulta à situação cadastral deve ser realizada somente quando o Candidato apresentar o protocolo de solicitação (1ª ou 2ª via) do Cartão do CPF. Nesse caso, o CFC será o responsável pela impressão da consulta bem como por anexá-la junto a SSH e aos demais documentos a serem entregues na CIRETRAN.

7) Quando a consulta à situação cadastral mostrar o CPF suspenso, o DETRAN/PR, através do CFC, não poderá exigir que o usuário regularize a situação junto a Receita Federal (Informação nº 287/2007-COOJU).

8) Quando for constatado, pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, o cancelamento do CPF, este não poderá ser admitido como válido para fins de comprovação dos documentos exigidos para Reabilitação de Permissionário. Nesse caso, o usuário deverá primeiro regularizar a situação junto à Receita Federal (Informação nº 287/2007-COOJU).

9) Quando o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral mostrar o CPF pendente de regularização, o DETRAN/PR, através do CFC, não poderá exigir que o usuário regularize a situação junto à Receita Federal.

C – Requisitos Necessários

- O Candidato deverá ter 18 (dezoito) anos completos (ser penalmente imputável).
- Saber ler e escrever.
- Possuir Carteira de Identidade ou equivalente.
- Possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF.

D – Procedimentos:

- *Verificar se os documentos originais do candidato estão corretos. Havendo dúvidas elas deverão ser sanadas antes da entrada do Processo. Qualquer irregularidade não montar Processo.*
- *Fotocópias simples dos documentos do candidato deverão ser providenciadas pelo atendente do CFC, porém quando o candidato as trouxer elas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos documentos originais.*
- *Desde que apresentados os documentos originais, deverão ser aceitas as fotocópias autenticadas em Cartório trazidas pelo usuário.*
- *Quando se tratar de fotocópia de documento encaminhada à UTR pelo CFC ela não precisará estar acompanhada dos originais ou ser autenticada em Cartório, exceto o comprovante de residência que deverá ser original ou fotocópia autenticada.*
- *Se na jurisdição em que o CFC atua não existir outro CFC com a categoria pretendida pelo candidato, este deverá ser encaminhado à CIRETRAN para que sejam tomadas as devidas providências ([Ordem de Serviço 001/2005-COOHA](#)).*
- *Quando se tratar de duas categorias pretendidas e na CIRETRAN de residência ou domicílio só for ofertada uma, o CFC deverá abrir o Processo com as duas categorias, na*

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detrans.pr.gov.br



CIRETRAN de comprovação de residência ou domicílio. Após aprovação na categoria ofertada na CIRETRAN, o Processo deverá ser transferido para a Unidade de Atendimento mais próxima onde será dada continuidade na categoria faltante.

- Os CFCs serão responsáveis pela emissão da solicitação de serviços e guias de recolhimento (SSH/GRD). Após a quitação das taxas e o recolhimento das assinaturas do Diretor Geral do CFC e do candidato na SSH/GRD os documentos deverão ser entregues à CIRETRAN para confirmação ou indeferimento do Processo ([Portaria nº 079/2008-DG](#)).

- O candidato deverá redigir a declaração de alfabetização, de próprio punho, na presença do responsável pela abertura do Processo, no campo observações, localizado na SSH/GRD, próximo ao Motivo do Processo.

- Nos casos em que o Processo apresente categoria pretendida composta (ex.: A e B) e o CFC responsável pela abertura for autorizado pela CRT somente a ministrar as aulas de uma das categorias pretendidas, a informação do instrutor da categoria faltante será realizado pelo CFC de opção do candidato.

ROTINAS DO CFC

1. Recolher os documentos do Candidato.
2. Efetuar o cadastramento dos dados de identificação fornecidos pelo Candidato para emissão da SSH/GRD.
3. Emitir a Solicitação de Serviço de Habilitação e solicitar que o Candidato faça a declaração de alfabetização e declaração de que deseja ou não fazer a Avaliação Psicológica EAR (no campo Observação, localizado na SSH próximo do Motivo do Processo) e, também, que confira os dados, assine e date o requerimento, prevenindo-o de que responderá civil, penal e administrativamente pela veracidade dos dados ali contidos.
Observação: A declaração de que deseja ou não fazer a Avaliação Psicológica EAR pode substituir a declaração de alfabetização.
4. Após ter em mãos as fotocópias dos documentos devolvê-los ao Candidato, orientando-o a efetuar a captura da imagem (foto) e das impressões digitais (verificar a [Portaria nº 335/2008-DG](#) – artigo 1º, referente à captura da imagem, assinatura e impressão digital nos Processos de habilitação).
 - 4.1. O Candidato ou o CFC poderá efetuar o recolhimento do valor no Banco.
 - 4.2. A captura da imagem (foto) e das impressões digitais deverão ser agendadas pelo CFC antes de encaminhar o Candidato à UTR - Unidade de Trânsito Regional ([Ordem de Serviço nº 009/2008-COOHA](#)).
5. Entregar o Processo à CIRETRAN para a confirmação da guia com a taxa devidamente quitada e fotocópia dos documentos necessários ([Ordem de Serviço nº 010/2008-COOHA](#)).
 - 5.1. Entregar ao usuário o comprovante de protocolo (via do usuário SSH/GRD).
6. Agendar os exames conforme disposição de vagas e a opção do Candidato:
 - Aptidão Física e Mental;
 - Avaliação Psicológica.
7. Entregar ao Candidato o Protocolo de Agendamento com as datas e horários dos exames.
8. Orientar o Candidato quanto ao local onde o exame será realizado, documento a ser portado, o qual deverá estar em boas condições, e material necessário a sua realização.

EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- Quando o Candidato:

	CFC
Não Comparecer (ausente)	<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de remarcação de exame;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Necessita Nova Avaliação	<ul style="list-style-type: none">- Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Inapto Temporário	<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de reteste;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame conforme prazo definido pelo médico. Entregar o protocolo de agendamento ao Candidato.
Aprovado (Apto)	<p>1) Se recebido indicativo de Necessita Exame Especial:</p> <ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de Exame Médico Especial;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar o exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato. <p>2) Se Aprovado (Apto) sem outras condições:</p> <ul style="list-style-type: none">- Dar continuidade ao Processo.



- O candidato poderá obter o resultado “APROVADO” (Apto) com o indicativo de “NECESSITA EXAME ESPECIAL”. Porém se ele já possui Laudo de Exame Especial, o CFC deverá entrar em contato com a CIRETRAN para que sejam tomadas as devidas providências.



AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- Quando o Candidato:

	CFC
Não Comparecer (ausente)	- Emitir SSH/GRD de remarcação de exame; - Efetuar o pagamento da SSH/GRD; - Confirmar o pagamento da SSH/GRD; - Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Necessita Nova Avaliação	- Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Inapto Temporário	- Emitir SSH/GRD de reteste; - Efetuar o pagamento da SSH/GRD; - Confirmar o pagamento da SSH/GRD; - Agendar novo exame, conforme prazo definido pelo psicólogo . Entregar o protocolo de agendamento ao Candidato.
Aprovado (Apto)	- Dar continuidade ao Processo.



- *Conforme o Edital de Credenciamento 001/2008 e Portaria 131/2008 DG, a Resolução 267/2008 CONTRAN e a Resolução 007/2009 do Conselho Federal de Psicologia, é direito do candidato obter entrevista devolutiva na clínica credenciada sempre que obtiver o resultado inapto ou inapto temporário por mais de dois dias em alguma avaliação psicológica. Nestes caso, o condutor tem de aguardar o lançamento do resultado da avaliação psicológica, que ocorrerá em até quarenta e oito horas da realização do exame. Consultado o processo e tendo obtido como resultado o inapto ou o inapto temporário por mais de dois dias, o candidato deve se dirigir à credenciada e solicitar entrevista devolutiva. Esta entrevista será agendada pela credenciada e não gerará custo ao condutor bem como não constará na consulta processo, link exames.*
 - **“Orientações do Conselho Regional de Psicologia para os CFC's:**
A Avaliação Psicológica é obrigatória para os candidatos a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e tem por objetivo avaliar as condições psicológicas do futuro motorista tais como: atenção, percepção, raciocínio

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



(compreensão, previsão e julgamento, tomada de decisão, coordenação motora) e o estado emocional em geral. Esta Avaliação tem um caráter preventivo importante, existindo para a segurança de todos, já que seleciona as pessoas que poderiam apresentar problemáticas na correta condução de um veículo. Para tanto, os psicólogos que atuam nesta área utilizam técnicas psicológicas que visam um conhecimento das aptidões dos candidatos e, é importante esclarecer, que tais técnicas são exaustivamente estudadas e pesquisadas pelos profissionais desta área. Também é necessário salientar que estas técnicas são de uso exclusivo de profissionais da Psicologia, ficando, desta forma, impedido o acesso ou a divulgação de informações quanto às mesmas por pessoas não habilitadas. Não há, portanto, como estudar para a Avaliação Psicológica, não é possível treinar previamente, sendo que se ocorrer alguma ação anterior neste sentido, o próprio candidato é quem mais se prejudica. Para que o candidato seja bem informado sobre esta avaliação pelo Centro de Formação de Condutores, elencamos as informações mais importantes a serem dadas a seguir:

- 1. É recomendável que a pessoa seja o mais espontânea possível, fazendo os testes do seu jeito, como pode e como sabe.*
- 2. O candidato deve se apresentar num estado tranquilo, bem alimentado e descansado, pois se isso não acontecer, poderão ocorrer interferências no seu desempenho.*
- 3. É importante que o candidato saiba que a pessoa que aplicará a Avaliação é treinada especificamente para isso e, assim, ela poderá responder às questões e orientará sobre qualquer problema que por ventura aconteça.*
- 4. Se o candidato não for aprovado no primeiro momento, ele poderá remarcar a sua avaliação, fazendo então, um novo atendimento.*
- 5. Alterações na condição emocional normal do candidato devem ser informadas (problemas atuais) ao psicólogo aplicador, não sendo adequado que uma pessoa se submeta a avaliação psicológica de forma diferente do seu estado habitual.*

Evitando fornecer informações não adequadas e divulgando as orientações acima entendemos que os Centros de Formação de Condutores cumprem o seu papel social de forma mais comprometida: o de formar motoristas com seriedade e competência. O Conselho Regional de Psicologia inicialmente fará orientações neste sentido, passando posteriormente a verificar a necessidade de fiscalizações, na busca de resguardar os instrumentos de avaliação psicológica, de uso privativo dos profissionais de psicologia. Entendemos que somos parceiros na empreitada por um Trânsito melhor, e nos colocamos ao seu dispor para orientações ou informações que se façam necessárias através da Comissão de Trânsito deste Conselho.”

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



ROTINAS DO CFC PARA O EXAME TEÓRICO-TÉCNICO

1. Após aprovação do Candidato, nos exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, o CFC deverá informar eletronicamente o instrutor do teórico-técnico.
2. Após a conclusão do Curso Teórico-Técnico (45 horas/aulas) pelo CFC, deve-se fazer a certificação eletrônica da participação do Candidato no Curso (Resolução nº 285/2008-CONTRAN).
3. Agendar o exame teórico-técnico conforme disposição de vagas e a opção do Candidato.
4. Entregar o Protocolo de Agendamento com a data e horário do exame teórico-técnico ao Candidato.
5. Orientar o Candidato quanto ao local onde o exame será realizado, documento a ser portado, o qual deverá estar em boas condições, e material necessário a sua realização.

- Quando o Candidato:

	CFC
Não Comparecer (Ausente)	- Emitir SSH/GRD de remarcação de exame; - Efetuar o pagamento da SSH/GRD; - Confirmar o pagamento da SSH/GRD; - Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Inapto	- Emitir SSH/GRD de reteste; - Orientar o Candidato a efetuar o pagamento da SSH/GRD; - Confirmar o pagamento da SSH/GRD; - Agendar novo exame (reteste), para no mínimo 15 (quinze) dias após a data da reprovação , conforme determina a Legislação em vigor (Resolução 168/04-CONTRAN). Entregar o protocolo de agendamento ao Candidato.
Aprovado (Apto)	- Informar o instrutor prático (CFC)

ROTINAS DO CFC PARA O CANDIDATO APROVADO (APTO) NO EXAME TEÓRICO-TÉCNICO

1. Informar o instrutor prático (CFC) e pagar a guia de recolhimento.
2. Apropriar taxa de informação do CFC para posterior emissão automática da LADV.



- O responsável pelo CFC ao retirar a LADV, mediante assinatura no Relatório, deverá conferir se ela está carimbada e assinada pela Chefia da CIRETRAN.
- A validade da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular dar-se-á a partir da data de abertura do Processo.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- O candidato terá que participar de Curso Prático de Direção Veicular com no mínimo 20 (vinte) horas/aulas (Resolução nº 285/2008-CONTRAN).

OBS.:

- De acordo com o ART 2º §3º da [Resolução nº 168/2004-CONTRAN](#) : O Processo do candidato à habilitação ficará ativado no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do requerimento do candidato.

- Os Processos de primeira habilitação não concluídos no prazo de 12 (doze) meses serão cancelados, podendo haver o aproveitamento do Curso Teórico-Técnico e Prático de Direção Veicular por mais 12 (doze) meses a contar da data de conclusão dos referidos cursos ([Portaria nº 056/2007-DG](#), [Ordem de Serviço nº 001/2007-COOHA](#) e [Instrução nº 001/2007-COOHA](#)).



- Se Aprovado (Apto) no Exame teórico/técnico, e antes de fazer o agendamento do Prático de Direção Veicular, deverá o CFC fazer a informação de instrutor acessando, no sistema de Habilitação, a função “Complementação de Processo”. Nesta função poderão ser encontradas duas opções:

- 1) somente informar o nome do CFC, que o acompanhará no Exame;
- 2) emissão de Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV), se o condutor optar por aulas de prática de direção veicular. Neste caso uma SSH/GRD será impressa e somente após o recolhimento do valor correspondente e de sua confirmação é que haverá a emissão da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV).

ROTINAS DO CFC NO AGENDAMENTO DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

1. Após a realização do Curso Prático de Direção Veicular o CFC deverá Certificar eletronicamente o candidato.
 - 1.1 Quando categoria composta (ex.: A/B), deverá ser apresentado um certificado eletrônico para cada categoria.
2. Agendar o Exame de Prática de Direção Veicular conforme disposição de vagas e a opção do Candidato.
3. Entregar o Comprovante de agendamento do Exame Prático de Direção Veicular.
4. Orientar o Candidato quanto ao Exame Prático de Direção Veicular: local onde ele será realizado e o documento a ser portado, o qual deverá estar em boas condições.

ROTINAS DO CFC NO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



1. O Instrutor do CFC, devidamente identificado pelo crachá, deverá acompanhar o Candidato.
2. O Candidato deverá ser identificado através da apresentação do protocolo de agendamento e da verificação da impressão digital (verificar a [Portaria nº 335/2008-DG](#) – artigo 1º, referente à captura da imagem, assinatura e impressão digital nos Processos de habilitação).
Obs.: Se o sistema de verificação digital estiver inoperante a identificação do Candidato ocorrerá através da apresentação do documento de identificação ([Portaria nº 335/2008-DG](#), Art. 2º, § 1º).
3. O Candidato e o instrutor deverão assinar a pauta do exame.
4. O veículo, à hora do Exame Prático de Direção Veicular, será vistoriado e havendo irregularidades a LV (Licença Veicular) será retida até que o problema seja sanado.
Obs.: O CFC é responsável por manter em boas condições de uso o veículo reservado para o Exame Prático de Direção Veicular ([Portaria nº 004/2006-DG](#) artigo III, parágrafo quarto).

- Quando o Candidato:

	CFC
Não Comparecer (ausente)	<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de remarcação de exame;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Reprovado (inapto)	<ul style="list-style-type: none">-Emitir SSH/GRD de reteste;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame (reteste) para no mínimo 15 (quinze) dias após a data da reprovação, conforme determina a Legislação em vigor (Resolução 168/04 – CONTRAN). Entregar o protocolo de agendamento ao Candidato.
Aprovado (Apto)	<ul style="list-style-type: none">- Ao ser aprovado, assim que o resultado for lançado no sistema pela CIRETRAN, a emissão da Permissão será automaticamente autorizada.- Orientar o candidato a aguardar o recebimento da Permissão para Dirigir.



Serviços Combinados:

- Avaliação Psicológica EAR;
- Alteração de Dados do Condutor.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



RENOVAÇÃO DE CNH

Onde Encontrar: no Sistema DETRAN/PR Módulo de Habilitação – Requerer Serviços

A - Finalidade

- Reavaliar Condutores que estão com o Exame de Aptidão Física e Mental vencido ou que venha a vencer nos próximos 30 (trinta) dias conforme [Portaria 014/2005 – DG](#), obtendo assim, nova validade para a Carteira Nacional de Habilitação.
- Atender ao condutor que pretende incluir em sua Carteira Nacional de Habilitação a informação “Exerce Atividade Remunerada”, conforme dispõe o artigo 147, § 5º da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

B - Documentos Necessários

Do Condutor:

. **Documento de identificação:** são considerados documentos oficiais de identidade as carteiras expedidas ([Portaria nº 335/2008-DG, Art. 2º, § 1º](#)) por:

- Comandos Militares; ou
- Secretaria de Segurança Pública; ou
- Corpo de Bombeiros; ou
- Polícia Militar; ou
- Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); ou
- Cédula de Identidade (RG); ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP, etc); ou
- Certificado Militar; ou
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto; ou
- Passaporte; ou
- Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura; ou
- Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

. **Cadastro de Pessoa Física (CPF).**

. **Carteira Nacional de Habilitação ou declaração de extravio ou declaração de entrega (ao Detran ou à Polícia Rodoviária Estadual ou à Polícia Rodoviária Federal ou à Polícia Militar) ou boletim de ocorrência de furto ou roubo.**



1) O protocolo de solicitação de 2ª Via do RG somente poderá ser aceito se contiver fotografia e carimbo do Órgão Expedidor.

2) Havendo alteração do nome, devido à mudança do estado civil, reconhecimento de paternidade ou outras situações, o documento de identificação a ser apresentado já deverá conter a devida alteração.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



3) Na montagem do processo quando o “Tipo Documento” for diferente de “Carteira Identidade”, ao preencher seu número no campo “Número Documento”, digitar o número do documento apresentado. Ex.: Carteira Profissional – CTPS – o número a ser inserido é aquele que aparece na página da fotografia, mesmo que no documento conste o número do RG. Este procedimento também deve ser adotado para os demais documentos que constam no “Tipo Documento”.

4) De acordo com a Informação nº 118/2007-COOJU, datada de 22/03/2007, o Passaporte pode ser aceito como documento de identificação oficial, desde que dentro da validade.

5) Quando o usuário apresentar um documento de identificação, que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), não deverá ser exigida a exibição do Cartão CPF, de Papel ou de Plástico, nem de Boletim de Ocorrência com comunicação de roubo/furto ou de extravio.

6) De acordo com informação obtida no site (www.receita.fazenda.gov.br) da Receita Federal – Onde encontro>CPF>Dicas Úteis>Documentos que substituem o Cartão CPF: A legislação permite que alguns documentos mencionem o número de inscrição do CPF. Esses documentos podem substituir o cartão CPF quando for necessário apresentá-lo. Os documentos são os seguintes:

- Carteira de Identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Registro Civil de Nascimento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Cartão de crédito;
- Cartão magnético de movimentação de conta-corrente bancária;
- Talonário de cheque bancário;
- Qualquer documento de acesso a serviços de saúde pública, de assistência social ou previdenciários;
- Apresentação de cartão inteligente (smart card) em PVC semi-rígido, com chip criptográfico, capaz de armazenar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que possua impresso o nome e o número de inscrição no CPF;
- Consulta à situação cadastral de pessoa física na página da RFB na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br desde que acompanhada de documento de identificação do inscrito.



A consulta à situação cadastral deve ser realizada somente quando o Condutor apresentar o protocolo de solicitação (1ª ou 2ª via) do Cartão do CPF. Nesse caso, o CFC será o responsável pela impressão da consulta bem como por anexá-la junto a SSH e aos demais documentos a serem entregues na CIRETRAN.

7) Quando a consulta à situação cadastral mostrar o CPF suspenso, o DETRAN/PR, através do CFC, não poderá exigir que o usuário regularize a situação junto a Receita Federal (Informação nº 287/2007-COOJU).

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detrان.pr.gov.br



8) Quando for constatado, pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, o cancelamento do CPF, este não poderá ser admitido como válido para fins de comprovação dos documentos exigidos para Renovação de CNH. Nesse caso, o usuário deverá primeiro regularizar a situação junto à Receita Federal (Informação nº 287/2007-COOJU).

9) Quando o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral mostrar o CPF pendente de regularização, o DETRAN/PR, através do CFC, não poderá exigir que o usuário regularize a situação junto à Receita Federal.

C - Procedimentos



- Verificar se os documentos originais do candidato estão corretos. Havendo dúvidas elas deverão ser sanadas antes da entrada do Processo. Qualquer irregularidade não montar Processo.

- Fotocópias simples dos documentos do candidato deverão ser providenciadas pelo atendente do CFC, porém quando o candidato as trouxer elas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos documentos originais.

- Desde que apresentados os documentos originais, deverão ser aceitas as fotocópias autenticadas em Cartório trazidas pelo usuário.

- Quando se tratar de fotocópia de documento encaminhada à UTR pelo CFC ela não precisará estar acompanhada dos originais ou ser autenticada em Cartório, exceto o comprovante de residência que deverá ser original ou fotocópia autenticada.

- Se na jurisdição em que o CFC atua não existir outro CFC com a categoria pretendida pelo candidato, este deverá ser encaminhado à CIRETRAN para que sejam tomadas as devidas providências ([Ordem de Serviço 001/2005-COOHA](#)).

- Quando se tratar de duas categorias pretendidas e na CIRETRAN de residência ou domicílio só for ofertada uma, o CFC deverá abrir o Processo com as duas categorias, na CIRETRAN de comprovação de residência ou domicílio. Após aprovação na categoria ofertada na CIRETRAN, o Processo deverá ser transferido para a Unidade de Atendimento mais próxima onde será dada continuidade na categoria faltante.

- Os CFCs serão responsáveis pela emissão da solicitação de serviços e guias de recolhimento (SSH/GRD). Após a quitação das taxas e o recolhimento das assinaturas do Diretor Geral do CFC e do candidato na SSH/GRD os documentos deverão ser entregues à CIRETRAN para confirmação ou indeferimento do Processo ([Portaria nº 079/2008-DG](#)).

- O candidato deverá redigir a declaração de alfabetização, de próprio punho, na presença do responsável pela abertura do Processo, no campo observações, localizado na SSH/GRD, próximo ao Motivo do Processo.

- Nos casos em que o Processo apresente categoria pretendida composta (ex.: A e B) e o CFC responsável pela abertura for autorizado pela CRT somente a ministrar as aulas de uma das categorias pretendidas, a informação do instrutor da categoria faltante será realizado pelo CFC de opção do candidato.

ROTINAS DO CFC

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



1. Recolher os documentos do Condutor.
 2. Verificar se o condutor é habilitado antes da data de 22/01/1998 (data da vigência do CTB). Se for, informá-lo de que deverá atualizar conhecimento sobre direção defensiva e primeiros socorros, conforme opções a seguir:
 - Participar de curso na modalidade presencial em CFC cadastrado junto a CRT no DETRAN/PR;
 - **Através de prova escrita no DETRAN/PR. Em caso de reprovação, o condutor só poderá repeti-la decorridos cinco dias da divulgação oficial do resultado. Persistindo a reprovação deverá frequentar obrigatoriamente o curso presencial para a renovação da CNH.**
 - Estão dispensados automaticamente os condutores que possuem em histórico o cadastramento dos Cursos abaixo:
 - Transporte de Produtos Perigosos - TPP;
 - Transporte Escolar - TE;
 - Transporte Coletivo de Passageiros - TCP;
 - Transporte de Veículos de Emergência - TVE;
 - Curso de Reciclagem para Condutor Infrator.
 - Poderá ser feito o aproveitamento de estudos dos conteúdos de primeiros socorros e de direção defensiva dos quais o candidato apresente documentação comprobatória (**Resolução 285/2008-CONTRAN, anexo II, item 4.2.2.4**).
 3. Efetuar o cadastramento dos dados de identificação do Condutor, para emissão da SSH/GRD.
 4. Emitir a Solicitação de Serviço de Habilitação e pedir ao condutor que confira os dados, assine e date o requerimento, prevenindo-o de que responderá civil, penal e administrativamente pela veracidade dos dados ali contidos.
 5. Devolver os documentos ao Condutor, orientando-o a efetuar a captura da imagem (foto) e das impressões digitais (verificar a **Portaria nº 335/2008-DG** – artigo 1º, referente à captura da imagem, assinatura e impressão digital nos Processos de habilitação).
 - 5.1. O Condutor ou o CFC poderá efetuar o recolhimento do valor no Banco.
 - 5.2. A captura da imagem (foto) e das impressões digitais deverá ser agendada, pelo CFC, antes de encaminhar o Condutor à UTR (Unidade de Trânsito Regional).
 6. Entregar o Processo na CIRETRAN para a confirmação da guia com a taxa devidamente quitada e fotocópia dos documentos necessários.
 - 6.1. Entregar ao Condutor o comprovante de protocolo (via do usuário SSH/GRD).
 - a. Se habilitado antes de 22/01/1998 e sua preferência for pela prova escrita, agendá-la previamente.
- Ao condutor habilitado antes de 22/01/1998 são disponibilizados, em duas modalidades, manuais com os conteúdos de Direção Defensiva e Noções de Primeiros Socorros no Trânsito. As formas em que os manuais se apresentam são:**
- **pela consulta ao site do Detran em www.pr.gov.br/detran na qual o interessado deverá acessar a página de Renovação da CNH e lá encontrando as Cartilhas DENATRAN em formato ZIP e PDF, devendo optar por um deles; ou**
 - **adquiri-los, mediante pagamento de taxa correspondente, na UTR em que estará fazendo a Renovação de sua CNH.**



b. Entregar o protocolo de agendamento com a data e horário da prova escrita (**Em caso de reprovação, o condutor só poderá repeti-la decorridos cinco dias da divulgação oficial do resultado. Persistindo a reprovação deverá frequentar obrigatoriamente o curso presencial para a Renovação da CNH**).

7. Após estar apto na prova escrita ou ter o CFC certificado eletronicamente participação em curso presencial agendar o Exame de Aptidão Física e Mental, conforme disposição de vagas e a opção do Condutor.

8. Emitir e entregar o protocolo de agendamento com a data e horário do exame.

9. Orientar e encaminhar o Condutor à realização do exame de Aptidão Física e Mental.

EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

- Quando o Candidato:

	CFC
Não Comparecer (ausente)	<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de remarcação de exame;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Necessita Nova Avaliação	<ul style="list-style-type: none">- Agendar novo exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato e lhe entregar o protocolo de agendamento.
Inapto Temporário	<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de reteste;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar novo exame conforme prazo definido pelo médico. Entregar o protocolo de agendamento ao Candidato.
Aprovado (Apto)	<ul style="list-style-type: none">1) Se recebido indicativo de Necessita Exame Especial:<ul style="list-style-type: none">- Emitir SSH/GRD de Exame Médico Especial;- Efetuar o pagamento da SSH/GRD;- Confirmar o pagamento da SSH/GRD;- Agendar o exame, conforme disposição de vagas e opção do Candidato.2) Se Aprovado (Apto) sem outras condições:<ul style="list-style-type: none">- Dar continuidade ao Processo.



- O candidato poderá obter o resultado “APROVADO” (Apto) com o indicativo de “NECESSITA EXAME ESPECIAL”. Porém se ele já possui Laudo de Exame Especial, o CFC deverá entrar em contato com a CIRETRAN para que sejam tomadas as devidas providências.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



Serviços Combinados:

- *Alteração de dados do condutor;*
- *Emissão de CNH Definitiva;*
- *Alteração de Categoria;*
- *Apostila Direção Defensiva;*
- *Apostila Primeiros Socorros;*
- *Avaliação Psicológica EAR.*



SEGUNDA VIA DA CNH

Onde Encontrar: no Sistema DETRAN/PR Módulo de Habilitação – Requerer Serviços

A - Finalidade

Emitir nova Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir, por motivo de extravio, furto, roubo ou dilaceração.

B - Documentos Necessários

Do Condutor:

. **Documento de identificação:** são considerados documentos oficiais de identidade as carteiras expedidas ([Portaria nº 335/2008-DG, Art. 2º, § 1º](#)) por:

- Comandos Militares; ou
- Secretaria de Segurança Pública; ou
- Corpo de Bombeiros; ou
- Polícia Militar; ou
- Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); ou
- Cédula de Identidade (RG); ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP, etc); ou
- Certificado Militar; ou
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto; ou
- Passaporte; ou
- Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura; ou
- Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

. **Cadastro de Pessoa Física (CPF).**

. **Carteira Nacional de Habilitação ou declaração de extravio ou declaração de entrega (ao Detran ou à Polícia Rodoviária Estadual ou à Polícia Rodoviária Federal ou à Polícia Militar) ou boletim de ocorrência de furto ou roubo.**



1) O protocolo de solicitação de 2ª Via do RG somente poderá ser aceito se contiver fotografia e carimbo do Órgão Expedidor.

2) Havendo alteração do nome, devido à mudança do estado civil, reconhecimento de paternidade ou outras situações, o documento de identificação a ser apresentado já deverá conter a devida alteração.

3) Na montagem do processo quando o “Tipo Documento” for diferente de “Carteira Identidade”, ao preencher seu número no campo “Número Documento”, digitar o número do documento apresentado. Ex.: Carteira Profissional – CTPS – o número a ser inserido é aquele que aparece na página da fotografia, mesmo que no documento conste o número do

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detrans.pr.gov.br



RG. Este procedimento também deve ser adotado para os demais documentos que constam no “Tipo Documento”.

4) De acordo com a Informação nº 118/2007-COOJU, datada de 22/03/2007, o Passaporte pode ser aceito como documento de identificação oficial, desde que dentro da validade.

5) Quando o usuário apresentar um documento de identificação, que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), não deverá ser exigida a exibição do Cartão CPF, de Papel ou de Plástico, nem de Boletim de Ocorrência com comunicação de roubo/furto ou de extravio.

6) De acordo com informação obtida no site (www.receita.fazenda.gov.br) da Receita Federal – Onde encontro>CPF>Dicas Úteis>Documentos que substituem o Cartão CPF: A legislação permite que alguns documentos mencionem o número de inscrição do CPF. Esses documentos podem substituir o cartão CPF quando for necessário apresentá-lo. Os documentos são os seguintes:

- Carteira de Identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Registro Civil de Nascimento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Cartão de crédito;
- Cartão magnético de movimentação de conta-corrente bancária;
- Talonário de cheque bancário;
- Qualquer documento de acesso a serviços de saúde pública, de assistência social ou previdenciários;
- Apresentação de cartão inteligente (smart card) em PVC semi-rígido, com chip criptográfico, capaz de armazenar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que possua impresso o nome e o número de inscrição no CPF;
- Consulta à situação cadastral de pessoa física na página da RFB na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br desde que acompanhada de documento de identificação do inscrito.



A consulta à situação cadastral deve ser realizada somente quando o Condutor apresentar o protocolo de solicitação (1ª ou 2ª via) do Cartão do CPF. Nesse caso, o CFC será o responsável pela impressão da consulta bem como por anexá-la junto a SSH e aos demais documentos a serem entregues na CIRETRAN.

7) Quando a consulta à situação cadastral mostrar o CPF suspenso, o DETRAN/PR, através do CFC, não poderá exigir que o usuário regularize a situação junto a Receita Federal (Informação nº 287/2007-COOJU).

8) Quando for constatado, pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, o cancelamento do CPF, este não poderá ser admitido como válido para fins de comprovação dos documentos exigidos para Segunda Via. Nesse caso, o usuário deverá primeiro regularizar a situação junto à Receita Federal (Informação nº 287/2007-COOJU).

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



9) Quando o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral mostrar o CPF pendente de regularização, o DETRAN/PR, através do CFC, não poderá exigir que o usuário regularize a situação junto à Receita Federal.

C - Procedimentos



- Verificar se os documentos originais do candidato estão corretos. Havendo dúvidas elas deverão ser sanadas antes da entrada do Processo. Qualquer irregularidade não montar Processo.
- Fotocópias simples dos documentos do candidato deverão ser providenciadas pelo atendente do CFC, porém quando o candidato as trouxer elas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos documentos originais.
- Desde que apresentados os documentos originais, deverão ser aceitas as fotocópias autenticadas em Cartório trazidas pelo usuário.
- Quando se tratar de fotocópia de documento encaminhada à UTR pelo CFC ela não precisará estar acompanhada dos originais ou ser autenticada em Cartório, exceto o comprovante de residência que deverá ser original ou fotocópia autenticada.
- Se na jurisdição em que o CFC atua não existir outro CFC com a categoria pretendida pelo candidato, este deverá ser encaminhado à CIRETRAN para que sejam tomadas as devidas providências ([Ordem de Serviço 001/2005-COOHA](#)).
- Quando se tratar de duas categorias pretendidas e na CIRETRAN de residência ou domicílio só for ofertada uma, o CFC deverá abrir o Processo com as duas categorias, na CIRETRAN de comprovação de residência ou domicílio. Após aprovação na categoria ofertada na CIRETRAN, o Processo deverá ser transferido para a Unidade de Atendimento mais próxima onde será dada continuidade na categoria faltante.
- Os CFCs serão responsáveis pela emissão da solicitação de serviços e guias de recolhimento (SSH/GRD). Após a quitação das taxas e o recolhimento das assinaturas do Diretor Geral do CFC e do candidato na SSH/GRD os documentos deverão ser entregues à CIRETRAN para confirmação ou indeferimento do Processo ([Portaria nº 079/2008-DG](#)).
- O candidato deverá redigir a declaração de alfabetização, de próprio punho, na presença do responsável pela abertura do Processo, no campo observações, localizado na SSH/GRD, próximo ao Motivo do Processo.
- Nos casos em que o Processo apresente categoria pretendida composta (ex.: **A e B**) e o CFC responsável pela abertura for autorizado pela CRT somente a ministrar as aulas de uma das categorias pretendidas, a informação do instrutor da categoria faltante será realizado pelo CFC de opção do candidato.



ROTINAS DO CFC

1. Recolher os documentos do Candidato.
2. Efetuar o cadastramento dos dados de identificação fornecidos pelo Candidato para emissão da SSH/GRD.
3. Emitir a Solicitação de Serviço de Habilitação e solicitar que o Candidato faça a declaração de alfabetização e declaração de que deseja ou não fazer a Avaliação Psicológica EAR (no campo Observação, localizado na SSH próximo do Motivo do Processo) e, também, que confira os dados, assine e date o requerimento, prevenindo-o de que responderá civil, penal e administrativamente pela veracidade dos dados ali contidos.
Observação: A declaração que deseja ou não fazer a Avaliação Psicológica EAR pode substituir a declaração de alfabetização.
4. Após ter em mãos as fotocópias dos documentos devolvê-los ao Candidato, orientando-o a efetuar a captura da imagem (foto) e das impressões digitais (verificar a [Portaria nº 335/2008-DG](#) – artigo 1º, referente à captura da imagem, assinatura e impressão digital nos Processos de habilitação).
 - 4.1. O Candidato ou o CFC poderá efetuar o recolhimento do valor no Banco.
 - 4.2. A captura da imagem (foto) e das impressões digitais deverão ser agendadas pelo CFC antes de encaminhar o Candidato à UTR - Unidade de Trânsito Regional ([Ordem de Serviço nº 009/2008-COOHA](#)).
5. Entregar o Processo à CIRETRAN para a confirmação da guia com a taxa devidamente quitada e fotocópia dos documentos necessários ([Ordem de Serviço nº 010/2008-COOHA](#)).
 - 5.1. Entregar ao usuário o comprovante de protocolo (via do usuário SSH/GRD).
8. Orientar o Candidato a aguardar o recebimento da CNH.



ANEXOS



INSTRUÇÕES

INSTRUÇÃO Nº 001/2007 - COOHA

Assuntos:

- Relatório de Processos Vencidos
- Relatório de Processos Vencidos Cancelados
- Aproveitamento de Cursos Teórico Técnico e de Prática de Direção Veicular de Processos de Primeira Habilitação Vencidos e Cancelados

1) O processo de primeira habilitação não concluído no período de 12 (doze) meses será automaticamente cancelado.

a) O relatório de processos vencidos foi disponibilizado na chave da chefia da Ciretran e deve ser utilizado para controle dos processos que estão prestes a vencer, mas encontram-se com pendência de lançamento de resultado e/ou de documentação e/ou de desistência de categoria. Lembrando que os processos nestas situações são aqueles migrados, cuja revisão se dava após a realização do exame prático de direção veicular.

b) Trata-se de relatório interno para gerenciamento da Ciretran e que servirá de base para a Ciretran informar aos CFCs quanto às pendências de seus alunos. Posteriormente será disponibilizado a emissão de relatório para os CFCs que listem exclusivamente os candidatos de seus CFCs.

c) A rotina de cancelamento automático de processos de primeira habilitação não concluídos no período de 12 (doze) meses foi disponibilizada em 12/01/2007;

d) O relatório de processos vencidos cancelados não trará informações de processos vencidos cancelados manualmente e anteriores a 12/01/2007;

e) Os processos vencidos e cancelados automaticamente podem ser listados com a data de referência inicial de 01/01/2007, pois nesta data o cancelamento automático teve início, porém foi interrompido devido ao grande número de processos com pendências por resolver;

f) Processos bloqueados não entrarão na rotina cancelamento automático.

2) Poderá ser aproveitado a formação teórica e a formação prática dos processos que forem cancelados desde que a conclusão do respectivo curso não tenha ocorrido há mais de 12 meses:

- Exemplo: se a data de realização do curso teórico técnico ocorreu de 10/01/2004 a 30/01/2004, inicia-se a contagem de 12 meses a partir de 30/01/2004, ou seja, da conclusão da carga horária, e neste caso não haveria a possibilidade de aproveitamento da formação, visto que ao abrir novo processo de primeira habilitação já teriam decorridos 12 meses da formação;

a) Poderá haver processo sem aproveitamento da formação teórica, mas com aproveitamento da formação prática válido (sempre considerar a data de conclusão do curso. Não é a data da certificação.);

b) No caso de processo com aproveitamento de formação teórica e/ou prática, não haverá

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



necessidade de anexar qualquer declaração quanto ao processo anterior, pois o próprio sistema reconhecerá se o curso está válido na data da realização da solicitação de complementação. O aproveitamento de curso estará disponível para o processo de primeira habilitação em: Processo/Complementação de Processo/Serviços Complementares Combinados.

c) Processo de primeira habilitação com aproveitamento de formação, não tem nova certificação. Nem mesmo no caso do candidato optar por realizar aulas complementares.

d) Quando o candidato optar por realizar aulas complementares será obrigatório a emissão da LADV - Licença para Aprendizagem de Direção Veicular com a respectiva cobrança da taxa de serviço;

e) Se o candidato solicitar informação se pode ter aproveitamento de formação, basta consultar o processo cancelado no link certificação.

3) Aos candidatos à primeira habilitação que tiverem o aproveitamento de curso teórico será facultado o direito de agendamento do exame teórico técnico (legislação) diretamente na Ciretran.

a) Aos candidatos à primeira habilitação que tiverem o aproveitamento do curso de prática de direção veicular será facultado a realização de aula, porém a realização do exame prático de direção veicular só poderá ocorrer através de acompanhamento de instrutor de CFC e veículo com comando duplo, ambos devidamente registrados e identificados (crachá e Licença Veicular respectivamente).

4) O sistema já está contemplando o aproveitamento da formação teórica. A implementação para o aproveitamento da formação prática estará em funcionamento em 22/01/2007, data em que passará a vigorar a Ordem de Serviço 001/2007.

Curitiba, 15 de janeiro de 2007

Maria Aparecida Farias
Coordenadora de Habilitação



ORDENS DE SERVIÇO 2005

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2005-COOHA – Referente ao encaminhamento de candidato a outra CIRETRAN quando em sua jurisdição não houver CFC com a categoria pretendida pelo candidato

A COORDENADORA DE HABILITAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e considerando a necessidade de definir procedimentos para as Ciretranas que não possuem na sua jurisdição Centro de Formação de Condutores com a categoria pretendida pelo candidato,

RESOLVE:

Art. 1º. As Ciretranas que não possuem na sua jurisdição Centro de Formação de Condutores com a categoria pretendida pelo condutor ou candidato, deverão encaminhá-los através de Memorando Interno à Ciretran mais próxima que o atenda.

Art. 2º. Os documentos hábeis à comprovação de endereço seguem as especificações da Portaria 029/2004-DG.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de abril de 2005.

Maria Aparecida Farias
Coordenadora de Habilitação



ORDENS DE SERVIÇO 2007

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2007-COOHA – Estabelece os procedimentos para o aproveitamento de cursos para o processo de Primeira Habilitação

A Coordenadora de Habilitação do DETRAN/PR, no uso de suas atribuições, e

Considerando o contido no Artigo 2º, § 3º da Resolução 168/2004 do Contran; Artigo 1º, § 2º, alínea a da Portaria nº 15/2005 do Denatran e Artigo 2º da Portaria 13/2006 do Detran/PR;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos referentes ao aproveitamento de cursos para processos de primeira habilitação;

Resolve:

Art. 1º. O processo de primeira habilitação não concluído no prazo de 12 (doze) meses será cancelado podendo haver o aproveitamento do curso teórico técnico e prático de direção veicular por mais 12 (doze) meses a contar da data de conclusão do referido curso.

Parágrafo 1º. Para o aproveitamento dos cursos o registro da realização dos mesmos (curso teórico técnico e curso de prática de direção veicular) deverá estar preservado em sistema informatizado.

Artigo 2º. Após a abertura do processo de primeira habilitação e realização dos exames preliminares, o candidato terá facultado o direito de agendamento do exame teórico técnico sem vínculo com CFC quando houver o aproveitamento do curso teórico técnico .

Artigo 3º. Para o agendamento do exame prático de direção veicular será facultado ao candidato a realização de aula prática na categoria pretendida.

Parágrafo 1º. Não havendo a opção de realização de aula, o candidato deverá efetuar a informação do CFC para que no momento do exame seja possível a identificação do instrutor e do veículo.

Parágrafo 2º. Havendo a opção de realização de aula, deverá ser efetuado a informação do CFC e conseqüentemente a emissão da taxa para expedição da LADV –

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - para posterior agendamento do exame prático de direção veicular.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigência em 22/01/2007.

Curitiba, 12 de janeiro de 2007.

Maria Aparecida Farias
Coordenadora de habilitação



ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2007-COOHA - instruções à operacionalização do processo de renovação de exames da CNH

A **COORDENADORA DE HABILITAÇÃO** no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

Considerando o disposto na Portaria 002/2006 – DG;

Considerando a necessidade de baixar instruções necessárias à operacionalização do processo de renovação de exames da CNH;

Considerando o contido nos protocolados nº 9.287.7434 e 9.323.2283 do DETRAN/PR;

RESOLVE:

Art. 1º. A atualização dos conteúdos de Direção Defensiva e de Primeiros Socorros aos condutores habilitados antes de 22 de janeiro de 1998 fica condicionada à prévia abertura do processo de renovação do exame da Carteira Nacional de Habilitação, independente do serviço complementar que for solicitado.

Art. 2º. Para fins de cumprimento ao disposto nos Artigos 4º e 5º da Portaria supra citada, encaminhar-se-á a documentação comprobatória à Coordenadoria de Habilitação juntamente com requerimento do interessado, o qual será devidamente registrado junto ao Protocolo Geral do Departamento.

Art. 3º. Aos Policiais Rodoviários Federais da ativa ou da reserva, exigir-se-á a apresentação de fotocópia da carteira de identidade funcional, autenticada por Unidade da Superintendência.

Art. 4º. Aos Militares do Exército em atividade, exigir-se-á fotocópia da identidade militar autenticada na Unidade Militar em que serve acompanhada de Ofício assinado pelo Comandante. No caso de Militares do Exército da reserva, a fotocópia da identidade

militar poderá ser autenticada na Unidade Militar mais próxima de sua residência.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2007.

Maria Aparecida Farias
Coordenadora de Habilitação

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



ORDENS DE SERVIÇO 2008

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2008-COOHA - Referente ao agendamento prévio para captura da imagem, assinatura e impressão digital

A COORDENADORA DE HABILITAÇÃO DO DETRAN/PR no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 192/2006-CONTRAN de 30 de março de 2006, Anexo IV;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 287/2008-CONTRAN de 29 de julho de 2008 que regulamenta o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 335/2008-DG;

RESOLVE DETERMINAR:

Artigo 1º. Que deverá ser efetuado o agendamento prévio para a captura da imagem, assinatura e impressão digital para os processos de habilitação.

§1º. Para que o candidato ou condutor efetue o procedimento de captura, deverá portar o comprovante de agendamento emitido através do Sistema Centralizado de Habilitação e apresentá-lo no dia e horário para realização da captura da imagem, digitais e assinatura eletrônica.

Artigo 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data e aplica-se a todas as CIRETRANS, independente do sistema biométrico vigente.

Curitiba, 13 de outubro de 2008

Maria Aparecida Farias
Coordenadora de Habilitação



ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2008-COOHA – referente ao prazo de apropriação dos processos de habilitação

A COORDENADORA DE HABILITAÇÃO DO DETRAN/PR no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 331/2008-DG e a necessidade de padronização e uniformidade dos procedimentos referentes ao fluxo dos processos de habilitação

RESOLVE DETERMINAR:

Artigo 1º. Que os processos de habilitação deverão ser apropriados no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega na CIRETRAN.

§1º. Todos os processos de habilitação devem ser revisados antes da apropriação e no caso de processo oriundo de Centro de Formação de Condutores com erro ou ausência de documentação deverá ser indeferido conforme já regulamentado pela Portaria 079/2008-DG.

§2º. O prazo estabelecido no artigo 1º não inclui os sábados, domingos e feriados.

Artigo 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Curitiba, 14 de outubro de 2008

Maria Aparecida Farias
Coordenadora de Habilitação



PORTARIAS 2005

PORTARIA 014/2005-DG – Estabelece novos procedimentos para a Renovação da Carteira Nacional de Habilitação

O **DIRETOR GERAL** do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 168/2004 – CONTRAN, a qual estabelece novos procedimentos para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 66 de 20 de janeiro de 2005 expedido pelo Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício circular n.º 3 de 03 de janeiro de 2005, expedido pelo Diretor do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

CONSIDERANDO o aumento expressivo dos pedidos de renovação antecipada dos documentos de habilitação, conjugado com a capacidade operativa real das unidades de trânsito; e

CONSIDERANDO que todo serviço público deve primar pela eficiência, celeridade e qualidade de seus serviços, principalmente aos condutores com CNH's vencidas,

RESOLVE:

Art. 1º - A solicitação do serviço de renovação somente será autorizada para os condutores cujas carteiras nacional habilitação estejam a vencer até 01 (um) mês antes de expirada a sua validade.

§ 1º - Estando ainda válida a carteira nacional de habilitação, o condutor deverá aguardar o prazo estabelecido no caput deste artigo para solicitar a renovação do documento.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria não se aplica aos processos em tramitação para fins de adição e/ou mudança de categoria, bem como, desde que devidamente demonstrado e justificado, para as excepcionalidades envolvendo interesse legítimo do condutor, e autorizado mediante fundamentada decisão da autoridade de trânsito.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



Curitiba, 21 de novembro de 2005.

Marcelo Beltrão de Almeida
Diretor Geral do DETRAN-PR



PORTARIAS 2006

PORTARIA No. 004/2006-DG – estabelece os procedimentos referentes aos Exames Práticos de Direção

O **DIRETOR-GERAL do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade de normatizar procedimentos administrativos referentes aos Exames Práticos de Direção Veicular, bem como de suas execuções, objetivando a padronização em todo o Estado, conforme Resoluções 168/04 e 169/05, e Portaria 015/05-DENATRAN;

Considerando a necessidade de estabelecer formalmente as atribuições e responsabilidades de CIRETRANS e dos EXAMINADORES,

RESOLVE:

D E T E R M I N A R

I – Que a partir de 08/05/06 entrará em vigor o **MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA EXAMES PRÁTICOS DE DIREÇÃO VEICULAR**, do Departamento de Trânsito do Paraná;

II – Que o não atendimento nas rotinas implantadas através deste **MANUAL** acarretará em instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma legal;

III – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do **DIRETOR-GERAL** do **DETRAN/PR**, em 07/04/2006.

DAVID ANTÔNIO PANCOTTI
DIRETOR GERAL



PORTARIAS 2007

PORTARIA Nº 056/2007-DG - Trata do aproveitamento de Cursos e Taxas nos casos de processos de 1ª Habilitação, não concluídos, cancelados por ultrapassarem os doze meses estabelecidos pela Resolução nº 168/2004 para sua validade.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo 3º da Resolução 168/04 e as alterações introduzidas pela Resolução 169/05 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, alíneas “a” e “b” da Portaria 15/05 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

RESOLVE:

Artigo 1º. O processo do candidato à primeira habilitação ficará ativado no órgão executivo de trânsito do Estado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do requerimento da solicitação de serviço de habilitação.

Parágrafo único. O processo de que trata o artigo 1º desta Portaria, não concluído no período especificado, será cancelado.

Artigo 2º. Cancelado o processo de primeira habilitação, poderá haver o aproveitamento dos cursos teórico técnico e prático de direção veicular, bem como das taxas não utilizadas, por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º. Os cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular poderão ser aproveitados para novo processo de primeira habilitação por mais 12 (doze) meses a contar da data de conclusão dos respectivos cursos, desde que os mesmos estejam devidamente registrados no sistema informatizado do DETRAN/PR.

Parágrafo 2º. Taxas pagas e não usadas poderão ser utilizadas por mais 12 (doze) meses a contar da data de cancelamento do processo. Para o aproveitamento de taxas será

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detrان.pr.gov.br



exigido que não haja qualquer divergência entre os dados de identificação do candidato constantes no processo cancelado e o novo processo de primeira habilitação.

Artigo 3º. Os candidatos considerados inaptos temporários nos exames preliminares de aptidão física e mental e avaliação psicológica, não terão compensação do período de inaptidão, devendo concluir o processo durante o período restante após ter sido considerado apto.

Artigo 4º. Fica revogada a Portaria 013/2006-DG.

Artigo 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, em 21 de maio de 2007.

David Antonio Pancotti
Diretor Geral



PORTARIAS 2008

PORTARIA Nº 079/2008-DG - Estabelece a cobrança de taxa de indeferimento para processos de habilitação

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para redução do número de solicitações de serviços de habilitação com erro, bem como o de solicitação de restituição de taxas por pagamento em duplicidade;

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer a cobrança da taxa de indeferimento para processos de habilitação, cuja solicitação de serviço contenha divergências em relação a documentação apresentada ou erros de preenchimento por parte do Centro de Formação de condutores que estiver solicitando o serviço.

Artigo 2º. O valor a ser cobrado pelo indeferimento de processo é o de R\$ 7,95 correspondente ao código 2.30.10-3 da Tabela de Taxas do DETRAN/PR.

Artigo 3º. Os procedimentos a serem adotados para utilizar-se do Indeferimento de Processo obedecerão ao disposto no Anexo I desta Portaria.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, em 19 de março de 2008.

David Antonio Pancotti
Diretor Geral



PORTARIA Nº 221/2008-DG - referente aos documentos hábeis à comprovação de residência ou domicílio

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de procedimentalizar os documentos a serem aceitos para comprovação de residência,

RESOLVE:

Art. 1º - Para os procedimentos de anotação e registro de dados relativos a condutores e veículos, consideram-se como documentos hábeis à comprovação de residência ou domicílio:

- I. contas de água, luz ou telefone, expedidas no prazo máximo de noventa dias;
- II. correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal, com data de emissão de no máximo noventa dias;
- III. contrato de locação de imóvel em nome do interessado, registrado no Cartório de Títulos e Documentos;
- IV. correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa no próprio envelope (devidamente carimbado pelos Correios), com data de expedição de no máximo noventa dias;
- V. certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de validade; cópia da Ata de Assembléia devidamente registrada, conforme dispuser a legislação específica ou cartão do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado.
- VI. Título de Eleitor, Carteira de Trabalho devidamente registrado, Certidão de Matrícula em Instituição de Ensino Fundamental Médio ou Universitário, juntamente com qualquer outro comprovante de endereço previsto nesta Portaria em nome de terceiros.
- VII. pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal, documento de Assentamento expedido pelo INCRA.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Víctor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detrان.pr.gov.br



Parágrafo Único - Os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião. Poderá o servidor do DETRAN/PR, após conferência com documento original, proceder carimbo "Confere com Original", nos processos requeridos diretamente pelos usuários.

Art. 2º - Serão aceitos documentos em nome do pai, irmão, filho, avós ou cônjuge do interessado, com a devida comprovação do parentesco, através de documento de identidade reconhecido pela legislação federal, certidão de nascimento ou certidão de casamento.

Art. 3º - Outras hipóteses não previstas nesta portaria, poderão ser acatadas mediante análise e decisão justificada da coordenadoria competente.

Art. 4º - A falsa declaração de domicílio, bem como o uso de documentos falsificados para fins de registro, licenciamento de veículos ou habilitação de condutores, sujeita o responsável às sanções previstas no Artigo 242, da Lei 9503/97 e nos artigos 299 e 304, do Código Penal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 018/2006 - DG, e demais disposição em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral, em 07 de julho de 2008.

David Antonio Pancotti,
Diretor Geral do DETRAN-PR.



PORTARIA Nº 335-DG - Estabelece os procedimentos de captura da imagem, assinatura e impressão digital nos processos de habilitação

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 192/2006-CONTRAN de 30 de março de 2006 que regulamenta a expedição do documento único da Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 287/2008-CONTRAN de 29 de julho de 2008 que regulamenta o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação;

CONSIDERANDO a implantação da Biometria Estadual no Departamento de Trânsito do Paraná e a necessidade de estabelecer procedimentos para captura da imagem, assinatura e impressão digital nos processos de habilitação;

RESOLVE ESTABELEECER:

Artigo 1º - Que a captura da imagem, assinatura e impressão digital para os processos de habilitação será pré-requisito para o agendamento de exames e provas, bem como para emissão da CNH aos serviços que não requerem exames ou provas.

§1º - O disposto no artigo 1º não se aplica ao serviço de Permissão Internacional para Dirigir, o qual encontra-se regulamentado pela Portaria nº25 de 31 de março de 2006 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

§2º - O agendamento dos exames que requerem a obrigatoriedade de frequência em cursos previstos na legislação vie nte deverá ser realizado pelos Centros de Formação de Condutores após o procedimento de entrega da documentação correspondente ao respectivo processo junto ao Departamento de Trânsito.

Artigo 2º - Que o candidato ou o condutor deverá apresentar-se previamente às Unidades de Atendimento do DETRAN/PR para a captura da imagem, assinatura e impressão digital munido de documento de identificação original reconhecido pela legislação federal,

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detrان.pr.gov.br



preferencialmente a Carteira de Identidade ou outro documento com foto, sem rasuras ou dilaceração e em bom estado de conservação.

§ 1º - São considerados documentos oficiais de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.), Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP, etc.), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, Passaporte, Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

§ 2º - No caso de perda da carteira de identidade, poderá ser aceito o protocolo de segunda via de solicitação do documento, desde que contenha foto e carimbo do órgão expedidor.

§ 3º - Havendo alteração no nome devido a mudança no estado civil, reconhecimento de paternidade ou outras situações, o documento de identificação a ser apresentado já deverá conter a devida alteração.

Artigo 3º - Que para o procedimento de captura da imagem o candidato ou condutor não poderá estar utilizando óculos, bonés, gorros, chapéus ou qualquer outro item de vestuário ou acessório que cubra parte do rosto ou da cabeça, assim como adereços como brinco, piercing, etc.

Artigo 4º - Que para continuidade dos processos transferidos entre as CIRETRANs que não possuam o mesmo sistema de captura de imagem, deverá obrigatoriamente haver nova captura de imagem de acordo com o sistema vigente na CIRETRAN de destino.

Artigo 5º - Que o registro para verificação da identificação através do sistema de Biometria Estadual é imprescindível para a realização dos exames previstos na legislação de trânsito.

Parágrafo único - No caso do sistema de verificação encontrar-se inoperante a CIRETRAN deverá informar à Coordenadoria de Habilitação que instruirá sobre o procedimento a ser adotado em cada caso.

Artigo 6º - Que os casos omissos nesta Portaria serão analisados e definidos os procedimentos pela Coordenadoria de Habilitação.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, em 25 de setembro de 2008.



David Antonio Pancotti,
Diretor Geral do DETRAN/PR.



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 168/2004-CONTRAN - Estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

Estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN** usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Resolve:

Art. 1º As normas regulamentares para o processo de formação, especialização e habilitação do condutor de veículo automotor e elétrico, os procedimentos dos exames, cursos e avaliações para a habilitação, renovação, adição e alteração da categoria, emissão de documentos de habilitação, bem como do reconhecimento do documento de habilitação obtido em país estrangeiro são estabelecidas nesta resolução.

Do Processo de Habilitação do Conductor

Art. 2º O candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, solicitará ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, do seu domicílio ou residência, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão ou entidade, a abertura do processo de habilitação para o qual deverá preencher os seguintes requisitos:

- I** – ser penalmente imputável;
- II** – saber ler e escrever;
- III** – possuir documento de identidade;
- IV** – possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§1º O processo de habilitação do condutor de que trata o caput deste artigo, após o devido cadastramento dos dados informativos do candidato no Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH, deverá realizar Avaliação Psicológica, Exame de Aptidão Física e Mental, Curso Teórico-técnico, Curso de Prática de Direção Veicular e seus respectivos exames.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



§2º O candidato poderá requerer simultaneamente a ACC e habilitação na categoria “B”, bem como requerer habilitação em “AB” submetendo-se a um único Exame de Aptidão Física e Mental e de avaliação psicológica, desde que considerado apto para ambas.

§3º O processo do candidato à habilitação ficará ativado no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do requerimento do candidato.

§4º A obtenção da ACC obedecerá aos termos e condições estabelecidos para a CNH nas categorias “A”, “B” e “AB”.

Art. 3º O candidato à obtenção da ACC e da CNH deverá submeter-se aos seguintes exames realizados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal:

I – de Avaliação Psicológica, preliminar e complementar, quando da primeira habilitação;

II – de Aptidão Física e Mental;

III – escrito, sobre a integralidade do conteúdo programático, desenvolvido em Curso de Formação para Condutor;

IV – de Direção Veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual esteja se habilitando.

Art. 4º O Exame de Aptidão Física e Mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado.

§1º O condutor que exerce atividade de transporte remunerado de pessoas ou bens terá que se submeter à Avaliação Psicológica preliminar e complementar ao Exame de Aptidão Física e Mental, quando da renovação da CNH.

§2º Quando houver indícios de deficiência física, mental ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir veículo, o prazo de validade do exame poderá ser diminuído a critério do médico e/ou psicólogo perito examinador.

§3º O condutor que, por qualquer motivo, adquira algum tipo de deficiência física para a condução de veículo automotor, deverá apresentar-se ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para submeter-se aos exames necessários, pela junta médica competente.

Art. 5º Os tripulantes de aeronaves titulares de cartão de saúde, devidamente atualizado, expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, ficam dispensados do exame de aptidão física e mental necessário à obtenção ou à renovação periódica da habilitação para conduzir veículo automotor, ressalvados os casos previstos no §4º do art. 147 e art. 160 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



Parágrafo único. O prazo de validade da ACC, da CNH, com base na regulamentação constante no caput deste artigo, contará da data da obtenção ou renovação da CNH, pelo prazo previsto no §2º do artigo 147 do CTB.

Art. 6º O Exame de Aptidão Física e Mental será exigido quando da:

- I** – obtenção da ACC e da CNH;
- II** – renovação da ACC e das categorias da CNH;
- III** – adição e alteração de categoria;
- IV** – substituição do documento de habilitação obtido em país estrangeiro.

§1º Por ocasião da renovação da CNH o condutor que ainda não tenha freqüentado o curso de Direção Defensiva e de Primeiros Socorros, deverá cumprir o previsto no item 4 do anexo II desta resolução.

§2º A Avaliação Psicológica será preliminar e complementar ao Exame de Aptidão Física e Mental quando da:

- a)** obtenção da ACC e da CNH;
- b)** renovação caso o condutor exercer serviço remunerado de transporte de pessoas ou bens;
- c)** substituição do documento de habilitação obtido em país estrangeiro;
- d)** por solicitação do médico perito examinador.

§3º Os condutores, com exames de sanidade física e mental vencidos a mais de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de validade, deverão submeter-se ao curso de reciclagem e ao Exame de Sanidade Física e Mental.

Da Formação do Condutor

Art. 7º A formação de condutor de veículo automotor e elétrico compreende a realização de Curso Teórico-técnico e de Prática de Direção Veicular, cuja estrutura curricular, carga horária e especificações estão definidas no anexo II.

Art. 8º Para a Prática de Direção Veicular, o candidato deverá estar acompanhado por um Instrutor de Prática de Direção Veicular e portar a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV expedida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- I** – identificação do órgão ou entidade executivo de trânsito expedidor;
- II** – nome completo, número do documento de identidade, do CPF e do formulário RENACH do candidato;
- III** – categoria pretendida;
- IV** – nome do Centro de Formação de Condutores – CFC responsável pela instrução;
- V** – prazo de validade.

§1º A LADV será expedida em nome do candidato com a identificação do CFC responsável e/ou do Instrutor, depois de aprovado nos exames previstos na legislação, com

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Víctor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



prazo de validade que permita que o processo esteja concluído de acordo com o previsto no § 3º, do art 2º, desta Resolução.

§2º A LADV será expedida mediante a solicitação do candidato ou do CFC ao qual o mesmo esteja vinculado para a formação de prática de direção veicular e somente produzirá os seus efeitos legais quando apresentada no original, acompanhada de um documento de identidade e na Unidade da Federação em que tenha sido expedida.

§3º Quando o candidato optar pela mudança de CFC será expedida nova LADV, considerando-se as aulas já ministradas.

§4º O candidato que for encontrado conduzindo em desacordo com o disposto nesta resolução terá a LADV suspensa pelo prazo de seis meses.

Art. 9º A instrução de Prática de Direção Veicular será realizada na forma do disposto no art. 158 do CTB.

Parágrafo único. Quando da adição ou alteração de categoria o condutor deverá cumprir a instrução prevista nos itens 2 e 3 do Anexo II desta resolução.

Dos Exames

Art. 10. Os Exames de Aptidão Física e Mental e a Avaliação Psicológica, estabelecidos no art. 147 do CTB, seus procedimentos, e critérios de credenciamento dos profissionais das áreas médica e psicológica, obedecerão ao disposto em Resolução específica.

Art. 11. O candidato à obtenção da ACC ou da CNH, após a conclusão do curso de formação, será submetido a exame teórico-técnico, constituído de prova convencional ou eletrônica de no mínimo 30 (trinta) questões, incluindo todo o conteúdo programático, proporcional à carga horária de cada disciplina, organizado de forma individual, única e sigilosa, devendo obter aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos para aprovação.

Parágrafo único. O exame referido neste artigo será aplicado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade pública ou privada por ele credenciada.

Art. 12. O Exame de Direção Veicular previsto no art. 147 do CTB será realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, sendo a aplicação de responsabilidade exclusiva dos examinadores devidamente titulados no curso previsto em Resolução específica.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



Art. 13. O candidato à obtenção da ACC, da CNH, adição ou alteração de categoria, somente poderá prestar exame de Prática de Direção Veicular depois de cumprida a seguinte carga horária de aulas práticas:

- I** – obtenção da ACC: mínimo de 15 (quinze) horas/aula;
- II** – obtenção da CNH: mínimo de 15 (quinze) horas/aula por categoria pretendida;
- III** – adição de categoria: mínimo de 15 (quinze) horas/aula em veículo da categoria na qual esteja sendo adicionada;
- IV** – alteração de categoria: mínimo de quinze (15) horas/aula em veículo da categoria para a qual esteja mudando.

Art. 14. O Exame de Direção Veicular será realizado perante uma comissão formada por três membros, designados pelo dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§1º A comissão de que trata o caput deste artigo poderá ser volante para atender às especificidades de cada Estado ou do Distrito Federal, a critério do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito.

§2º No Exame de Direção Veicular, o candidato deverá estar acompanhado, durante toda a prova, por no mínimo, dois membros da comissão, sendo pelo menos um deles habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

§3º O Exame de Direção Veicular para os candidatos a ACC e à categoria “A” deverá ser realizado em área especialmente destinada a este fim, que apresente os obstáculos e as dificuldades da via pública, de forma que o examinado possa ser observado pelos examinadores durante todas as etapas do exame, sendo que pelo menos um dos membros deverá estar habilitado na categoria “A”.

Art. 15. O Exame de Direção Veicular somente poderá ser realizado em locais e horários estabelecidos pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em veículo com transmissão mecânica, da categoria pretendida pelo candidato.

Parágrafo único. Para o exame referido no caput deste artigo o veículo de quatro rodas deverá possuir duplo comando de freios, exceto veículo adaptado, a critério médico, devendo ainda ser identificado como “veículo em exame” quando não for veículo de aprendizagem.

Art. 16. O Exame de Direção Veicular, para veículo de quatro ou mais rodas, é composto de duas etapas:

- I** – colocação em vaga delimitada por balizas removíveis;
- II** – direção do veículo na via pública, urbana ou rural.

§1º A delimitação da vaga balizada para o Exame Prático de Direção Veicular, em veículo de quatro ou mais rodas, deverá atender as seguintes especificações, por tipo de veículo utilizado:

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- a) Comprimento total do veículo, acrescido de mais 40%;
- b) Largura total do veículo, acrescido de mais 40%.

§2º O tempo máximo permitido para colocação de veículos em espaço delimitado por balizas, para as três tentativas, será:

- a) para categoria “B”: de 2’ a 5’ (dois a cinco minutos);
- b) para categoria “C” e “D”: de 3’ a 6’ (três a seis minutos);
- c) para categoria “E”: de 5’ a 9’ (cinco a nove minutos).

Art. 17. O Exame de Direção Veicular, para veículo de duas rodas, será realizado em área especialmente destinada para tal fim em pista com largura de 2m, e que deverá apresentar no mínimo os seguintes obstáculos:

- I – ziguezague (slalow) com no mínimo 4 cones alinhados com distância entre eles de 3,5m;
- II – prancha ou elevação com no mínimo 8 metros de comprimento, com 30cm de largura e 3cm de altura com entrada chanfrada;
- III – sonorizadores com régua de largura e espaçamento de 0,08m e altura de 0,025m, na largura da pista e com 2,5m de comprimento;
- IV – duas curvas seqüenciais de 90º em “L”;
- V – duas rotatórias circulares que permitam manobra em formato de “8”.

Art. 18. O candidato será avaliado, no Exame de Direção Veicular, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- I – uma falta eliminatória: reprovação;
- II – uma falta grave: 03 (três) pontos negativos;
- III – uma falta média: 02 (dois) pontos negativos;
- IV – uma falta leve: 01 (um) ponto negativo.

Parágrafo único. Será considerado reprovado na prova prática de direção veicular o candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse a 3 (três).

Art. 19. Constituem faltas no Exame de Direção Veicular, para veículos das categorias “B”, “C”, “D” e “E”:

I – Faltas Eliminatórias:

- a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- b) avançar sobre o meio fio;
- c) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
- d) avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga;
- e) usar a contramão de direção;
- f) não completar a realização de todas as etapas do exame;
- g) avançar a via preferencial;
- h) provocar acidente durante a realização do exame;

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- i) exceder a velocidade indicada na via;
- j) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

II – Faltas Graves:

- a) desobedecer à sinalização da via, ou do agente da autoridade de trânsito;
- b) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
- c) não observar a preferência do pedestre quando ele estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou ainda quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;
- d) manter a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
- f) não usar devidamente o cinto de segurança;
- g) perder o controle da direção do veículo em movimento;
- h) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

III – Faltas Médias:

- a) executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- b) trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;
- c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
- d) fazer conversão incorretamente;
- e) usar buzina sem necessidade ou em local proibido;
- f) desengrenar o veículo nos declives;
- g) colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
- h) usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- i) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
- k) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV – Faltas Leves:

- a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- b) ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;
- c) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- d) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- e) utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
- f) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
- g) tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
- h) cometer qualquer outra infração de natureza leve.

Art. 20. Constituem faltas, no Exame de Direção Veicular, para obtenção da ACC ou para veículos da categoria “A”:

I – Faltas Eliminatórias:

- a) iniciar a prova sem estar com o capacete devidamente ajustado à cabeça ou sem viseira ou óculos de proteção;

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- b) descumprir o percurso preestabelecido;
- c) derrubar um ou mais cones de balizamento;
- d) cair do veículo, durante a prova;
- e) não manter equilíbrio na prancha, saindo lateralmente da mesma;
- f) avançar a parada obrigatória;
- g) colocar o(s) pé(s) no chão, com o veículo em movimento;
- h) provocar acidente durante a realização do exame.

II – Faltas Graves:

- a) deixar de colocar um pé no chão e o outro no freio ao parar o veículo;
- b) invadir qualquer faixa durante o percurso;
- c) fazer incorretamente a sinalização ou deixar de fazê-la;
- d) fazer o percurso com o farol apagado;
- e) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima ou grave.

III – Faltas Médias:

- a) utilizar incorretamente os equipamentos;
- b) engrenar ou utilizar marchas inadequadas durante o percurso;
- c) não recolher o pedal de partida ou o suporte do veículo, antes de iniciar o percurso.
- d) interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;
- e) conduzir o veículo durante o exame sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;
- f) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV – Faltas Leves:

- a) colocar o motor em funcionamento, quando já engrenado;
- b) conduzir o veículo provocando movimento irregular no mesmo sem motivo justificado;
- c) regular os espelhos retrovisores durante o percurso do exame;
- d) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve.

Art. 21. O Exame de Direção Veicular para candidato portador de deficiência física será considerado prova especializada e deverá ser avaliado por uma comissão especial, integrada por, no mínimo um examinador de trânsito, um médico perito examinador e um membro indicado pelo CETRAN, conforme dispõe o inciso VI do art. 14 do CTB.

Parágrafo único. O veículo destinado à instrução e ao exame de candidato portador de deficiência física deverá estar perfeitamente adaptado segundo a indicação da Junta Médica Examinadora podendo ser feito, inclusive, em veículo disponibilizado pelo candidato.

Art. 22. No caso de reprovação no Exame Teórico-técnico ou Exame de Direção Veicular, o candidato só poderá repetir o exame depois de decorridos 15 (quinze) dias da divulgação do resultado, sendo dispensado do exame no qual tenha sido aprovado.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



Art. 23. Quando se tratar de candidato às categorias “C”, “D” e “E”, a Instrução e o Exame de Direção Veicular deverão ser realizados em veículos que atendam aos seguintes requisitos:

I – Categoria “C” – veículo motorizado utilizado no transporte de carga, registrado com capacidade mínima de Peso Bruto Total (PBT) de 6.000 Kg;

II – Categoria “D” – veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, registrado com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares;

III – Categoria “E” – combinação de veículos onde o caminhão trator deverá ser acoplado a um reboque ou semi-reboque, que esteja registrado com capacidade de PBT de no mínimo 6.000kg ou veículo articulado cuja lotação exceda a 20 (vinte) lugares.

Art. 24. Quando se tratar de candidato à categoria "A", o Exame de Direção Veicular deverá ser realizado em veículo com cilindrada acima de 125 centímetros cúbicos.

Art. 25. A aprendizagem e o Exame de Direção Veicular, para a obtenção da ACC, poderão ser realizados em qualquer veículo de duas rodas classificado como ciclomotor.

Art. 26. Os condutores de veículos automotores habilitados na categoria “B”, “C”, “D” ou “E”, que pretenderem obter a ACC, deverão se submeter aos Exames de Sanidade Física e Mental e de Prática de Direção Veicular, comprovando a realização de, no mínimo, 15 (quinze) horas/aula de prática de direção veicular em veículo classificado como ciclomotor.

Art. 27. Os examinadores, para o exercício de suas atividades, deverão ser designados pelo dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para o período de no máximo 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração, devendo comprovar na data da sua designação ou recondução:

I – possuir CNH no mínimo há 02 (dois) anos na categoria igual ou superior a pretendida pelo candidato;

II – possuir certificado do curso específico, registrado junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

III – não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

IV – não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da CNH.

§1º São consideradas infrações do examinador, puníveis pelo dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal:

a) induzir o candidato a erro quanto às regras de circulação e conduta;

b) faltar com o devido respeito ao candidato;

c) praticar atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

d) não utilizar o cinto de segurança durante a realização do exame de prática de direção veicular nos veículos de quatro ou mais rodas.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



§2º As infrações constantes do §1º serão apuradas em procedimentos administrativos, sendo assegurado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório que determinarão em função da sua gravidade e independentemente da ordem seqüencial, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
- c) cancelamento da designação.

Art. 28. O candidato a ACC e a CNH, cadastrado no RENACH, que transferir seu domicílio ou residência para outra Unidade da Federação, terá assegurado o seu direito de continuar o processo de habilitação na Unidade da Federação do seu novo domicílio ou residência, sem prejuízo dos exames nos quais tenha sido aprovado.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também, aos condutores que estiverem em processo de adição ou alteração de categoria.

Do Candidato Estrangeiro e do Condutor Portador de Carteira de Habilitação Obtida em País Estrangeiro

Art. 29. O condutor de veículo automotor, natural de país estrangeiro e nele habilitado, em estadia regular e temporária, desde que penalmente imputável no Brasil, poderá dirigir no Território Nacional quando amparado por convenções ou acordos internacionais.

§1º Poderá ser aplicado o Princípio da Reciprocidade, em relação à habilitação estrangeira, não amparada por convenções ou acordos internacionais.

§2º O órgão máximo executivo de trânsito da União informará aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a que países se aplicam o caput deste artigo e o parágrafo anterior.

§3º O condutor de que trata este artigo, após o registro do reconhecimento no órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, deverá portar, obrigatoriamente, a carteira de habilitação estrangeira dentro do prazo de validade, acompanhada de sua tradução oficial e de documento de identificação.

§4º O condutor estrangeiro, após prazo de 180 (cento e oitenta) dias de estadia regular no Brasil, deverá, se pretender conduzir veículo automotor, submeter-se aos exames de aptidão física e mental, nos termos do artigo 147 do CTB, respeitada a sua categoria, com vistas à obtenção da CNH brasileira.

§5º Na hipótese de alteração de categoria deverá ser obedecido o disposto no artigo 146 do CTB.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



§6º O disposto nos parágrafos anteriores não será aplicado aos diplomatas ou cónsules de carreira, e a eles equiparados.

Art. 30. O estrangeiro não habilitado, com estada regular no Brasil, após 180 dias, pretendendo habilitar-se para conduzir veículo automotor em Território Nacional, deverá satisfazer todas as exigências previstas na legislação de trânsito.

Art. 31. Quando o condutor habilitado em país estrangeiro cometer infração de trânsito, cuja penalidade implique na proibição do direito de dirigir, a autoridade competente de trânsito tomará uma das providências constantes do artigo 42 da Convenção de Viena, promulgada pelo Decreto nº 86.714, de 10/12/81:

I – recolher e reter o documento de habilitação, até que expire o prazo da suspensão do direito de usá-la, ou até que o condutor saia do território nacional, se a saída ocorrer antes de expirar o citado prazo;

II – comunicar à autoridade que expediu ou em cujo nome foi expedido o documento de habilitação, a suspensão do direito de usá-lo, solicitando que notifique ao interessado da decisão tomada;

III – indicar no documento de habilitação, que o mesmo não é válido no território nacional, quando se tratar de documento de habilitação com validade internacional.

Parágrafo único. Quando se tratar de missão diplomática, consular ou a elas equiparadas, as medidas cabíveis deverão ser tomadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 32. O condutor com Habilitação Internacional para Dirigir, expedida no Brasil, que venha a cometer infração de trânsito, cuja penalidade implique na suspensão ou cassação do direito de dirigir, terá, pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o recolhimento e apreensão desta, juntamente com o documento de habilitação nacional.

Parágrafo único. A Carteira Internacional expedida no Brasil não poderá substituir a CNH.

Dos Cursos Especializados

Art. 33. Os Cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos ou de emergência.

§1º Os cursos especializados serão ministrados:

- a) pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;
- b) instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Víctor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



§2º As instituições em funcionamento, vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra ou instituições/entidades credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deverão ser recadastradas em até 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta Resolução, com posterior renovação a cada dois anos.

§3º Os Conteúdos e regulamentação dos cursos especializados constam dos anexos desta resolução.

§4º O órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal registrará no RENACH e no campo “outras informações” da CNH, a aprovação nos cursos especializados, conforme codificação a ser definido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Da Expedição da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão Internacional para Dirigir Veículo

Art. 34. A CNH será expedida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, em nome do órgão máximo executivo de trânsito da União, em modelo único e especificações técnicas definidas por esse órgão da União, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta resolução.

§1º A CNH conterà a condição e especializações de cada condutor e terá validade em todo o território nacional, equivalendo ao documento de identidade, devendo produzir os seus efeitos legais somente quando apresentada no original e dentro do prazo de validade.

§2º A expedição da CNH, com a Permissão para Dirigir, nas categorias “A”, “B” ou “AB”, terá validade de 01(um) ano e, no final deste, o condutor poderá solicitar a definitiva, que lhe será concedida desde que tenha cumprido o disposto no §3º do art. 148 do CTB.

§3º A ACC, para efeito de simplificação e padronização em registro e documento único conforme § 7º do art.159 do CTB, será inserida em campo específico da CNH.

§4º Para efeito de fiscalização fica concedida a mesma tolerância estabelecida no art. 162, inciso V, do CTB, ao condutor portador de Permissão para Dirigir, contada da data do vencimento do referido documento, aplicando-se a mesma penalidade e medida administrativa.

§5º Até que o órgão máximo executivo de trânsito da União edite regulamentação suplementar especificando tecnicamente o novo modelo único da CNH, fica valendo o modelo definido pelas Resoluções 765/93 e 71/98.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



Art. 35. O documento de Habilitação terá 2 (dois) números de identificação nacional e 1 (um) número de identificação estadual, que são:

I – O primeiro número de identificação nacional (registro nacional) será gerado pelo sistema informatizado da BINCO, composto de 9 (nove) caracteres mais 2 (dois) dígitos verificadores de segurança, sendo único para cada condutor e o acompanhará durante toda a sua existência como condutor não sendo permitida a sua reutilização para outro condutor.

II – O segundo número de identificação nacional (número do espelho da CNH) será formado por 8 (oito) caracteres mais 1 (um) dígito verificador de segurança, autorizado e controlado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, e identificará cada espelho de CNH expedida;

III – O número de identificação estadual será o número do formulário RENACH, documento de coleta de dados do candidato/condutor gerado a cada serviço, composto por 11 (onze) caracteres, sendo as duas primeiras posições formadas pela sigla da Unidade de Federação expedidora, e a última por 01 (um) dígito verificador de segurança.

§1º O número do formulário RENACH identificará a Unidade da Federação onde o condutor foi habilitado ou realizou alterações de dados no seu prontuário pela última vez.

§2º O Formulário RENACH dará origem às informações na BINCO e autorização para a impressão da CNH, devendo ficar arquivado em segurança, no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, até que o condutor seja transferido para outra Unidade da Federação.

Art. 36. A expedição do documento único de habilitação dar-se-á:

- I** – na autorização para conduzir ciclomotores (ACC);
- II** – na primeira habilitação nas categorias “A”, “B” e “AB”;
- III** – após o cumprimento do período permissionário;
- IV** – na adição ou alteração de categoria;
- V** – em caso de perda, dano ou extravio;
- VI** – na renovação dos exames, atendendo ao disposto no art. 150 do CTB;
- VII** – na aprovação dos exames do processo de reabilitação;
- VIII** – na alteração de dados do condutor, exceto mudança de endereço;
- IX** – no reconhecimento da Carteira de Habilitação estrangeira.

Art. 37. A CNH será expedida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal e confeccionada por empresas especializadas, por ele contratada, inscritas no cadastro de fornecedores do órgão máximo executivo de trânsito da União, com capacidade técnica comprovada para atender aos requisitos exigidos nesta Resolução e em normas complementares.

§1º As empresas de que trata o caput deste artigo, para homologarem suas inscrições junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União, devem:

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- a) comprovar sua capacidade industrial na fabricação e impressão de documentos de segurança, por meio de atestados de capacidade técnica;
- b) submeter à avaliação o seu parque industrial;
- c) comprovar a capacidade técnica instalada para comunicação de dados, com o Sistema RENACH, para recebimento e transmissão de informações e imagens em tempo real e armazenamento de dados e de imagens.

§2º A empresa homologada, ao ser contratada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, deverá atender as exigências relativas à segurança e infra-estrutura para comunicação de dados em local apropriado e definido pelo contratante.

Art. 38. Todos os dados constantes na CNH deverão ser armazenados em meios magnéticos ou óticos, sob a responsabilidade da empresa fornecedora dos referidos documentos, contratada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, que devem ser disponibilizadas para o RENACH, na forma e condições definidas pelo contratante.

Parágrafo único. A propriedade dos dados a que se refere o caput deste artigo é do órgão máximo executivo de trânsito da União e do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, explicitada em cláusulas contratuais.

Art. 39. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União e ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, inspecionar o local de emissão da CNH.

Art. 40. A Permissão Internacional para Dirigir será expedida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal detentor do registro do condutor, conforme modelo definido no Anexo VII da Convenção de Viena, promulgada pelo Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981, contendo os dados cadastrais do RENACH.

Parágrafo único. A expedição do documento referido neste artigo dar-se-á após o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos na convenção, com prazo de validade igual ao do documento nacional, devendo ainda constar à numeração do RENACH.

Das Disposições Gerais

Art. 41. A Base Índice Nacional de Condutores – BINCO conterá um arquivo de dados onde será registrada toda e qualquer restrição ao direito de dirigir e de obtenção da ACC e da CNH, que será “alimentado” pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§1º O condutor, que for penalizado com a suspensão ou cassação do direito de dirigir, terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



§2º Quando se tratar de cassação do direito de dirigir, decorrido o prazo previsto no §2º do art. 263 do CTB o registro poderá ser desbloqueado e utilizado para a reabilitação do condutor.

§3º O cidadão que tiver o direito de dirigir suspenso, pelo Poder Judiciário, para obtenção do documento de habilitação para conduzir veículos automotor e elétrico, terá registrado este impedimento na BINCO.

Art. 42. O condutor que tiver a CNH cassada, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da cassação, poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se ao curso de reciclagem e a todos os exames necessários à mesma categoria da que possuía ou em categoria inferior, preservando a data da primeira habilitação.

Parágrafo único. Para abertura do processo de reabilitação será necessário que o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal certifique-se de que todos os débitos registrados tenham sido efetivamente quitados.

Art. 43. Os candidatos poderão habilitar-se na ACC e CNH nas categorias de “A” à “E”, obedecida à gradação prevista no Art. 143 do CTB e às demais regulamentações estabelecidas por esta Resolução.

Parágrafo único. Para efeitos do cumprimento do caput deste artigo observar-se-á o Anexo I desta Resolução, que apresenta a tabela de correspondência, associando o tipo de veículo conforme classificação prevista no art. 96 e Anexo I do CTB, e as categorias de habilitação.

Art. 44. Revogam-se as Resoluções N^{OS} 412/68, 491/75, 520/77, 605/82, 800/95, 804/95, 07/98, 50/98, 57/98, 85/99, 90/99, 91/99, 93/99, 98/99 e 161/04, artigo 3º e seu parágrafo único da resolução 700/88 e itens III e IV do artigo 13 da Resolução 74/98.

Art. 45. Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

AILTON BRASILIENSE PIRES

Presidente

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE

Ministério das Cidades – Suplente

RENATO ARAUJO JUNIOR

Ministério da Ciência e Tecnologia – Titular



AMILTON COUTINHO RAMOS
Ministério da Defesa – Suplente

JUSCELINO CUNHA
Ministério da Educação – Titular

CARLOS ALBERTO F DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente – Suplente

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministério dos Transportes – Titular

EUGENIA MARIA SILVEIRA RODRIGUES
Ministério da Saúde – Suplente

**ANEXO I****TABELA DE CORRESPONDÊNCIA E PREVALÊNCIA DAS CATEGORIAS**

CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO
“A”	Todos os veículos automotores e elétricos, de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral.
“B”	Veículos automotores e elétricos, de quatro rodas cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a 08 (oito) lugares, excluído o do motorista, contemplando a combinação de unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, desde que atenda a lotação e capacidade de peso para a categoria.
“C”	Todos os veículos automotores e elétricos utilizados em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas; tratores, máquinas agrícolas e de movimentação de cargas, motor-casa, combinação de veículos em que a unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, não exceda a 6.000 kg de PBT e, todos os veículos abrangidos pela categoria “B”.
“D”	Veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares e, todos os veículos abrangidos nas categorias “B” e “C”.
“E”	Combinação de veículos automotores e elétricos, em que a unidade tratora se enquadre nas categorias “B”, “C” ou “D”; cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque, articulada, ou ainda com mais de uma unidade tracionada, tenha seis mil quilogramas ou mais, de peso bruto total, enquadrados na categoria <i>trailer</i> , e, todos os veículos abrangidos pelas categorias “B”, “C” e “D”.



RESOLUÇÃO Nº 285, DE 29 DE JULHO DE 2008 – Altera e complementa o Anexo II da Resolução nº 168/2004-CONTRAN, que trata dos cursos para habilitação de condutores de veículos automotores e dá outras providências

Alterar e complementar o Anexo II da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 do CONTRAN, que trata dos cursos para habilitação de condutores de veículos automotores e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe conferem os artigos 12, incisos I e X, e o 141, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando a crescente incidência de acidentes de trânsito envolvendo veículos de duas rodas, em todo o País;

Considerando a necessidade de melhorar a formação do condutor de veículo automotor, em particular o motociclista;

Considerando a necessidade de reforçar e incluir conteúdos específicos à formação de condutores motociclistas;

Considerando a necessidade de revisar os conteúdos e a carga horária do curso de formação teórico-técnico dos candidatos à habilitação;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar e complementar o Anexo II da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 do CONTRAN, que passa a vigorar com a redação constante do anexo desta resolução.

Art. 2º. Assegurar aos alunos matriculados em cursos regulamentados pela Resolução 168/04, na vigência do seu Anexo II ora alterado, todas as condições nele estabelecidas.

Art.3º. A qualificação de professor para formação de instrutor de curso especializado será feita por disciplina e será regulamentada em Portaria do DENATRAN – órgão máximo executivo de trânsito da União, devendo ser profissional de nível superior tendo comprovada experiência a respeito da disciplina.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



Art. 4º. O DENATRAN, órgão máximo executivo de trânsito da União, promoverá a realização de cursos de qualificação de professores para formação de instrutor de curso especializado.

Art. 5º. - Esta resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Marcelo Paiva dos Santos
Ministério da Justiça

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Edson Dias Gonçalves
Ministério dos Transportes

Carlos Alberto Carlos Alberto Ribeiro Xavier
Ministério da Educação

Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde

Jose Antonio Silvério
Ministério da Ciência e Tecnologia

Carlos Alberto Ferreira dos Santos
Ministério do Meio Ambiente

Elcione Diniz Macedo
Ministério das Cidades



ANEXO II

À Resolução Nº 168 de 14/12/2004, alterado pela Resolução Nº 285 de 29 /07/ 2008

ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA, ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CURSOS

1. Curso de formação para habilitação de condutores de veículos automotores;
2. Curso para mudança de categoria;
3. Curso para adição de categoria;
4. Curso de atualização para renovação da CNH;
5. Curso de reciclagem para condutores infratores;
6. Cursos especializados para condutores de veículos;
7. Atualização dos cursos especializados para condutores de veículos.

1. CURSOS DE FORMAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

1.1 CURSO TEÓRICO-TÉCNICO

1.1.1 Carga Horária Total: 45 (quarenta e cinco) horas aula

1.1.2 Estrutura curricular

1.1.2.1 Legislação de Trânsito: 18 (dezoito) horas aula

Determinações do CTB quanto a veículos de duas ou mais rodas:

- Formação do condutor;
- Exigências para categorias de habilitação em relação ao veículo conduzido;
- Documentos do condutor e do veículo: apresentação e validade;
- Sinalização viária;
- Penalidades e crimes de trânsito;
- Direitos e deveres do cidadão;
- Normas de circulação e conduta.
- Infrações e penalidades para veículos de duas ou mais rodas referentes à:
- Documentação do condutor e do veículo;
- Estacionamento, parada e circulação;
- Segurança e atitudes do condutor, passageiro, pedestre e demais atores do processo de circulação;
- Meio ambiente.

1.1.2.2 Direção defensiva para veículos de duas ou mais rodas:

16 (dezesseis) horas aula.

- Conceito de direção defensiva;

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- Conduzindo em condições adversas;
- Conduzindo em situações de risco;
- Ultrapassagens
- Derrapagem
- Ondulações e buracos
- Cruzamentos e curvas
- Frenagem normal e de emergência
- Como evitar acidentes em veículos de duas ou mais rodas;
- Abordagem teórica da condução de motocicletas com passageiro e ou cargas;
- Cuidados com os demais usuários da via;
- Respeito mútuo entre condutores;
- Equipamentos de segurança do condutor motociclista;
- Estado físico e mental do condutor, conseqüências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;
- Situações de risco.

1.1.2.3 Noções de Primeiros Socorros: 4 (quatro) horas aula

- Sinalização do local do acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;
- Verificação das condições gerais da vítima;
- Cuidados com a vítima (o que não fazer);
- Cuidados especiais com a vítima motociclista.

1.1.2.4 Noções de Proteção e Respeito ao Meio Ambiente e de Convívio Social no Trânsito: 4 (quatro) horas aula

- O veículo como agente poluidor do meio ambiente;
- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;
- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão sonora;
- Manutenção preventiva do automóvel e da motocicleta para preservação do meio ambiente;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Diferenças individuais;
- Relacionamento interpessoal;
- O respeito mútuo entre condutores;
- O indivíduo como cidadão.

1.1.2.5 Noções sobre Funcionamento do Veículo de duas ou mais rodas:

3 (três) horas aula

- Equipamentos de uso obrigatório do veículo, sua utilização e cuidados que se deve ter com eles;
- Noções de manuseio e do uso do extintor de incêndio;
- Responsabilidade com a manutenção do veículo;
- Alternativas de solução para eventualidades mais comuns;
- Condução econômica e inspeção mecânica (pequenos reparos);

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- Verificação diária dos itens básicos: água, óleo, calibragem dos pneus, dentre outros.
- Cuidados e revisões necessárias anteriores a viagens.

1.2 CURSO DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR

1.2.1 Carga Horária Total: 20 (vinte) horas aula para cada categoria pretendida.

1.2.2 Estrutura curricular

1.2.2.1 Para veículos de quatro ou mais rodas:

- O veículo: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas;
- Prática na via pública, urbana e rural: direção defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observância da sinalização e comunicação;
- Os pedestres, os ciclistas e demais atores do processo de circulação;
- Os cuidados com o condutor motociclista.

1.2.2.2 Para veículos de duas rodas:

- Normas e cuidados antes do funcionamento do veículo;
- O veículo: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas;
- Prática de pilotagem defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observância da sinalização e comunicação:
 - a) em área de treinamento específico, até o pleno domínio do veículo;
 - b) em via pública, urbana e rural, em prática monitorada.
- Os pedestres, os ciclistas e demais atores do processo de circulação;
- Cuidados na condução de passageiro e cargas;
- Situações de risco: ultrapassagem, derrapagem, obstáculos na pista, cruzamentos e curvas, frenagem normal e de emergência.

1.3 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Considera-se hora/aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.
- O candidato deverá realizar a prática de direção veicular, mesmo em condições climáticas adversas tais como: chuva, frio, nevoeiro, noite, dentre outras, que constam do conteúdo programático do curso.

1.4 ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

- A abordagem dos conteúdos deve contemplar obrigatoriamente a condução responsável de automóveis ou motocicletas, utilizando técnicas que oportunizem a participação dos candidatos, devendo o instrutor, por meio de aulas dinâmicas, fazer sempre a relação com o contexto do trânsito a fim de proporcionar a reflexão, o controle das emoções e o desenvolvimento de valores de solidariedade e de respeito ao outro, ao ambiente e à vida.
- Nas aulas de prática de direção veicular, o instrutor deve realizar acompanhamento e avaliação direta, corrigindo possíveis desvios, salientando a responsabilidade do condutor na segurança do trânsito.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



-A monitoração da prática de pilotagem de motocicleta em via pública poderá ser executada pelo instrutor em outro veículo.

2. CURSO PARA MUDANÇA DE CATEGORIA

2.1 CURSO DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR

2.1.1 Carga Horária Total: 15 (quinze) horas aula

2.1.2 Estrutura curricular

- O veículo em que está se habilitando: funcionamento e equipamentos obrigatórios e sistemas;
- Prática na via pública, urbana e rural: direção defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observação da sinalização;
- No caso de prática de direção / para veículos de 2 rodas, a instrução deve ser preliminarmente em circuito fechado de treinamento específico até o pleno domínio do veículo;

2.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Considera-se hora aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.

2.3 ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

- Os conteúdos devem ser relacionados à realidade do trânsito, procurando desenvolver valores de respeito ao outro, ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções;
- Nas aulas de prática de direção veicular, o instrutor deve realizar acompanhamento e avaliação direta, corrigindo possíveis desvios, salientando a responsabilidade do condutor na segurança do trânsito.

3. CURSO PARA ADIÇÃO DE CATEGORIA

3.1 CURSO DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR

3.1.1 Carga Horária Total: 15 (quinze) horas aula

3.1.2 Estrutura curricular

- O veículo que está sendo aditado: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas;
- Prática na via pública, urbana e rural: direção defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observação da sinalização;
- No caso de prática de direção / para veículos de duas rodas, a instrução deve ser preliminarmente em circuito fechado de treinamento específico até o pleno domínio do veículo;

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



3.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Considera-se hora aula o período igual a 50(cinquenta) minutos.

3.3 ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

- Os conteúdos devem ser relacionados à realidade do trânsito, procurando desenvolver valores de respeito ao outro, ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções.
- Nas aulas de prática de direção veicular, o instrutor deve realizar acompanhamento e avaliação direta, corrigindo possíveis desvios, salientando a responsabilidade do condutor na segurança do trânsito.

4. CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA CNH

4.1 CURSO TEÓRICO

4.1.1 Carga Horária Total: 15 (quinze) horas aula

4.1.2 Estrutura curricular

4.1.2.1 Direção Defensiva - Abordagens do CTB para veículos de duas ou mais rodas - 10 (dez) horas aula

- Conceito
 - Condições adversas;
 - situações de risco nas ultrapassagens, derrapagem, ondulações e buracos, cruzamentos e curvas, frenagem normal e de emergência;
 - abordagem teórica da condução do veículo com passageiros e ou cargas;
 - Como evitar acidentes;
 - Cuidados na direção e manutenção de veículos;
 - Cuidados com os demais usuários da via;
 - Estado físico e mental do condutor, conseqüências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;
 - Normas gerais de circulação e conduta;
 - Equipamentos de segurança do condutor;
 - Infrações e penalidades;
 - Noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito;
- relacionamento interpessoal, diferenças individuais e respeito mútuo entre condutores;

4.1.2.2 Noções de Primeiros Socorros – 5 (cinco) horas aula

- Sinalização do local do acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, e outros
- Verificação das condições gerais da vítima;
- Cuidados com a vítima (o que não fazer).
- Cuidados especiais com a vítima motociclista.

4.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



4.2.1 Devem participar deste curso os condutores que em sua formação, em situação anterior, na forma do Art. 150 do CTB, não tenham recebido instrução de direção defensiva e primeiros socorros;

4.2.2 Este curso poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

4.2.2.1 Em curso presencial com carga horária de 15 horas aula, que poderá ser realizado de forma intensiva, com carga horária diária máxima de 10 horas aula, ministrado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou instituição/entidade por ele credenciada, com frequência integral comprovada, dispensada a aplicação de prova;

4.2.2.2 Em curso realizado à distância, validado por prova de 30 questões de múltipla escolha, com aproveitamento mínimo de 70%, efetuado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou instituição/entidade por ele credenciada de forma que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no anexo IV desta resolução;

4.2.2.3 Em estudos realizados pelo condutor de forma autodidata, submetendo-se a prova de 30 questões de múltipla escolha, com aproveitamento mínimo de 70%, efetuada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou instituição/entidade por ele credenciada; em caso de reprovação, o condutor só poderá repeti-la decorridos cinco dias da divulgação oficial do resultado. Persistindo a reprovação deverá freqüentar obrigatoriamente o curso presencial para a renovação da CNH.

4.2.2.4 Poderá ser feito o aproveitamento de cursos com conteúdos de primeiros socorros e de direção defensiva, dos quais o candidato apresente documentação comprobatória de ter realizado tais cursos, em órgão ou instituição oficialmente reconhecido;

4.2.2.5 O certificado de realização do curso será conferido ao condutor que:

- Freqüentar o curso de 15 horas/aula na sua totalidade. Neste caso o processo de avaliação, sem caráter eliminatório ou classificatório, deve ocorrer durante o curso;
- Tiver aprovação em curso à distância ou estudos autodidata, através de aproveitamento mínimo de 70 % de acertos em prova teórica de 30 questões de múltipla escolha;
- Apresentar documentação ao DETRAN, e este a validar como aproveitamento de cursos realizados em órgão ou instituição oficialmente reconhecido;

4.2.2.6 O certificado de realização do curso terá validade em todo o território nacional, devendo ser registrado no RENACH pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

4.2.2.7 Considera-se hora aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.

4.3 ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



4.3.1 Os conteúdos devem ser tratados de forma dinâmica, participativa, buscando análise e reflexão sobre a responsabilidade de cada um para um trânsito seguro;

4.3.2 Todos os conteúdos devem ser desenvolvidos em aulas dinâmicas, utilizando-se técnicas que oportunizem a participação dos condutores procurando, o instrutor fazer sempre a relação com o contexto do trânsito, oportunizando a reflexão e o desenvolvimento de valores de respeito ao outro, ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções;

4.3.3 A ênfase, nestas aulas, deve ser de atualização dos conhecimentos e análise do contexto atual do trânsito local e brasileiro.

5. CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTORES INFRATORES

5.1 CURSO TEÓRICO

5.1.1 Carga Horária Total: 30 (trinta) horas/aula

5.1.2 Estrutura curricular

5.1.2.1 Legislação de Trânsito: 12 (doze) horas/aula

Determinações do CTB quanto a:

- Formação do condutor;
- Exigências para categorias de habilitação em relação a veículo conduzido;
- Documentos do condutor e do veículo: apresentação e validade;
- Sinalização viária;
- Penalidades e crimes de trânsito;
- Direitos e deveres do cidadão;
- Normas de circulação e conduta.

Infrações e penalidades referentes a:

- Documentação do condutor e do veículo;
- Estacionamento, parada e circulação;
- Segurança e atitudes do condutor, passageiro, pedestre e demais atores do processo de circulação;
- Meio ambiente.

5.1.2.2 Direção defensiva: 8 (oito) horas/aula

- Conceito de direção defensiva – veículos de 2, 4 ou mais rodas;
- Condições adversas;
- Como evitar acidentes;
- Cuidados com os demais usuários da via;
- Estado físico e mental do condutor, conseqüências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- Situações de risco.

5.1.2.3 Noções de Primeiros Socorros: 4 (quatro) horas/aula

- Sinalização do local do acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros
- Verificação das condições gerais da vítima;
- Cuidados com a vítima (o que não fazer).

5.1.2.4 Relacionamento Interpessoal: 6 (seis) horas/aula

- Comportamento solidário no trânsito;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação;
- Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito;
- Papel dos agentes de fiscalização de trânsito.

5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- O curso será ministrado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou instituição/entidade por ele credenciada, para condutores penalizados nos termos do art. 261, § 2º, e art. 268 do CTB;
- Este curso poderá ser realizado em duas modalidades:
- Em curso presencial com carga horária de 15 horas/aula, que poderá ser realizado de forma intensiva, com carga horária diária máxima de 10 horas/aula, ministrado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou instituição/entidade por ele credenciado, com frequência integral comprovada, dispensada a aplicação de prova;
- Em curso/estudo realizado à distância, validado por prova teórica de 30 questões de múltipla escolha, com aproveitamento mínimo de 70%, efetuado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou instituição/entidade por ele credenciada de forma que atenda os requisitos mínimos estabelecidos no anexo III desta resolução;
- Os candidatos ao final do curso, serão submetidos a uma avaliação pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou instituição/entidade por ele credenciada, através de uma prova com um mínimo de 30 questões sobre os conteúdos ministrados;
- A aprovação se dará quando o condutor acertar no mínimo 70% das questões;
- O condutor aluno reprovado uma primeira vez poderá realizar nova avaliação após 5 (cinco) dias e, se reprovado pela 2ª. vez poderá matricular-se para um novo curso, freqüentando-o integralmente. Caso ainda não consiga resultado satisfatório, deverá receber atendimento individualizado a fim de superar suas dificuldades.
- O certificado de realização do curso terá validade em todo o território nacional, devendo ser registrado no RENACH pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;
- Considera-se hora aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.

5.3 ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- Por se tratar de condutores, que estão cumprindo penalidade por infrações de trânsito, os conteúdos devem ser tratados de forma dinâmica, participativa, buscando análise e reflexão sobre a responsabilidade de cada um para um trânsito seguro;
- Todos os conteúdos devem ser desenvolvidos em aulas dinâmicas, procurando o instrutor fazer sempre a relação com o contexto do trânsito, oportunizando a reflexão e o desenvolvimento de valores de respeito ao outro, ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções;
- A ênfase deve ser de revisão de conhecimentos e atitudes, valorizando a obediência à Lei, a necessidade de atenção e o desenvolvimento de habilidades.

6 CURSOS ESPECIALIZADOS PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS I – DOS FINS

Estes cursos têm a finalidade de aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar condutores, habilitando-os à condução de veículos de:

- a) transporte coletivo de passageiros;
- b) transporte de escolares;
- c) transporte de produtos perigosos;
- d) emergência;
- e) transporte de carga indivisível e outras, objeto de regulamentação específica pelo CONTRAN.

Para atingir seus fins, estes cursos devem dar condições ao condutor de:

- Permanecer atento ao que acontece dentro do veículo e fora dele;
- Agir de forma adequada e correta no caso de eventualidades, sabendo tomar iniciativas quando necessário;
- Relacionar-se harmoniosamente com usuários por ele transportados, pedestres e outros condutores;
- Proporcionar segurança aos usuários e a si próprio;
- Conhecer e aplicar preceitos de segurança e comportamentos preventivos, em conformidade com o tipo de transporte e/ou veículo;
- Conhecer, observar e aplicar disposições contidas no CTB, na legislação de trânsito e legislação específica sobre o transporte especializado para o qual está se habilitando;
- Realizar o transporte com segurança de maneira a preservar a integridade física do passageiro, do condutor, da carga, do veículo e do meio ambiente.
- Conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos durante os cursos ou atualização fazendo uso de comportamentos preventivos e procedimentos em casos de emergência, desenvolvidos para cada tipo de transporte, e para cada uma das classes de produtos ou cargas perigosos.

II – DA ORGANIZAÇÃO

- A organização administrativo-pedagógica dos cursos para condutores especializados será estabelecida em consonância com a presente Resolução, pelas Instituições listadas no parágrafo 1º do Art. 33, desta Resolução, cadastrados pelo órgão ou entidade executivo de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

III – DA REGÊNCIA

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- As disciplinas dos cursos para condutores especializados serão ministradas por pessoas habilitadas em cursos de instrutores de trânsito, realizados por / órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou instituição por ele credenciada e que tenham realizado, com aprovação, os cursos especiais que vierem a ministrar.

- A qualificação de professor para formação de instrutor de curso especializado será feita por disciplina e será regulamentada em portaria do DENATRAN – órgão máximo executivo de trânsito da União, devendo ser profissional de nível superior tendo comprovada experiência a respeito da disciplina.

IV – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

- Cada curso especializado será constituído de 50 (cinquenta) horas aula;

- O curso poderá desenvolver-se na modalidade de ensino à distância, através de apostilas atualizadas e outros recursos tecnológicos, não podendo exceder a 20% do total da carga horária prevista para cada curso;

- A carga horária presencial diária será organizada de forma a atender as peculiaridades e necessidades da clientela, não podendo exceder, em regime intensivo, 10 horas aula por dia;

- O número máximo de alunos, por turma, deverá ser de 25 alunos;

- Considera-se hora aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.

V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- Poderá ser feito o aproveitamento de estudos de conteúdos que o condutor tiver realizado em outro curso especializado, devendo para tal, a Instituição oferecer um módulo, de no mínimo 15 (quinze) horas aula, de adequação da abordagem dos conteúdos para a especificidade do novo curso pretendido.

VI – DA AVALIAÇÃO

- Ao final de cada módulo, será realizada, pelas instituições que ministram os cursos uma prova com 20 questões de múltipla escolha sobre os assuntos trabalhados;

- Será considerado aprovado no curso, o condutor que acertar, no mínimo, 70% das questões da prova de cada módulo;

- O condutor reprovado ao final do módulo deverá realizar nova prova a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso. Caso ainda não consiga resultado satisfatório deverá receber atendimento individualizado a fim de superar suas dificuldades;

- Nos cursos de atualização, a avaliação será feita através de observação direta e constante do desempenho dos condutores, demonstrado durante as aulas, devendo o instrutor interagir com os mesmos reforçando e/ou corrigindo respostas e colocações;

- As instituições que ministrarem cursos especializados deverão manter em arquivo, durante 5 (cinco) anos, os registros dos alunos com o resultado do seu desempenho.

VII – DA CERTIFICAÇÃO

- Os condutores aprovados no curso especializado e os que realizarem a atualização exigida terão os dados correspondentes registrados em seu cadastro pelo órgão ou entidade executivo

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, informando-os no campo “observações” da CNH;

- Os certificados deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- Nome completo do condutor,
- Número do registro RENACH e categoria de habilitação do condutor;
- Validade e data de conclusão do curso;
- Assinatura do diretor da entidade ou instituição, e validação do DETRAN quando for o caso;
- No verso deverão constar as disciplinas, a carga horária, o instrutor e o aproveitamento do condutor.
- O modelo dos certificados será elaborado e divulgado em portaria pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

VIII– DA VALIDADE

- Os cursos especializados tem validade de / 5 (cinco) anos, quando os condutores deverão realizar a atualização dos respectivos cursos, devendo os mesmos coincidir com a validade do exame de sanidade física e mental do condutor constantes de sua CNH;
- A fim de se compatibilizar os prazos dos atuais cursos e exames de sanidade física e mental, sem que haja ônus para o cidadão os cursos já realizados, antes da publicação desta resolução, terão sua validade estendida até a data limite da segunda renovação da CNH;
- Na renovação do exame de sanidade física e mental, o condutor especializado deverá apresentar comprovante de que realizou o curso de atualização no qual está habilitado, registrando os dados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;
- O condutor que não apresentar comprovante de que realizou o curso de atualização no qual está habilitado quando da renovação da CNH, terá automaticamente suprimida a informação correspondente;
- Os cursos de atualização terão uma carga horária mínima de 15(quinze) horas aula, sobre as disciplinas dos cursos especializados, abordando preferencialmente, as atualizações na legislação, a evolução tecnológica e estudos de casos, dos módulos específicos de cada curso.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Considera-se hora aula o período de 50 (cinquenta) minutos.

6.1 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

6.1.1 Carga horária: 50 (cinquenta) horas aula

6.1.2 Requisitos para matrícula

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado, no mínimo, na categoria “D”;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.1.3 Estrutura Curricular

6.1.3.1 Módulo I - Legislação de trânsito – 10 (dez) horas aula

Determinações do CTB quanto a:

- Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;
- Documentação exigida para condutor e veículo;
- Sinalização viária;
- Infrações, crimes de trânsito e penalidades;
- Regras gerais de estacionamento, parada, conduta e circulação.

Legislação específica sobre transporte de passageiros

- Responsabilidades do condutor do veículo de transporte coletivo de passageiros.

6.1.3.2 Módulo II – Direção Defensiva – 15 (quinze) horas aula

- Acidente evitável ou não evitável;
- Como ultrapassar e ser ultrapassado;
- O acidente de difícil identificação da causa;
- Como evitar acidentes com outros veículos;
- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista);
- A importância de ver e ser visto;
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados;
- Comportamento seguro e comportamento de risco – diferença que pode poupar vidas.
- Estado físico e mental do condutor, conseqüências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

6.1.3.3 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social – 10 (dez) horas aula

Primeiras providências quanto à vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito:

- Sinalização do local do acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;
- Verificação das condições gerais de vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito;
- Cuidados com a vítima (o que não fazer).;

O veículo como agente poluidor do meio ambiente;

- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;
- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão sonora;
- Manutenção preventiva do veículo para preservação do meio ambiente;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB.

6.1.3.4 Módulo IV – Relacionamento Interpessoal – 15 (quinze) horas aula

- Aspectos do comportamento e de segurança no transporte de passageiros;
- Comportamento solidário no trânsito;
- Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação;
- Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito;
- Papel dos agentes de fiscalização de trânsito;
- Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários (pessoas portadoras de necessidades especiais, faixas etárias diversas, outras condições);
- Características das faixas etárias dos usuários mais comuns de transporte coletivo de passageiros.

6.2 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

6.2.1 Carga horária: 50 (cinquenta) horas aula

6.2.2 Requisitos para Matrícula:

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado, no mínimo, na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.2.3 Estrutura Curricular

6.2.3.1 Módulo I - Legislação de Trânsito – 10 (dez) horas aula

Determinações do CTB quanto a:

- Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;
- Documentação exigida para condutor e veículo;
- Sinalização viária;
- Infrações, crimes de trânsito e penalidades;
- Regras gerais de estacionamento, parada e circulação.

Legislação específica sobre transporte de escolares

- Normatização local para condução de veículos de transporte de escolares;
- Responsabilidades do condutor do veículo de transporte de escolares.

6.2.3.2 Módulo II – Direção Defensiva – 15 (quinze) horas/aula

- Acidente evitável ou não evitável;
- Como ultrapassar e ser ultrapassado;
- O acidente de difícil identificação da causa;
- Como evitar acidentes com outros veículos;

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista);
- A importância de ver e ser visto;
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados;
- Comportamento seguro e comportamento de risco – diferença que pode poupar vidas.
- Estado físico e mental do condutor, conseqüências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

6.2.3.3 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social – 10 (dez) horas aula

- Primeiras providências quanto a vítimas de acidente, ou passageiro com mal súbito;
- Sinalização do local de acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;
- Verificação das condições gerais de vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito;
- Cuidados com a vítima, (o que não fazer);
- O veículo como agente poluidor do meio ambiente;
- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;
- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão sonora;
- Manutenção preventiva do veículo para preservação do meio ambiente;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;
- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB.

6.2.3.4 Módulo IV – Relacionamento Interpessoal – 15 (quinze) horas aula

- Aspectos do comportamento e de segurança no transporte de escolares;
- Comportamento solidário no trânsito;
- Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação;
- Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito;
- Papel dos agentes de fiscalização de trânsito;
- Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários (pessoa portadora deficiências física, faixas etárias, outras condições);
- Características das faixas etárias dos usuários de transporte de escolares;
- Cuidados especiais e atenção que devem ser dispensados aos escolares e seus responsáveis, quando for o caso.

6.3 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

6.3.1 Carga horária: 50 (cinquenta) horas aula

6.3.2 Requisitos para matrícula

- Ser maior de 21 anos;

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- Estar habilitado em uma das categorias “B”, “C”, “D” e “E”;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.3.3 Estrutura Curricular

6.3.3.1 Módulo I - Legislação de trânsito – 10 (dez) horas aula

Determinações do CTB quanto a:

- Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;
- Documentação exigida para condutor e veículo;
- Sinalização viária;
- Infrações, crimes de trânsito e penalidades;
- Regras gerais de estacionamento, parada conduta e circulação.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E NORMAS SOBRE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

- Cargas de produtos perigosos
- Conceitos, considerações e exemplos.
- Acondicionamento: verificação da integridade do acondicionamento (se há vazamentos ou contaminação externa); verificação dos instrumentos de tanques (manômetros, e outros);
- Proibição do transporte de animais, produtos para uso humano ou animal (alimentos, medicamentos e embalagens afins), juntamente com produtos perigosos;
- Utilização do veículo que transporta produtos perigosos para outros fins; descontaminação quando permitido.

RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DURANTE O TRANSPORTE

- Fatores de interrupção da viagem;
- Participação do condutor no carregamento e descarregamento do veículo;
- Trajes e equipamentos de proteção individual.

DOCUMENTAÇÃO E SIMBOLOGIA

- Documentos fiscais e de trânsito;
- Documentos e símbolos relativos aos produtos transportados:
- Certificados de capacitação;
- Ficha de emergência;
- Envelope para o transporte;
- Marcação e rótulos nas embalagens;
- Rótulos de risco principal e subsidiário;
- Painel de segurança;
- Sinalização em veículos.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- REGISTRADOR INSTANTÂNEO E INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO:
- Definição;
- Funcionamento;
- Importância e obrigatoriedade do seu uso.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (CTB e legislação específica)

- Tipificações, multas e medidas administrativas.

6.3.3.2 Módulo II – Direção Defensiva – 15 (quinze) horas aula

- Acidente evitável ou não evitável;
- Como ultrapassar e ser ultrapassado;
- O acidente de difícil identificação da causa;
- Como evitar acidentes com outros veículos;
- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista);
- A importância de ver e ser visto;
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados;
- Comportamento seguro e comportamento de risco – diferença que pode poupar vidas;
- Comportamento pós-acidente.
- Estado físico e mental do condutor, conseqüências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

6.3.3.3 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao meio Ambiente e Prevenção de Incêndio – 10 (dez) horas aula

PRIMEIROS SOCORROS

Primeiras providências quanto a acidente de trânsito:

- Sinalização do local de acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros.;
- Verificação das condições gerais de vítima de acidente de trânsito;
- Cuidados com a vítima de acidente, ou contaminação (o que não fazer) em conformidade com a periculosidade da carga, e/ou produto transportado.

MEIO AMBIENTE

- O veículo como agente poluidor do meio ambiente;
- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;
- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão de ruídos;
- Manutenção preventiva do veículo;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;
- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB;
- Conceitos de poluição: causas e conseqüências.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

- Conceito de fogo;
- Triângulo de fogo;
- Fontes de ignição;
- Classificação de incêndios;
- Tipos de aparelhos extintores;
- Agentes extintores;
- Escolha, manuseio e aplicação dos agentes extintores.

6.3.3.4 Módulo IV – Movimentação de Produtos Perigosos – 15 horas aula

PRODUTOS PERIGOSOS

- Classificação dos produtos perigosos;
- Simbologia;
- Reações químicas (conceituações);
- Efeito de cada classe sobre o meio ambiente.

EXPLOSIVOS:

- Conceituação;
- Divisão da classe;
- Regulamentação específica do Ministério da Defesa;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

GASES:

- Inflamáveis, não-inflamáveis, tóxicos e não-tóxicos;
- Comprimidos;
- Liquefeitos;
- Mistura de gases;
- Refrigerados.
- Em solução;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E PRODUTOS TRANSPORTADOS A TEMPERATURAS ELEVADAS

- Ponto de fulgor;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

SÓLIDOS INFLAMÁVEIS; SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A COMBUSTÃO ESPONTÂNEA;

SUBSTÂNCIAS QUE, EM CONTATO COM A ÁGUA, EMITEM GASES INFLAMÁVEIS

- Comportamento preventivo do condutor;

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- Procedimentos em casos de emergência;
- Produtos que necessitam de controle de temperatura.

SUBSTÂNCIAS OXIDANTES E PERÓXIDOS ORGÂNICOS

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência;
- Produtos que necessitam de controle de temperatura.

SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E SUBSTÂNCIAS INFECTANTES

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

- Legislação específica pertinente;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

- CORROSIVOS

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

- SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS DIVERSAS:

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

- RISCOS MÚLTIPLOS

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

- RESÍDUOS

- Legislação específica pertinente;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

6.4 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA

6.4.1 Carga horária: 50 (cinquenta) horas aula

6.4.2 Requisitos para matrícula

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado em uma das categorias “A”, “B”, “C”, “D” ou “E”;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



6.4.3 Estrutura Curricular.

6.4.3.1 Módulo I - Legislação de Trânsito – 10 (dez) horas aula

Determinações do CTB quanto a:

- Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;
- Documentação exigida para condutor e veículo;
- Sinalização viária;
- Infrações, crimes de trânsito e penalidades;
- Regras gerais de estacionamento, parada e circulação.
- Legislação específica para veículos de emergência:
- Responsabilidades do condutor de veículo de emergência.

6.4.3.2 Módulo II – Direção Defensiva – 15 (quinze) horas aula

- Acidente evitável ou não evitável;
- Como ultrapassar e ser ultrapassado;
- O acidente de difícil identificação da causa;
- Como evitar acidentes com outros veículos;
- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista);
- A importância de ver e ser visto;
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados.
- Comportamento seguro e comportamento de risco – diferença que pode poupar vidas.
- Estado físico e mental do condutor, conseqüências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

6.4.3.3 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social – 10 (dez) horas aula

Primeiras providências quanto à vítima de acidente, ou passageiro enfermo:

- Sinalização do local de acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;
- Verificação das condições gerais de vítima de acidente ou enfermo;
- Cuidados com a vítima ou enfermo (o que não fazer);

O veículo como agente poluidor do meio ambiente;

- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;
- Emissão de gases;
- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão sonora;

- Manutenção preventiva do veículo para preservação do meio ambiente;

O indivíduo, o grupo e a sociedade;

- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;
- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB.

6.4.3.4 Módulo IV – Relacionamento Interpessoal – 15 (quinze) horas aula

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- Aspectos do comportamento e de segurança na condução de veículos de emergência;
- Comportamento solidário no trânsito;
- Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação;
- Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito;
- Papel dos agentes de fiscalização de trânsito;
- Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários (pessoas portadoras de necessidades especiais, faixas etárias / , outras condições);
- Características dos usuários de veículos de emergência;
- Cuidados especiais e atenção que devem ser dispensados aos passageiros e aos outros atores do trânsito, na condução de veículos de emergência.

6.5 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA INDIVISÍVEL E OUTRAS OBJETO DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA PELO CONTRAN

6.5.1 Carga horária: 50 (cinquenta) horas aula.

6.5.2 Requisitos para matrícula

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado na categoria “C” ou “E”;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.5.3 Estrutura Curricular

6.5.3.1 Módulo I - Legislação de trânsito – 10 (dez) horas aula

DETERMINAÇÕES DO CTB QUANTO A:

- Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos;
- Documentação exigida para condutor e veículo;
- Sinalização viária;
- Infrações, crimes de trânsito e penalidades;
- Regras gerais de estacionamento, parada conduta e circulação.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE TRANSPORTE DE CARGA

- Carga indivisível
- Conceitos, considerações e exemplos.
- Acondicionamento: verificação da integridade do acondicionamento (ancoragem e amarração da carga);

RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DURANTE O TRANSPORTE

- Fatores de interrupção da viagem;

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- Participação do condutor no carregamento e descarregamento do veículo;

DOCUMENTAÇÃO E SIMBOLOGIA

- Documentos fiscais e de trânsito;
- Documentos e símbolos relativos aos produtos transportados;
- Certificados de capacitação;
- Sinalização no veículo.

REGISTRADOR INSTANTÂNEO E INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO:

- Definição;
- Funcionamento;
- Importância e obrigatoriedade do seu uso.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (CTB e legislação específica)

- Tipificações, multas e medidas administrativas.

6.5.3.2 Módulo II – Direção Defensiva – 15 (quinze) horas aula

- Acidente evitável ou não evitável;
- Como ultrapassar e ser ultrapassado;
- O acidente de difícil identificação da causa;
- Como evitar acidentes com outros veículos;
- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista);
- A importância de ver e ser visto;
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados;
- Comportamento seguro e comportamento de risco – diferença que pode poupar vidas;
- Comportamento pós-acidente.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

6.5.3.3 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao meio Ambiente e Prevenção de Incêndio – 10 (dez) horas aula

PRIMEIROS SOCORROS

Primeiras providências quanto a acidente de trânsito:

- Sinalização do local de acidente;
- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;
- Verificação das condições gerais de vítima de acidente de trânsito;
- Cuidados com a vítima de acidente (o que não fazer) em conformidade com a periculosidade da carga, e/ou produto transportado.

MEIO AMBIENTE

- O veículo como agente poluidor do meio ambiente;
- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;
- Emissão de gases;

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- Emissão de partículas (fumaça);
- Emissão de ruídos;
- Manutenção preventiva do veículo;
- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;
- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB;
- Conceitos de poluição: causas e conseqüências.

PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

- Conceito de fogo;
- Triângulo de fogo;
- Fontes de ignição;
- Classificação de incêndios;
- Tipos de aparelhos extintores;
- Agentes extintores;
- Escolha, manuseio e aplicação dos agentes extintores.

6.5.3.4 Módulo IV – Movimentação de Carga

– 15 horas aula

CARGA INDIVISÍVEL

- Definição de carga perigosa ou indivisível;
- Efeito ou conseqüências no tráfego urbano ou rural de carga perigosa ou indivisível.
- Autorização Especial de Trânsito (AET)

BLOCOS DE ROCHAS

- Conceituação;
- Classes de rochas e dimensões usuais/permitidas dos blocos;
- Regulamentação específica;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS DE GRANDES DIMENSÕES E INDIVISÍVEIS

- Conceituação;
- Dimensões usuais/permitidas; comprimento, altura e largura da carga;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

TORAS, TUBOS E OUTRAS CARGAS

- Classes e conceituações;
- Dimensões usuais/permitidas; comprimento, altura e largura da carga;
- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



OUTRAS CARGAS CUJO TRANSPORTE SEJA REGULAMENTADAS PELO CONTRAN

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.

RISCOS MÚLTIPLOS E RESÍDUOS

- Comportamento preventivo do condutor;
- Procedimentos em casos de emergência.
- Legislação específica;

7 ATUALIZAÇÃO DOS CURSOS ESPECIALIZADOS PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS

7.1 CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

7.1.1 Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas aula

7.1.2 - Estrutura Curricular

7.1.2.1 Módulo I - Legislação de trânsito – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

7.1.2.2 Módulo II – Direção defensiva – 5 (cinco) horas aula

- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
- Estado físico e mental do condutor, conseqüências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

7.1.2.3 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos.

7.1.2.4 Módulo IV – Relacionamento Interpessoal – 5 (cinco) horas aula

- Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso;
- Retomada de conceitos;
- Relacionamento da teoria e da prática;
- Principais dificuldades vivenciadas e alternativas de solução.

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



7.2 CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

7.2.1 Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas aula

7.2.2 Estrutura Curricular

7.2.2.1 Módulo I - Legislação de trânsito – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos de no curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

7.2.2.2 Módulo II – Direção defensiva – 5 (cinco) horas aula

- A direção defensiva como meio importantíssimo para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
- Estado físico e mental do condutor, conseqüências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

7.2.2.3 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos.

7.2.2.4 Módulo IV – Relacionamento Interpessoal – 5 (cinco) horas aula

- Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso;
- Retomada de conceitos;
- Relação da teoria e da prática;
- Principais dificuldades vivenciadas e alternativas de solução.

7.3 CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PRODUTOS PERIGOSOS

7.3.1 Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas aula

7.3.2 Estrutura Curricular

7.3.2.1 Módulo I - Legislação de trânsito – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

7.3.2.2 Módulo II – Direção defensiva – 5 (cinco) horas aula

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
- Estado físico e mental do condutor, conseqüências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

7.3.2.3 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos.

7.3.2.4 Módulo IV – Prevenção de Incêndio, Movimentação de Produtos Perigosos – 5 (cinco) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos sobre novas tecnologias e procedimentos que tenham surgido no manejo e transporte de cargas perigosas.

7.4 CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA

7.4.1 Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas aula

7.4.2 Estrutura Curricular

7.4.2.1 Módulo I - Legislação de trânsito – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

7.4.2.2 Módulo II – Direção defensiva – 5 (cinco) horas aula

- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
- Estado físico e mental do condutor, conseqüências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

7.4.2.3 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao meio ambiente e Convívio Social – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos.

7.4.2.4 Módulo IV – Relacionamento Interpessoal – 5 (cinco) horas aula

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



- Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso;
- Retomada de conceitos;
- Relacionamento da teoria e da prática;
- Principais dificuldades vivenciadas e alternativas de solução.

7.5 CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE CARGAS COM BLOCOS DE ROCHA ORNAMENTAIS E OUTRAS CUJO TRANSPORTE SEJA OBJETO DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA PELO CONTRAN.

7.5.1 Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas aula

7.5.2 Estrutura Curricular

7.5.2.1 Módulo I - Legislação de trânsito – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

7.5.2.2 Módulo II – Direção defensiva – 5 (cinco) horas aula

- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
- Estado físico e mental do condutor, conseqüências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

7.5.2.3 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos.

7.5.2.4 Módulo IV –, Movimentação de Cargas:

5 (cinco) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos sobre novas tecnologias e procedimentos que tenham surgido no manejo e transporte de cargas.



RESOLUÇÃO Nº 169/2005-CONTRAN - Altera a Resolução nº 168/04, de 14 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Seccção I, Página 73, de 22 de dezembro de 2004.

Altera a Resolução nº 168/04, de 14 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Seccção I, Página 73, de 22 de dezembro de 2004.

O **CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN** usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Resolve:

Art. 1º Os artigos 12, 15, 23, 24, 27, 34, § 2º do artigo 16; alínea “e” do inciso II do artigo 20 e caput do artigo 42, da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Exame de Direção Veicular previsto no art. 3º desta Resolução será realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal e aplicado pelos examinadores titulados no curso previsto em regulamentação específica e devidamente designados.

Parágrafo único. Os examinadores responderão pelos atos decorrentes, no limite de suas responsabilidades.”

“Art. 15. Para veículo de quatro ou mais rodas, o Exame de Direção Veicular deverá ser realizado:

I - em locais e horários estabelecidos pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, em acordo com a autoridade responsável pela via;

II - com veículo da categoria pretendida, com transmissão mecânica e duplo comando de freios;

III – com veículo identificado como “aprendiz em exame” quando não for veículo destinado à formação de condutores.

Parágrafo único. Ao veículo adaptado para portador de deficiência física, a critério médico não se aplica o inciso II.”

“Art. 16.....”

§ 2º Caberá à autoridade de trânsito do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal definir o tempo máximo para o estacionamento de veículos em espaço

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Víctor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



delimitado por balizas, para três tentativas, considerando as condições da via e respeitados os seguintes intervalos:

- a) para a categoria “B”: de dois a cinco minutos;
- b) para as categorias “C” e “D”: de três a seis minutos;
- c) para a categoria “E”: de cinco a nove minutos.”

“Art. 20.

I -

i) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

II -

e) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.”

“Art. 23. Na Instrução e no Exame de Direção Veicular para candidatos às categorias “B”, “C”, “D” e “E”, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I – Categoria “B” – veículo motorizado de quatro rodas, excetuando-se o quadriciclo;
- II – Categoria “C” – veículo motorizado utilizado no transporte de carga, registrado com Peso Bruto Total (PBT) de, no mínimo, 6.000 kg;
- III – Categoria “D” – veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, registrado com capacidade mínima de vinte lugares;
- IV – Categoria “E” – combinação de veículos, cujo caminhão trator deverá ser acoplado a um reboque ou semi-reboque, registrado com Peso Bruto Total (PBT) de, no mínimo, 6.000kg ou veículo articulado cuja lotação exceda a vinte lugares”.

“Art. 24. Quando se tratar de candidato à categoria "A", o Exame de Direção Veicular deverá ser realizado em veículo de duas rodas com cilindrada acima de 120 (cento e vinte) centímetros cúbicos”.

“Art. 27. Os examinadores, para o exercício de suas atividades, deverão ser designados pelo dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para o período de, no máximo, um ano, permitida a recondução por um período de igual duração, devendo comprovar na data da sua designação e da recondução:

- I – possuir CNH no mínimo há dois anos;
- II – possuir certificado do curso específico, registrado junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;
- III – não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos doze meses;
- IV – não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir e, quando cumprida, ter decorrido doze meses;

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



V – não estar cumprindo pena de cassação do direito de dirigir e, quando cumprida, ter decorrido vinte e quatro meses de sua reabilitação.

§1º São consideradas infrações do examinador, puníveis pelo dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal:

- a) induzir o candidato a erro quanto às regras de circulação e conduta;
- b) faltar com o devido respeito ao candidato;
- c) praticar atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

§2º As infrações constantes do §1º serão apuradas em procedimentos administrativos, sendo assegurado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório que determinarão em função da sua gravidade e independentemente da ordem seqüencial, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
- c) revogação da designação.”

“Art. 34. A ACC e a CNH serão expedidas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, em nome do órgão máximo executivo de trânsito da União, ao condutor considerado apto nos termos desta resolução.

§ 1º Ao candidato considerado apto nas categorias “A”, “B” ou “A” e “B”, será conferida Permissão para Dirigir com validade de 01(um) ano e ao término desta, o condutor poderá solicitar a CNH definitiva, que lhe será concedida desde que tenha cumprido o disposto no §3º do art. 148 do CTB.

§ 2º Ao candidato considerado apto para conduzir ciclomotores será conferida ACC provisória com validade de 01(um) ano e, ao término desta, o condutor poderá solicitar a Autorização definitiva, que lhe será concedida desde que tenha cumprido o disposto no §3º do art. 148 do CTB.”

§3º A CNH conterà as condições e especializações de cada condutor e terá validade em todo o Território Nacional, equivalendo ao documento de identidade, produzindo seus efeitos quando apresentada no original e dentro do prazo de validade.

§4º Quando o condutor possuir CNH, a ACC será inserida em campo específico da mesma, utilizando-se para ambas, um único registro conforme dispõe o § 7º do art.159 do CTB.

§5º. Para efeito de fiscalização, fica concedido ao condutor portador de Permissão para Dirigir, prazo idêntico ao estabelecido no art. 162, inciso V, do CTB, aplicando-se a mesma penalidade e medida administrativa, caso este prazo seja excedido ”

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1164 – Fax: (41) 3361-1334
www.detran.pr.gov.br



“Art. 42. O condutor que tiver a CNH cassada poderá requerer sua reabilitação, após decorrido o prazo de dois anos da cassação.”

Art. 2º. Acrescer alínea “i” ao inciso I do artigo 20, artigo 31A, parágrafo único ao artigo 36 e artigos 40 A, 41A, 42A, 43A e 43B à Resolução nº 168, de 2004:

“Art. 20.

a).....

i) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.”

“Art. 31A. O Brasileiro habilitado no exterior, para conduzir veículo automotor no Território Nacional, deverá cumprir o disposto no § 3º do artigo 29 desta Resolução.”

“Art. 36.

Parágrafo Único. Nos processos de adição, mudança de categoria ou renovação, estando ainda válida a CNH do condutor, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, deverá entregar a nova CNH, mediante devolução da anterior para inutilização.”

“Art 40 A. O CONTRAN definirá, no prazo máximo de noventa dias da data publicação desta resolução, regulamentação especificando modelo único do documento de ACC, Permissão para Dirigir e CNH.”

“Art. 41A. Para efeito desta resolução, os dados requeridos para o processo de habilitação e os constantes do RENACH são de propriedade do órgão máximo executivo de trânsito da União.”

“Art. 42A. A reabilitação de que trata o artigo anterior dar-se-á após o condutor ser aprovado no curso de reciclagem e nos exames necessários à obtenção de CNH da categoria que possuía, ou de categoria inferior, preservada a data da primeira habilitação.”

“Art. 43A. O processo de habilitação de candidato que procedeu ao requerimento de sua abertura anterior à vigência desta norma, permanecerá ativo no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, pelo prazo de doze meses a partir da data de publicação desta resolução.”

“Art. 43B. Fica o órgão máximo executivo de trânsito da União autorizado a baixar as instruções necessárias para o pleno funcionamento do disposto nesta resolução, objetivando sempre a praticidade e a agilidade das operações, em benefício do cidadão.”

Art. 3º Revoga os artigos 37 e 38, da Resolução nº 168, de 2004.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



AILTON BRASILIENSE PIRES

Presidente

RENATO ARAUJO JUNIOR

Ministério da Ciência e Tecnologia – Titular

JUSCELINO CUNHA

Ministério da Educação – Titular

JOSÉ CARLOS DE NARDI

Ministério da Defesa – Titular

CARLOS ALBERTO F. DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente – Suplente

EUGENIA MARIA SILVEIRA RODRIGUES

Ministério da Saúde – Suplente

EDSON DIAS GONÇALVES

Ministério dos Transportes – Titular